Comissão de Acesso
aos Documentos Administrativos (CADA)

28.º Relatório Anual de Atividades
2022

ÍNDICE

Índice 2

Nota Introdutória 3

Sistematização do presente Relatório de Atividades 17

Parte Geral – Atividade da CADA 18

1. Sessões 18

2. Caracterização e composição da CADA 18

3. Movimento dos Processos 19

3.1. Movimento geral dos Processos 19

3.2. Representação gráfica 21

3.3. Sentido dos Pareceres emitidos 26

4. Colaboração / cooperação com outras entidades 28

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento 29

6. Recursos utilizados 30

6.1. Recursos humanos 30

6.2. Recursos financeiros 31

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 31

ANEXO A - Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2022 35

ANEXO B - Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2022 39

ANEXO C – Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2022 85

Nota Introdutória

O ano 2022 decorreu em parte, ainda, sob as medidas legais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, as quais cessaram com o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro.

Continuou a ser forte a componente de trabalho remoto, e as sessões da Comissão foram realizadas ora por videoconferência, ora de forma presencial, ora de forma híbrida.

Nas mensagens que foram publicadas na página de entrada do sítio eletrónico da CADA (www.cada.pt) por ocasião de oito importantes marcos anuais – Dia da Árvore, Dia da Floresta (21 de março), Dia da Água (22 de março), Dia Mundial da Terra (22 de abril), Dia Mundial da Propriedade Intelectual (26 de Abril), Dia Internacional da Liberdade de Imprensa (3 de Maio), Dia Internacional de Acesso Universal à Informação (28 de setembro), Dia Internacional contra a Corrupção (9 de dezembro) e Dia Internacional e Nacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro) – sempre se destacou a necessidade de estimular o «direito de saber», que a divulgação ativa e o direito de conhecer devem ser ampliados e acarinhados, que pessoas interessadas e Administração participam, todas, em comum, nesse programa coletivo. Assim se reforça o Estado de direito.

*

O total de novos processos entrados foi de 1185.

Registaram-se, pois, mais 270 processos em relação ao ano precedente, a uma média de 97 por mês, naturalmente com curvas mensais de afluência (entre um mínimo de 73, em julho, e um máximo de 116, em agosto).

Aquele é o maior número de entradas desde a criação da CADA. O anterior já havia sido em 2021, com 915, ultrapassando, então, o pico histórico de demanda que se observara em 2017 (904), ainda na sequência do início da vigência da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, a atual LADA.

Escapou, assim, claramente, a uma oscilação preponderante que se vinha verificando nos últimos 10 anos, acima das sete e abaixo das nove centenas.

Não é possível, desde já, uma explicação absoluta sobre essa maior afluência.

Essa maior requisição de intervenção da CADA pode dever-se a uma maior consciencialização de direitos, a retrocesso na disponibilidade das entidades para fornecer atempadamente a

informação solicitada, ou a particular chamada de atenção para o papel e utilidade da Comissão, face a uma ou outra notícia mais divulgada ou de maior repercussão.

No plano teórico, dir-se-ia que quanto menor o número de queixas e consultas, melhor, pois poderia ser sinal da diminuição dos problemas, de que haveria um avanço positivo na clarificação de todas as questões de acesso; já o aumento das mesmas significaria o contrário.

Mas, como se observou, não está esta Comissão em condições de realizar essas extrapolações, num quadro geral.

Foram resolvidos 1154 processos (mais 347 do que em 2021, um máximo até então), sendo emitidos 432 pareceres formais (mais 62 do que em 2021, também um máximo até então), através dos quais foram resolvidos 518 processos. Os restantes 636 processos foram resolvidos de forma simplificada.

Tal como no passado, a finalização de forma simplificada resultou, maioritariamente, de ter sido facultado o acesso já no decorrer da tramitação da queixa, em particular, no quadro da audição de cada entidade requerida para se pronunciar. Essa inutilidade superveniente da queixa indiciou, em vários casos, a incapacidade da Administração para resposta tempestiva, mais do que dificuldade jurídica.

*

Este segundo pico consecutivo de entradas de processos, não foi sem consequências.

Basta ver que para o presente ano de 2023 vieram transferidos 221 processos, mais 36 do que no ano anterior.

Esse alargamento da transferência, embora mostre que não houve capacidade para resolver atempadamente todos os casos, é menor do que o que resultaria da transposição mecânica resultante do aumento de processos; é, por isso, revelador, ainda assim, de melhoria de produtividade, mesmo em condições adversas, também por vicissitudes de organização interna, por redução conjuntural de juristas ao serviço, acentuada no segundo semestre.

Salienta-se que, como se viu, se atingiu o pico histórico de pareceres formais emitidos e de processos terminados, e que muito dessa atividade foi realizada tempestivamente.

Reafirmamos, aqui, que nos cometemos a reduzir ao máximo o tempo de espera. É direito de todas as pessoas e entidades que se nos dirigem. Haveremos, pois, de continuar empenhados em conseguir fazer do atraso a exceção.

*

A CADA tem persistido numa linha de atuação assente na justificação de cada tomada de posição, no diálogo franco, não agressivo, presunção de boa-fé e sentido de dever de todas as pessoas e entidades intervenientes, observação dos erros, para correção e melhoria, saliência do certo, para prosseguimento. Essa linha de ação continua a ser frutífera, tanto quanto se pode concluir do esmagador seguimento por parte das entidades requeridas das conclusões dos pareceres e, também, da numerosa resolução de queixas após intervenção informal desta comissão. Mas ainda há alguma obstinação sectorial, obstinação que, por vezes, se revela precisamente em matérias de maior repercussão ou significado social. Ora, volta a sublinhar-se, é necessário avançar, pois o tempo do fechamento deve ser coisa do passado; e, afinal, a clausura, o fechamento, em matéria da administração pública, contraria o desenvolvimento sadio, e não beneficia mesmo quem a promove.

*

As entidades envolvidas, a nível central, autonómico e local foram as mais diversas.

A nível central, as áreas de ambiente, trabalho, segurança e solidariedade social, saúde, educação, ciência e desporto, economia e finanças continuaram as ser as mais presentes.

A nível local, salientámos, em precedentes relatórios, que o histórico da CADA mostrava, por vezes, enquistamento recíproco entre certos executivos e as forças políticas de oposição, o que conduzia à reiteração de solicitações e, depois, a sucessivas queixas por parte dos mesmos eleitos, contra as mesmas entidades. Desde que havia alteração dos eleitos essas autarquias deixavam de ser objeto de queixas e logo noutras se passava a verificar o mesmo fenómeno. E tudo sem correspondência com a dimensão da atividade administrativa dessas autarquias.

No ano de 2022 prosseguiu a menor concentração de queixosos e de entidades requeridas. Foram mais dispersos aqueles e estas. Mas também foi maior o número de demandas.

Sempre a CADA tem intentado distinguir o que é do estrito debate político/partidário e o que é do quadro de acesso regido pela LADA.

Ainda assim, convirá não esquecer que, sendo os eleitos, e todas as forças políticas ou movimentos sociais, um veículo fundamental da manifestação da cidadania, a sua própria pretensão de acesso a informação e documentação, independentemente dos direitos específicos que lhes caibam é de ver com bons olhos, pois que são um instrumento importante de conhecimento e divulgação. A incomodidade que aqui e ali se pressente nas entidades

requeridas, por insistentes pedidos de acesso, para além de não ser razão legal de recusa, deve ser eliminada, pela própria certeza da compensação que se atinge, atento o efeito geral positivo que o acesso contém. E quem hoje está num lado amanhã estará noutro, como os vários ciclos históricos vão demonstrando.

Esta reflexão com certeza que vale para todas as esferas da Administração.

*

Como tem acontecido nos anos anteriores e se tem destacado nos correspondentes relatórios, as matérias relacionadas com o conceito de documento nominativo e com as condições de restrição de acesso que implica continuaram a ter forte impacto, quer em termos de repercussão quantitativa quer em termos de exigência qualitativa de análise.

Das demais matérias sujeitas a restrições de acesso, foi preponderante a problemática dos segredos e sigilos comercial, industrial e fiscal.

Observa-se que a doutrina da CADA é cada vez mais conhecida por quem se interessa por estas matérias.

Mas sabe-se que o conhecimento leva à consciencialização de uma problemática e ao suscitar de novas interrogações.

Talvez por isso (e aqui uma nova hipótese explicativa), o supra relatado aumento de processos.

Há, ainda, uma outra hipótese explicativa.

Afigura-se que, por vezes, as entidades remeteram-se à condição de aguardar alguma outra iniciativa dos requerentes de acesso, nomeadamente junto da CADA, para, dessa maneira (em resultado do parecer desta comissão), poderem ficar mais amparadas na decisão final.

Isto parece ter sido (e estar a ser) o caso nas questões de acesso a documentação de avaliação de desempenho, nomeadamente de desempenho docente, em que os pareceres que foram emitidos deram esmagadoramente razão, ainda que parcialmente, aos requerentes de acesso [não será desajustado lembrar que esta comissão, no Parecer n.º 298/2021, sobre petição apresentada na Assembleia da República (Petição n.º 268/XIV/2ª "Pela Transparência no processo de avaliação do desempenho docente"), se pronunciou no sentido de uma clarificação legal, numa perspetiva integrada do acesso nos vários regimes de avaliação. Mas não se tem notícia de qualquer iniciativa legal].

Nos casos específicos que são trazidos a apreciação, seja por consulta das entidades requeridas, manifestando as dúvidas quanto à solução que devem adotar, seja nas queixas

contra a recusa de acesso, os pareceres que a CADA emite, nestas, como noutras matérias de dados reservados, exigindo, frequentemente, fino critério de exame, continuam a ser muito amplamente seguidos pelas entidades, mantendo-se, embora, resistências sectoriais, como assinalámos.

*

Entrou-se em 2022 no quarto ano de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Não será demasiado repetir, para quem se mantenha com menor atenção, que o RGPD não importou qualquer diminuição da aplicação do regime da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA); de qualquer modo, é inegável a repercussão que também na discussão e decisão das matérias de acesso o RGPD tem tido enquanto instrumento para o qual se continuam a virar as atenções.

A LADA contém nas suas previsões específicas respeitantes ao acesso a documentos nominativos um sistema bastante compreensivo, que permite a total compatibilização com aquele regulamento.

Depois, e aqui se patenteia o erro de quem pretendesse redução do papel da LADA, o RGPD reconhece expressamente a autonomia do regime de acesso a documentos oficiais. Fá-lo no seu artigo 86.º, em linha com o considerando 154.

Já a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio confirmar, se necessário fosse, o entendimento acabado de reiterar, pois expressamente proclama, no seu artigo 26.º, que o acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais rege-se pelo disposto na LADA.

E a Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, que transpôs a diretiva da União Europeia relativa aos dados abertos e à reutilização de informação, prosseguiu essa linha, com a ligeira alteração textual do conceito de documento nominativo.

*

A Comissão está atenta e é partícipe, em diversos planos, nos desenvolvimentos de que são objeto as matérias de acesso a informação e documentação administrativa e reutilização de documentos, a nível nacional e internacional.

No campo nacional, refira-se que a CADA continua a ter participação ativa na Rede Nacional para Administração Aberta, coordenada pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA). E que integra, com um representante, a secção especializada permanente dos arquivos

do Conselho Nacional de Cultura, conforme artigo 19.º, n.º 1, *e)*, do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro.

No mais, sublinhe-se que a linha geral de entendimento desta comissão tem continuado ser essencialmente sufragada pela jurisprudência.

Para maior facilidade de rápido conhecimento de quem se interessa por esta temática, o sítio eletrónico www.cada.pt, aproveitando a divulgação geral de decisões dos tribunais superiores constante das Bases Jurídico-Documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. tem vindo a dedicar, logo na página de entrada, um segmento próprio de publicitação (*Destaques*) respeitante, principalmente, às decisões dos tribunais superiores da jurisdição administrativa, que são aqueles em que mais frequentemente se dirimem os conflitos contenciosos decorrentes de não prestação de informação. A leitura dessas decisões confirma que a CADA tem considerado adequadamente o evoluir da jurisprudência e que esta, por sua vez, reflete o conhecimento da atividade e posicionamento desta comissão.

Tudo significa que, não podendo a CADA substituir-se às entidades requeridas nem vinculá-las ao seu entendimento (nem, evidentemente, às pessoas queixosas, quando emite parecer contrário à queixa), aquelas pessoas que obtêm da CADA um parecer favorável à sua pretensão de acesso passam a encontrar-se numa situação mais vantajosa para a intimação que considerem intentar, se as entidades requeridas persistirem na denegação do acesso.

Ao mesmo tempo, é de todo o interesse que as entidades requeridas interiorizem e integrem o papel da CADA, que se constitui como uma instância que as suporta no caminho a seguir nas situações que se lhes apresentem duvidosas e que, nesse mesmo contexto, permite diminuir os seus litígios. Sempre tendo como pano de fundo que não há lugar a sacrificar as pessoas interessadas a uma demanda judicial se os problemas podem ser resolvidos de modo mais simples e mais rapidamente. E tudo assim se constitui como melhor opção para eficácia e eficiência do Estado, em sede de respeito de direitos fundamentais.

Esta Comissão não se cansará de enfatizar esta perspetiva.

Torna-se algumas vezes incompreensível que certas entidades requeridas persistam em denegar acesso a informação depois que esta Comissão tenha emitido, sem qualquer dissensão, parecer em sentido favorável ao acesso. Sublinha-se que a documentação administrativa não é propriedade de cada entidade. A documentação administrativa pertence, afinal, à comunidade, e só perante razões legais efetivas poderá ser afastada do conhecimento da mesma.

Esta Comissão foi criada e existe precisamente porque a lei (desde logo, a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, vão perfazer, pois, trinta anos) a pretendeu e pretende como elemento que pode elucidar e apontar o caminho. É uma entidade pública independente, para colaborar com as pessoas interessadas e todas as entidades sujeitas à LADA.

Só perante a exigência de preservar outros direitos de nível superior haverá a Administração de denegar a documentação. Como se disse, essa documentação não é coisa sua, e não se deve impelir as pessoas à desistência dos seus direitos de informação, pelos obstáculos que se lhes coloca, ou obrigá-las ao caminho judicial.

Quando haja dúvidas sobre se há lugar a reservar o acesso, a Administração pode, como muitas vezes tem feito, consultar a Comissão.

A nossa lei tomou a opção por uma comissão defensora de cada qual em matéria de acesso, uma comissão provedora dos direitos de acesso, sem poderes vinculativos.

E o seu espírito é, justamente, o de que a Comissão seja provedora dos direitos de acesso, não contra a Administração mas em colaboração com a Administração e todas as entidades abrangidas pela LADA, para a obtenção da melhor solução.

Por isso, se toda a Administração Pública interiorizar corretamente o papel da CADA logo verá que não deverá persistir em considerar a documentação administrativa como coisa sua, fechando-a contra a comunidade, apesar de e mesmo quando esta Comissão claramente emita parecer no sentido da disponibilização.

A bem da eficácia e eficiência da Administração, a bem da proteção dos direitos de toda a cidadania, a bem, afinal, do progresso, do salutar desenvolvimento e confiança no Estado de direito, haverá cada qual de perceber o papel que deve desempenhar nesta parcela da sua atividade. É este entendimento que mais uma vez se conclama a ser protagonizado por quem quer que intervenha, qualquer que seja a sua veste.

*

No campo internacional, verificada que foi em 2020 a adesão formal da CADA à Conferência Internacional de Comissários de Informação (*ICIC – International Conference of Information Commissioners*), a Comissão tem vindo a participar ativamente nas suas realizações.

Na mesma linha, alcançada que foi a adesão em 2021 à Rede de Transparência e Acesso à Informacão, RTA (*Red de Transparencia y Accesso à la Información, RTA*), composta, essencialmente, por entidades homólogas de países ibero americanos, a CADA tem nela participado empenhadamente.

O contributo dinâmico nessas organizações e a presença regular nos seus eventos, como mínimo, nas suas assembleias gerais, permite a partilha alargada da realidade portuguesa e a apreensão das diversificadas vivências dos organismos congéneres.

Finalmente, deve dar-se conta, ainda neste plano internacional, que continua aberta para assinatura e ratificação a Convenção do Conselho da Europa sobre o Acesso a Documentos Oficiais - *Council of Europe Convention on Access to Official Documents Reference CETS* Nº 205 – convenção celebrada em 18 de junho de 2009 em Tromso, Noruega. Esta convenção está em vigor para treze países já ratificantes. Em 20.2.2023, encontrava-se assinada por mais sete países; 25 países, incluindo Portugal, ainda não a haviam assinado.

Essa circunstância não representa qualquer diminuição dos deveres de clareza e transparência que resultam de todo o direito que já obriga o Estado Português. Todavia, qualquer novo passo pode, com certeza, trazer um reforço útil do ambiente em prol do acesso, contrabalançando correntes opostas. E que não fora só por essa perspetiva, deverá o Estado Português considerar aquela Convenção.

*

As consultas das entidades à CADA e as queixas contra a recusa de acesso, continuam a abranger um largo espetro de organismos e de matérias.

As primeiras incidem, naturalmente, sobre dúvidas quanto a decisão a tomar sobre acesso a informação ou documentação que se questiona se é reservada e, no caso afirmativo, sobre o direito prevalecente.

As segundas incidem, maioritariamente, sobre a recusa expressa de acesso - em geral, por entender a entidade estar a informação sujeita a restrições - e sobre o silêncio das entidades requeridas perante o pedido.

Como se disse, nesse último caso, múltiplas foram as situações em que, no decorrer da instrução das queixas, as entidades responderam e forneceram a informação solicitada. Em muitas delas, a justificação do incumprimento atempado assentou na sobredita dificuldade de meios, acentuada pela situação pandémica.

*

Tem-se feito referência na nota introdutória dos mais recentes relatórios anuais à intervenção da CADA perante queixas de jornalistas.

No ano de 2020 notara-se alguma expansão desse número, seja de jornalistas com especial participação em órgãos de comunicação local, seja de jornalistas com campo de atuação mais alargado (e as queixas haviam atingido o número 29).

No ano de 2021, embora não expressivo, houve incremento dessa intervenção. Apresentaram queixa 16 jornalistas num total de 34 denúncias, com distribuição assimétrica de queixas por jornalista.

Em 2022 voltou a aumentar a afluência de jornalistas. Apresentaram queixa mais de 20 jornalistas, protagonizando mais de 55 processos.

Todos foram tramitados como urgentes, conforme a lei, tendo cerca de 20 sido resolvidos sem necessidade de parecer formal. Quanto aos demais, foi esmagadoramente emitido parecer favorável à queixa, mesmo que parcialmente.

Ora, o que apontámos sobre o alcance da intervenção de eleitos, forças políticas ou movimentos sociais, como instrumento importante de conhecimento e divulgação, vale, totalmente, para jornalistas, veículo privilegiado que podem ser de mais ampla difusão e consciencialização daquilo que está em causa na prática do direito de acesso.

A adequada atuação dos jornalistas está, naturalmente, coligada à liberdade de imprensa. Também aqui, Portugal, para o ano de 2021, apresentava-se na tabela realizada pela associação Repórteres sem Fronteiras em lugar destacado. Posicionando-se em 9.º lugar, fazia parte do grupo de 12 países, a nível mundial, considerados como em boa situação.

Em 2022, reduziu-se para 8 o número de países em boa situação, situando-se, entre eles, Portugal, no 7.º lugar, num total de 180 países, sendo que aquela tabela obedeceu já a nova metodologia.

Como se vê, Portugal resistiu a essa nova metodologia, ficando, pois, nesse cimeiro grupo ainda mais restrito de países em boa situação.

A intervenção da CADA tem tido sempre em atenção os valores que a liberdade de imprensa representa.

Portugal deve fazer todos os esforços para se continuar a situar nos melhores patamares.

Ora, aqui e acolá, precisamente perante solicitações de jornalistas, houve recusa, recusa que persistiu mesmo após clara posição da CADA favorável ao acesso reclamado.

Essa posição não ajudará Portugal a manter-se naquele grupo da frente e deverá ser travada. Essa linha de ação é contrária a todos os interesses em jogo – de quem pede o acesso e de quem deve facultar o acesso. É contrária aos valores e direitos da comunidade, enquanto tal, e

de Portugal como Estado, seja considerando o plano interno seja considerando o plano internacional. E recorde-se, como se fosse necessário, que Portugal é beneficiário da imagem internacional que tem adquirido, nesta área.

Assim, no segmento específico do acesso à informação, Portugal deve e pode manter-se no grupo da frente, sempre respeitando a necessária proteção de dados reservados.

Tudo isto deve ser considerado por cada entidade envolvida, de maneira a que a proteção de dados nunca se apresente como mero pretexto para os encerrar, quando devem estar a descoberto.

*

Na linha do assinalado no ano anterior, continuou reduzido o peso quantitativo dos processos respeitantes a acesso a dados de saúde solicitados pelos seus titulares ou seus sucessores.

Manteve-se, porém, ainda com significado, a problemática do acesso direto por seguradoras. Na realidade, novamente, uma única companhia seguradora teve quase exclusividade nessa área, tendo sido praticamente metade os processos arquivados simplificadamente e metade os que deram lugar a parecer. Nestes, a questão do consentimento foi a principal. Quando se entendeu existir consentimento e se emitiu parecer favorável, a doutrina foi seguida esmagadoramente pelas entidades requeridas.

*

Persistiu uma demanda não negligenciável em matéria ambiental. Observou-se, novamente, que houve uma associação que superou largamente os demais pedidos de intervenção. Mas outras queixas tiveram relevo, em particular as que se relacionaram com acesso a avaliações de impacto ambiental para direitos de pesquisa e prospeção de lítio, e matéria de resíduos. E existiu intervenção mais acentuada por parte de associações de âmbito local.

Veja-se, nesta área do ambiente, a Recomendação da Assembleia da República n.º 138/2021, de 12.5.2021 – Recomenda ao Governo que o Ministério do Ambiente e Ação Climática responda às perguntas dos deputados face ao sistemático incumprimento do dever de resposta.

Aquela recomendação abrange o Ministério e os serviços da Administração Pública sob a sua tutela. E ela é sinal de que o problema de não resposta ou atraso na resposta não afeta só o cumprimento da LADA.

Reitera-se o que foi destacado na introdução do relatório anual de 2021.

Não é suficiente proclamar-se a transparência, é necessário praticá-la.

Afinal, a área do ambiente é exatamente uma daquelas em que a própria lei consagra que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva. Envolvendo muitas vezes a informação ambiental ligação transversal a múltiplos domínios, deverá ser particularmente encarada como positiva toda a interrogação e vontade de esclarecimento suscitadas à Administração, pois que lhe permite estender o conhecimento pela comunidade de todas as opções tomadas, ao mesmo tempo que a participação desta facilitará, depois, as correções justificáveis. Aqui, como em todos os domínios, é imperioso que o exemplo de boas práticas venha de cima, desde logo, pois, da esfera governativa, pois ele replicar-se-á por toda a cadeia de entidades aí e onde haja resistências injustificáveis. Sem esse exemplo, a tendência será a oposta.

*

A necessidade de uma interiorização do dever de transparência aplica-se a outros segmentos. Como exemplo, veja-se que ainda não cessou a ideia de que basta a classificação administrativa de algum documento como confidencial para que ele fique eliminado do acesso público.

Ou então, e não se quer crer, arvora-se efetivamente a classificação para impedir acesso perturbador.

O mais significativo exemplo daquela linha de pensamento (para o que respeita a 2021) foi dado quanto ao acesso ao relatório da auditoria à empreitada do Centro de Apoio Militar de Belém (apreciado no Parecer n.º 155/2021). Entretanto, a discussão sobre essas obras adquiriu outra dimensão.

Na verdade, presentemente, a sujeição de documentação ao regime de segredo de Estado tem regime completo de apreciação, podendo a recusa de acesso ser apreciada pela Entidade de Fiscalização do Segredo de Estado. O problema surge perante as classificações de muito secreto, secreto, confidencial, ou reservado fora daquele regime. Ora, nestes casos, não pode bastar essa classificação para a automática recusa de acesso, sem controlo de nenhuma entidade administrativa independente. Estar-se-ia em regime mais fechado do que o do próprio segredo de Estado, o que seria um contra senso. E assim o tem considerado, sucessivamente, esta Comissão.

De qualquer modo, haverá que assinalar que continuará por adaptar o quadro normativo respeitante à segurança das matérias classificadas, adaptação que o artigo 4.º, n.º 3, da Lei

Orgânica n.º 2/20214, de 6.8 (Regime do Segredo de Estado) indicava dever ser feito no prazo de 90 dias.

Por isso que no Parecer n.º 75/2018, sobre o "Projeto de Lei n.º 725/XIII/3ª (PS) – Aprova o regime das matérias classificadas", a CADA congratulava-se com qualquer iniciativa que pudesse «*superar uma fragilidade que o regime atual das matérias classificadas possui*».

Porém, essa iniciativa não teve seguimento.

E no Parecer n.º 92/2021, sobre o Projeto de lei n.º 606/XIV/2ª e Projeto de Lei n.º 634/XIV/2, ambos com incidência dominante sobre retirada de classificação, a CADA sublinhou «*ser da maior importância intervir sobre as condições de classificação — quem pode classificar, como pode classificar, que graus de classificação se justificam, durante quanto tempo vigora e em que termos processuais; e, ainda, quem pode desclassificar e em que circunstâncias./Intervir, apenas, sobre a desclassificação documental, num âmbito limitado, sem sequer uma caracterização bem determinada sobre as condições da classificação, não dispensará certamente uma ação mais ampla do legislador*»

O certo é que, ainda no ano de 2022, essas iniciativas não parecem ter frutificado.

*

Reutilização de documentos

Transposta a Diretiva (EU) 2019/1026 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (Diretiva Dados Abertos – *Open Data Diretive*), pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, o ano de 2022 decorreu todo já sob esse regime.

Porém, tal como em anos anteriores, não foi apresentada qualquer queixa especificamente sobre recusa de pedido de reutilização, nem, também, por taxas ou emolumentos devidos pela reutilização de documentos. Houve, sim, queixas reportadas a taxas exigidas para o acesso, não quanto à reutilização.

Igualmente, não houve qualquer remessa a esta Comissão de processos de contraordenação por violação das regras de reutilização de documentos. Necessariamente, pois, não houve nenhuma aplicação de coimas.

Acredita-se que seja sinal de que, nesta área, a conflitualidade é reduzida.

Assim, e sem prejuízo de estar cometida à CADA a monitorização do regime de reutilização, tem-se consciência de que não é da intervenção direta desta Comissão que se pode retirar alguma conclusão mais abrangente sobre o âmbito e impacto social e económico desse regime.

*

Os documentos mais relevantes sobre a CADA e sua intervenção estão publicitados, como é de lei, no indicado sítio eletrónico www.cada.pt

Sublinhe-se que todos os pareceres ficam aí acessíveis pouco após a sua emissão e as necessárias exigências de edição. A sua localização é fácil tanto por ano, como por temas ou descritores. Veja-se, quanto a esta, que basta um toque sobre um descritor para que surja no monitor a lista de todos os pareceres em que esse mesmo descritor foi colocado.

No mais, evidentemente que quem se encontrar a ler o presente relatório logo se aperceberá de que esta nota preambular foca circunscritos aspetos do conjunto apresentado no corpo do relatório e seus anexos; e que uma melhor compreensão da atividade da comissão poderá ser obtida, precisamente, com a informação que o referido sítio eletrónico disponibiliza.

*

Cumprindo o disposto no artigo 30.º, n.º 1, *g)*, da LADA, aprovado o presente relatório ele é enviado à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro. Em seguida, é publicitado no sítio www.cada.pt.

*

Termina-se esta Nota na linha apontada desde o início.

O caminho que tem sido percorrido pela CADA revela a total possibilidade de confortar o dever que à Administração cabe de proteger os dados das pessoas que com ela entram em contacto com o dever de ser o mais aberta possível, no que toca ao que faz, quem nela faz e a razão por que faz.

É caminho que tem de ser prosseguido e reforçado.

Em tempos difíceis como em tempo de maior desafogo a clareza de procedimentos é exigência permanente. É essencial que nos grandes como nos pequenos casos a transparência prevaleça, pois ela permite perceber da lisura de atuação.

E são bem-vindos os instrumentos legais de que o Estado se vai dotando tendentes a comprimir o espaço de manobra de quem aja à margem do devido.

A LADA e, consequentemente, a CADA não têm um endereço de ação focado diretamente na prevenção e reparação dessas atuações à margem da lei. A CADA não tem sequer qualquer participação no Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Todavia, a consciência da necessidade da transparência e da exigência de informar, a prática de as cumprir, constitui, constituirá, desde logo, elemento importante para prevenir e detetar os erros, e para impedir alguma tentação de continuidade.

O correto cumprimento do regime de acesso é mais uma peça numa arquitetura global de redução do fenómeno.

É necessário e imperioso respeitar a proteção de dados, nomeadamente de dados pessoais que exijam reserva, mas não deve ser tolerado que qualquer entidade se abrigue em segredos injustificados, em confidencialidades insustentáveis, para ocultar o que deve poder ser conhecido.

Se Portugal se encontra bem situado nas tabelas respeitantes à liberdade de imprensa e, também, à segurança e à paz, o mesmo não acontece no que respeita à perceção da corrupção.

E casos recentes continuam a apontar para a relevância do problema e necessidade de persistente combate.

Nada substituirá uma cultura de probidade e de respeito dos valores. Deveremos integrar esse percurso para que a confiança, o crédito nas instituições mereça ser a regra, e a dúvida, a desconfiança, a exceção.

A lisura, a correção, a justeza na ação são a substância; a transparência é a possibilidade de a fotografar sem filtros. Transparência a ser assumida como imperativo, por todas e cada uma das entidades, que não apenas como declaratório de intenções.

Devemos aspirar e trabalhar para que, também neste domínio, Portugal se venha a situar e consolidar nos lugares cimeiros dos países com melhores práticas.

O Presidente

Alberto Augusto Oliveira

Relatório aprovado na sessão de 15 de março de 2023

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2022.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A contém a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2022.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, de modo a facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2022, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do(s) respetivo(s) processo(s), a matéria do pedido ou da queixa, a indicação dos requerentes ou dos queixosos (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares). O mesmo quadro inclui os descritores e o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como a decisão final das entidades administrativas.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade, bem como, entre o mais, a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Também os textos dos Pareceres - independentemente do respetivo conteúdo - foram anonimizados pelo que concerne às pessoas singulares neles referidas.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2022

1. Sessões

Durante o ano de 2022, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) teve 11 sessões. A periodicidade foi mensal, sendo que no mês de agosto não houve sessão. Das sessões referidas, 4 realizaram-se por vídeo conferência, 4 de forma presencial e 3 decorreram de forma mista, isto é, com participação presencial e participação por videoconferência.

2. Caracterização e composição da CADA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) -, *"a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei"*.

Trata-se de um órgão colegial, composto por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

A constituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio, à data de 31 de dezembro de 2022, consta do Anexo A do presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

Serão focados neste ponto:

- Por um lado, o movimento geral dos processos (3.1.);
- Por outro, a representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2022 (3.2.);
- Finalmente, será feita uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2022, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2021 para 2022 transitaram 184 processos, todos iniciados naquele ano e todos eles terminados até abril de 2022.

Em 2022, foram abertos 1185 novos processos e reabertos 6. O total de processos movimentados durante o ano de 2022 foi, portanto, de 1375 (1185 abertos + 6 reabertos + 184 transitados de 2021).

Não tomando em linha de conta os Processos transitados do ano anterior - ou seja, tendo apenas em consideração os Processos abertos e reabertos em 2022 -, 91 decorreram de consultas relativas a dúvidas manifestadas perante a CADA e 1100 corresponderam a queixas originadas por denegação total ou parcial de acesso.

No final do ano de 2022, mantinham-se pendentes 221 processos, que transitaram para 2023. Assim, o número de processos findos no ano de 2022 foi de 1154 [número que corresponde à subtração operada entre o número de processos movimentados (1375) e o número de processos transitados para 2022 (221)].

O quadro seguinte permite um melhor enquadramento, dando, simultaneamente, uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de variação anual, desde o início da atividade da CADA

Anos	Processos iniciados		Processos findos	
	Registados	% de variação anual	Registados	% de variação anual
1994/95	72	-	51	-
1996	95	32%	92	80 %
1997	142	49%	145	58 %
1998	204	44%	203	40 %
1999	305	49%	289	42 %
2000	431	42%	403	46 %
2001	514	19%	513	27 %
2002	421	-18%	418	-19 %
2003	542	29%	525	26 %
2004	527	-3%	553	5 %
2005	496	- 9%	503	- 9 %
2006	595	20%	565	12 %
2007	556	- 6,55%	559	- 1 %
2008	570	2,5%	610	9,1 %
2009	650	14%	594	-2,62 %
2010	760	16,92%	716	20,53 %
2011	637	-16,18%	624	-12,85 %
2012	625	-1,88%	657	5,28 %
2013	593	-5,12%	638	-2,89 %
2014	800	34,91%	706	10,65 %
2015	830	3,75%	828	17,28 %
2016	885	6,62%	842	1,69 %
2017	915	3,39%	773	-8,20%
2018	842	-7,98%	1047	35,45%
2019	760	-9,73%	839	-19,86%
2020	747	-1,71%	717	-14,54%
2021	912	22,08%	809	12,83%
2022	1191	30,59%	1154	42,65%

3.2. Representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2022

Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022

Transitaram de 2021	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)			
184	**1185**	**6**	**1191[a)]**			
				432[b)] Pareceres emitidos	**636[c)]** Findos sem Parecer	**221** Transitaram para 2023

(a) Relativamente aos Processos entrados é de referir, ainda, que:
- 25 desses Processos receberam mais um por apensação;
- 6 desses Processos receberam mais dois por apensação;
- 8 desses Processos receberam mais três por apensação;
- 1 desses Processos receberam mais quatro por apensação;
- 1 desses Processos receberam mais oito por apensação;
- 1 desses Processos receberam mais treze por apensação.

(b) Através dos 432 Pareceres emitidos em 2022, foram resolvidos 518 Processos. Do total de 432 Pareceres, 368 resultaram de queixas apresentadas a esta Comissão relativamente à denegação de específicas pretensões de acesso, 54 decorreram de dúvidas das entidades consulentes sobre concretas situações relativas ao acesso e 10 foram Pareceres de caráter genérico.

(c) 636 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer, isto é, foram arquivados por despacho do Presidente da CADA (no uso de competências delegadas pela Comissão). Tais processos corresponderam, designadamente, a:
- Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa;
- Situações decorrentes de questões suscitadas fora do âmbito de competência da CADA;
- Queixas infundadas, intempestivas ou extemporâneas;
- Mera comunicação informal de esclarecimento, sem necessidade de parecer, por haver já apreciação uniforme e reiterada da CADA.

Atividade da CADA em 2022

[Número de Processos findos em 2022 através de Parecer (em razão da apensação de Processos, houve Pareceres pelos quais foram resolvidos dois ou mais Processos), número de Processos terminados sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2023]

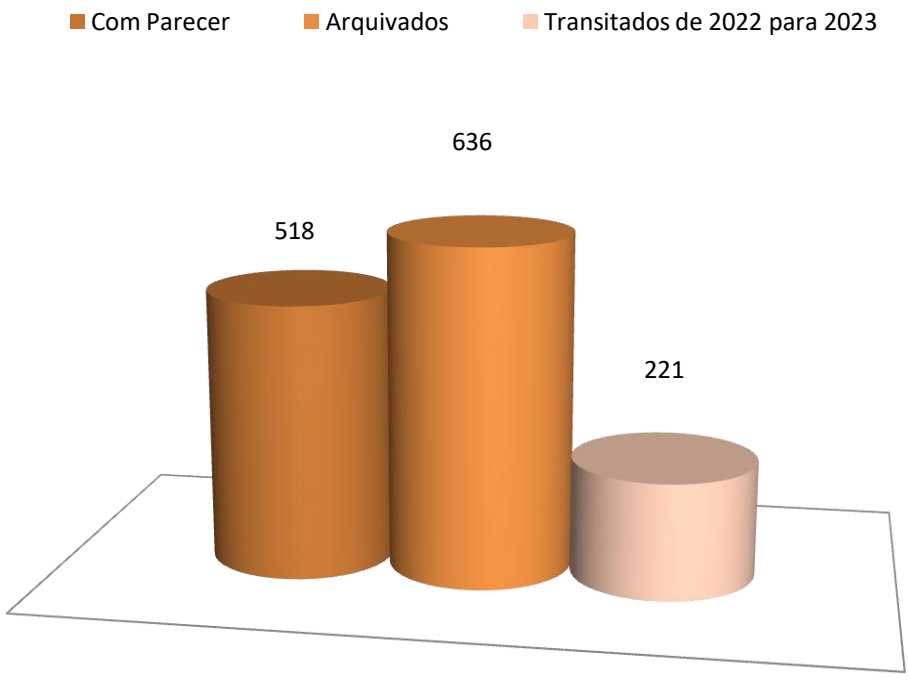

Representação gráfica dos 1191 Processos abertos e reabertos em 2022

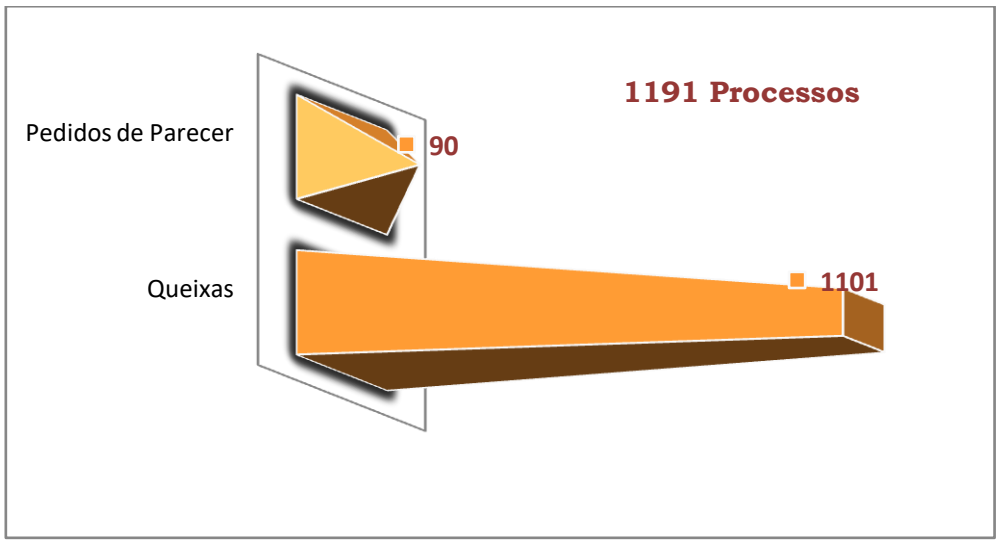

Distribuição, ao longo de 2022, dos Processos abertos pela CADA

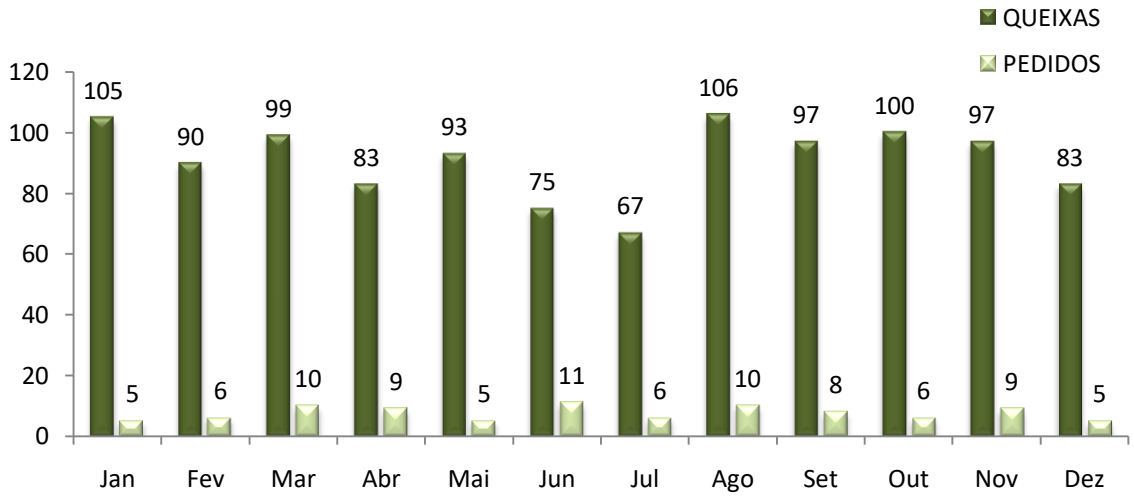

Setores da Administração Pública contra os quais, em 2022, foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos

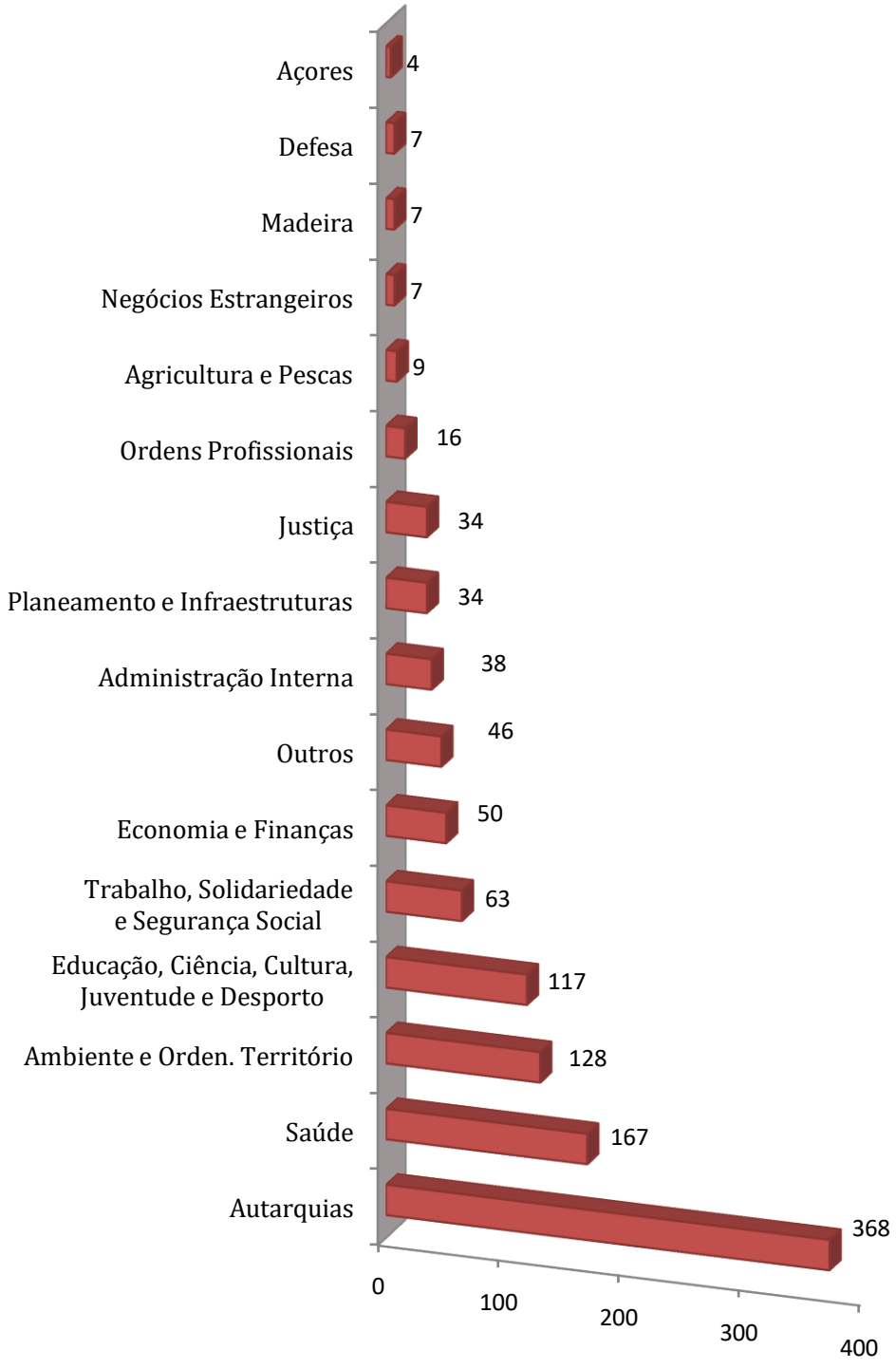

Setores da Administração Pública que, em 2022, solicitaram o Parecer da CADA

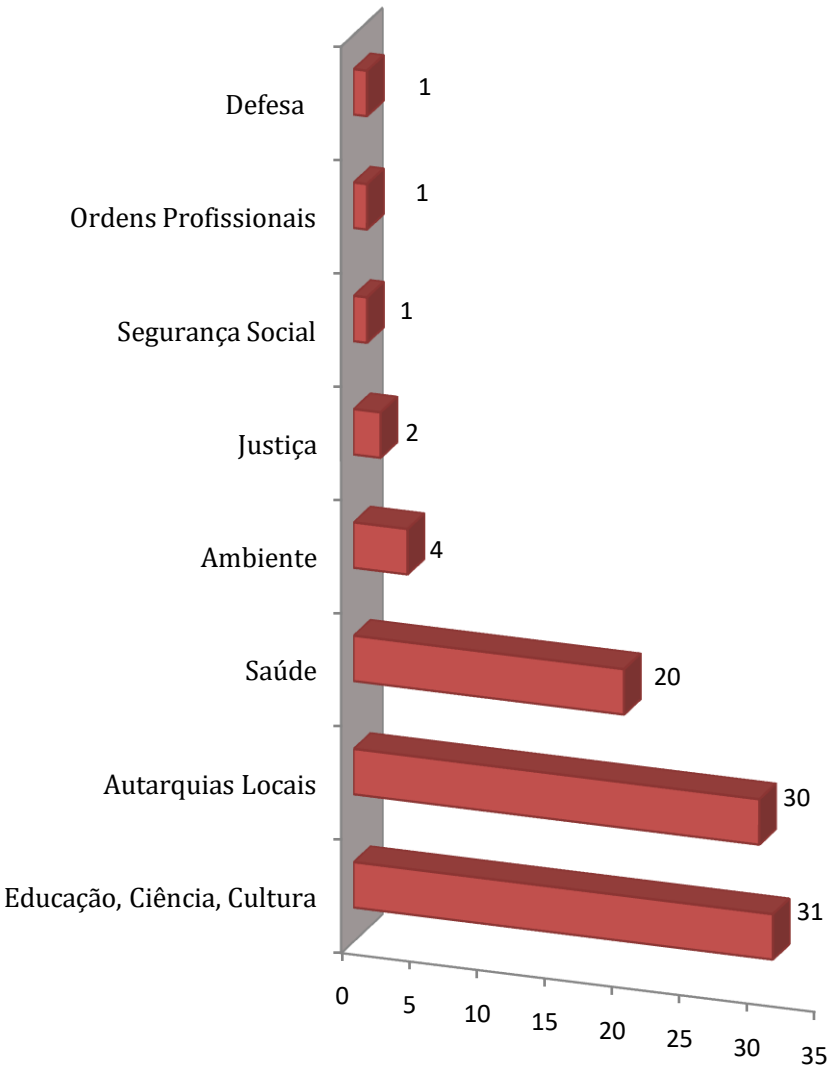

3.3. Sentido dos Pareceres que, em 2022, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos e referência a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA se pronunciou

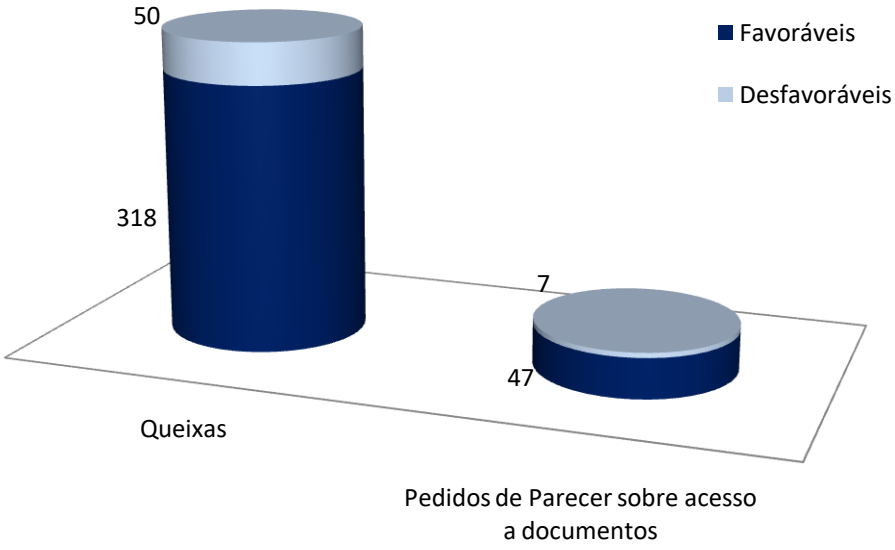

Em 2022, a CADA emitiu 432 Pareceres, todos eles atinentes a questões de acesso a documentos administrativos.

- Dos mencionados 432 Pareceres, 368 tiveram origem em queixas apresentadas a esta Comissão, 54 foram proferidos em resposta a pedidos nesse sentido formulados perante a CADA e respeitantes a concretas dúvidas das entidades consulentes e 10 foram Pareceres de caráter genérico (Pareceres n.º 78/2022; 103/2022; 166/2022; 217/2022; 264/2022; 285/2022; 333/2022; 356/2022; 368/2022 e 431/2022);
- Dos 368 Pareceres decorrentes de queixas, 318 refletiram posição de abertura (parcial ou total) ao acesso, sendo os demais (50) desfavoráveis a tal pretensão;
- Do conjunto dos 54 Pareceres emitidos na sequência de consultas atinentes a específicas dúvidas expostas por entidades administrativas públicas perante a CADA, 47 pronunciaram-se favoravelmente ao acesso e 7 mostraram-se desfavoráveis;

- Relativamente aos 422 Pareceres que abordaram concretos problemas de acesso – e, por conseguinte, sem que sejam tomados em consideração os 10 mencionados Pareceres genéricos -, a CADA pronunciou-se em sentido favorável ao acesso (ou parcialmente favorável ou favorável sob condição) em 365 deles (86,49%), tendo, assim, emitido Parecer desfavorável nas restantes 57 situações (13,51%);
- Verifica-se, pois, que, em 2022, houve (como habitualmente) forte preponderância de Pareceres favoráveis;
- Se se tiver em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (368), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 86,41% (correspondente a 318 Pareceres), tendo, pois, sido de 13,59% a percentagem de Pareceres desfavoráveis (50 Pareceres);
- Considerando tão-somente os Pareceres com raiz em concretas consultas feitas à CADA por entidades administrativas (54), o número de Pareceres favoráveis foi de 47, o que se traduziu numa percentagem de aproximadamente 87,04%, contra 12,96% de Pareceres desfavoráveis (7).

À semelhança do que foi feito em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas / entidades consulentes informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis [em número, recorde-se, de 365 (318 emitidos na sequência de queixas e 47 relativos a consultas)].

Obtiveram-se respostas em 313 dessas 365 situações; por conseguinte, em 52 casos (aproximadamente 14,25%) não foi comunicada a posição final da entidade requerida / consulente perante o Parecer favorável ao acesso emitido pela CADA, Parecer esse que havia sido atempadamente transmitido a todos os interessados – cfr. artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

Assim - e tomando como referência esse conjunto de 313 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

a) O número de respostas recebidas (313) corresponde a cerca de 85,75% do número total de Pareceres favoráveis (365);
b) Em 271 casos as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que - considerando tão-somente o mesmo universo de

informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 313 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em perto de 86,58% das situações em que previamente o tinha recusado ou em que tinha tido dúvidas;

c) Em 34 situações a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro desse conjunto de 313 respostas, a uma percentagem de cerca de 10,86%;
d) Em 5 casos (1,60%) foi invocada a existência de novo circunstancialismo;
e) E em 3 casos (0,96%) a entidade requerida informou que corre processo de intimação.

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração / cooperação traduzida na emissão de Pareceres, afigura-se de destacar o seguinte:

a) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto *"Ponto Focal"* para a participação portuguesa na *«Open Government Partnership - OGP»*, esta Comissão continuou a integrar a Rede Nacional de Administração Aberta, estando aí representada pelo seu Secretário;
b) Continuou a estar representada na Secção de Arquivos do Conselho Nacional de Cultura – Renato Gonçalves;
c) Participou, enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (*International Conference of Information Commissioners - ICIC*), em atividades promovidas por esta organização, e moderação, na sua 13ª sessão, da conferência magistral sobre "Os desafios da informação pública e a transparência face à nuvem, a inteligência artificial e a blockchain";
d) Colaboração com a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação (BAD) na realização do curso *"O acesso aos documentos administrativos e a (mais recente) doutrina da CADA"*;
e) Participação, enquanto membro, nas atividades promovidas pela organização ibero-americana *Red de Transparência e Acesso a la Información (RTA*); e moderação, no seu XXII encontro, do painel, "Acesso à informação por coletivos vulneráveis, reduzindo a brecha digital";
f) Contributo, solicitado pelo Ministério da Justiça para o Relatório Anual da Comissão Europeia sobre o Estado de Direito 2022 – 6.1.2022;

g) Contributo solicitado pelo Ministério da Justiça para a resposta a questionário do Grupo de Estados Contra a Corrupção – GRECO, sobre Avaliação de Portugal, 5.º ciclo de avaliação – 25.2.2022;
h) Participação na sessão presencial GRECO, desse 5.º ciclo, dia 28.6.2022, por Renato Gonçalves;
i) Novo contributo, a pedido, para essa avaliação, sobre dados de queixas contra Primeiro-Ministro, ministros, e GNR e PSP – 29.7.2022;
j) Resposta a inquérito da UNESCO – por Tiago Fidalgo de Freitas – 20/21 de março UNESCO 2022 version of the annual Survey on Public Access to Information (SDG Indicator 16.10.2;
k) Receção, em 4.7.2022, de 30 auditores de justiça do 8.º Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (2021-2023), do Centro de Estudos Judiciários;
l) Anfitriã de visita de estudo da Agência para a Proteção do Direito de Acesso Livre à Informação Pública da Macedónia do Norte - 18,19 e 20 de outubro;
m) Intervenção no Seminário do Centro de Estudos Jurídicos do Minho CEJUR, Porto, 7 de outubro 2022;
n) 25 de novembro – gravação para "Simpósio sobre os Desafios colocados ao Ensino da Enfermagem 2023", da Escola Superior e Enfermagem do Porto, dias 30, 31 de janeiro de 2023, no painel "Acesso aos dados dos clientes pelos estudantes da pré-graduação";
o) Moderação no encontro sobre Ética, Integridade e Transparência organizado pela Câmara Municipal de Lisboa (16 de dezembro), pelo Secretário.

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como de resto sempre têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, por telefone, via postal, via eletrónica ou pessoalmente.

Deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 3588 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2021, um acréscimo de 10,8%), tendo sido expedidos 3065 ofícios, dos quais 175 por via postal e 2890 por via eletrónica - o que, comparando com o número total de ofícios enviados em 2021 (2190), traduz um aumento de perto de 40%.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a cerca de 880 chamadas telefónicas, num total de, aproximadamente, 290 horas de comunicação. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão. Igualmente foi ainda dada resposta informal a informações solicitadas através de correio eletrónico.

No sítio da CADA - *www.cada.pt* – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as ordens de trabalho e atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos Humanos

A composição dos Serviços de Apoio da CADA a 31.12.2022 era a que consta do Anexo A do presente Relatório.

Como dessa relação se pode constatar, os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura. Ainda assim, àquela mesma data, o lugar de secretário era preenchido em regime de substituição – e só se encontravam efetivamente ao serviço quatro técnicas juristas.

Apesar dessa situação, esta Comissão tentou prosseguir o caminho iniciado em 2018, de redução de pendências. Não foi, todavia, possível uma redução efetiva, o que ficou a dever-se ao aumento de número de processos iniciados em 2022, atingindo, pela segunda vez consecutiva, um máximo histórico (1191 contra 912 em 2021). Assim:

- De 2017 para 2018 transitaram 335 processos;
- De 2018 para 2019 transitaram 130 processos;

- De 2019 para 2020 transitaram 51 processos;
- De 2020 para 2021 transitaram 81 processos;
- De 2021 para 2022 transitaram 184 processos,
- De 2022 para 2023 transitaram 221 processos, 114 dos quais abertos nos meses de novembro e dezembro de 2022.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, "cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República" (n.º 2 do artigo 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2022, de 806 000 €, sendo 798 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital (valores iguais aos de 2019 2020 e 2021).

Afigura-se de destacar que, do aludido montante global de 806 000 €, em 2022, foram efetivamente utilizados 693 143,38 €.

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, *"no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa"*.

E no mesmo sentido apontava já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto); e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, contém disposição semelhante (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, *"mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior"*

Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

2.º) O atual mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA contempla, para além do secretário:

- Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
- Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo quando esse mapa está totalmente preenchido, a CADA continua a ser, quanto aos Recursos Humanos, uma entidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se o seguinte:

- O orçamento da CADA para o ano económico de 2022 foi de 806 000 € (798 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital), valor igual ao considerado nos orçamentos de 2019, 2020 e de 2021;
- Os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.
- Em 2022, o montante efetivamente libertado e utilizado por esta Comissão foi de 693 143,38 €.

4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:

- Áreas de risco comuns a toda a atividade;
- Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
- Áreas de risco inerentes à gestão de Recursos Humanos;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao momento, não foi detetada qualquer situação de corrupção ou de infração conexa em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus trabalhadores e colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com caráter regular, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pelo acompanhamento quotidianos dos dirigentes – Presidente e Secretário.

6.º) Haverá que salientar, como temos vindo a fazer, que a demora na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E, na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de impacto, de aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.

7.º) Finalmente, entende-se de registar que a contratação realizada pela CADA é diminuta: diminuta quanto ao número de contratos e diminuta quanto aos montantes envolvidos (que nunca excedem o valor de 5 000 €, o que permite a utilização do regime simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos). Apesar disso, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo, inevitavelmente também, comprovadas adequadamente. Tudo,

portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2022

Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2022)

- **Presidente:**
  - Juiz Conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**
  - Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas e João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho, eleitos pela Assembleia da República;
  - João Pedro Oliveira de Miranda, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
  - Maria Fernanda dos Santos Maçãs e José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro, designados pelo Governo;
  - Francisco Roberto Cota Lima, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
  - José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
  - Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
  - João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
  - Maria Cândida Guedes Machado Antunes de Oliveira, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Composição dos Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2022)

- Sérgio Manuel Pratas, Secretário da Comissão, em regime de substituição
- Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior jurista
- Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, técnica superior jurista
- Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior jurista
- Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior jurista
- Milena da Conceição de Carvalho Pereira, técnica superior jurista
- Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Jorge Meneses Gonçalves, assistente técnico
- Rúben David Costa de Sousa Mendes, assistente técnica

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2022

Descritores (2022)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s) Parecer(es) emitido(s) em 2022]

ABATE

- **Abate de árvores – 203**

ABUSO

- **Abuso de direito – 102; 144; 342; 351**
- **Abuso do direito – 10; 77; 122; 160; 199; 220; 275; 311**

AÇÃO

- **Ação judicial – 276; 411**
- **Ação de arborização e rearborização – 3**

ACESSO

- **Acesso faseado – 108; 113**
- **Acesso livre – 4; 6; 9; 10; 13; 14; 24; 37; 42; 47; 54; 66; 67; 69; 88; 90; 91; 93; 116; 148; 175; 188; 189; 201; 239; 257; 271; 283; 303; 319; 320; 334; 353; 355; 364; 366; 379; 382; 387; 394; 400; 401; 402; 410**
- **Acesso não procedimental – 35; 76; 238**
- **Acesso parcial – 197; 210; 227; 304; 362**
- **Acesso procedimental – 35; 76; 300; 329; 396**

ACT

- **ACT – 32; 49**

ADMISSÃO

- **Admissão – 197**

ADVOGADO

- **Advogado – 80; 182; 369**

AGENTE

- **Agente de execução – 217; 219**

AJUDAS

- **Ajudas de custo – 390**

ALUNO

- **Aluno – 404**
- **Aluno menor – 182**

ALUNOS

- **Alunos – 374**

ALVARÁ

- **Alvará de autorização de utilização – 411**

ALZHEIMER

- **Alzheimer – 228**

AMBIENTE

- **Ambiente – 210**

ÂMBITO

- **Âmbito da LADA – 187; 198; 212; 220; 286**
- **Âmbito da procuração com poderes especiais – 369**
- **Âmbito da queixa – 405**
- **Âmbito de aplicação da LADA – 180; 285; 290**
- **Âmbito de aplicação subjetivo – 214**
- **Âmbito de aplicação subjetivo da LADA – 70; 119; 227; 314**
- **Âmbito subjetivo da LADA – 360**

ANONIMIZAÇÃO

- **Anonimização – 81; 406**

APERFEIÇOAMENTO

- **Aperfeiçoamento do pedido – 256**

APLICABILIDADE

- **Aplicabilidade da LADA – 224**

APÓLICE

- **Apólice de seguro – 204**

APURAMENTO

- **Apuramento de necessidades de docentes – 60**

ARTIGO

- **Artigo 10.º RGPD – 346**
- **Artigo urbano – 134**

ARQUIVO

- **Arquivo público municipal –**

ASSIDUIDADE

- **Assiduidade – 74; 77; 92**
- **Assiduidade dos membros nas sessões – 342**

ASSINATURA

- **Assinatura ID – 38; 104; 389**

ASSOCIAÇÃO

- **Associação – 180**
- **Associação de direito público – 294**
- **Associação empresarial – 70**
- **Associação Mutualista – 307**
- **Associação privada – 70**

ATA

- **Ata – 22; 31; 37; 46; 47; 95; 128; 149; 154; 155; 156; 157; 200; 226; 262; 271; 291; 304; 311; 333; 335; 347; 364; 394; 423**
- **Ata do CGA – 419**

ATAS

- **Atas – 4; 227; 330; 395; 401**

ATESTADOS

- **Atestados Médicos de Incapacidade Multiuso – 399**

ATIVIDADE

- **Atividade administrativa – 167**
- **Atividade administrativa de autarquia – 203**
- **Atividade de gestão privada – 290**
- **Atividade diplomática – 89**

ATO

- **Ato processual – 167**

AUTARQUIA

- **Autarquia – 285**

AUTO

- **Auto de expropriação de terrenos – 247**

AUTORIDADE

- **Autoridade para as Condições de Trabalho – 32; 49**
- **Autoridade Tributária – 134**

AUTORIZAÇÃO

- **Autorização – 63; 261**
- **Autorização autónoma, explícita e específica – 30; 38; 104; 389**
- **Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados – 53; 55; 97; 139; 150; 179; 183; 193; 215; 265; 284; 324**

- **Autorização de acesso do titular dos dados – 58; 99; 152; 177**
- **Autorização escrita do titular dos dados – 397**

AVALIAÇÃO

- **Avaliação – 213**
- **Avaliação de desempenho – 46; 74; 291; 331; 337**
- **Avaliação de desempenho de trabalhadores no exercício de funções públicas – 419**
- **Avaliação de desempenho docente – 29; 76; 115; 231**
- **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – 312; 313**
- **Avaliação do desempenho – 20; 181; 226; 262; 335**
- **Avaliação do desempenho docente – 12**
- **Avaliação dos serviços – 302**
- **Avaliação escolar – 407**
- **Avaliação psicológica – 140**

AVALIADOR

- **Avaliador – 76**

AVERIGUAÇÕES

- **Averiguações – 51**

AVISO

- **Aviso de receção – 195**

BALCÃO

- **Balcão Único do Prédio (BUPi) – 229**

BALDIOS

- **Baldios – 119; 314**

BASE

- **Base de dados – 79; 81**

BASES

- **Bases de dados da AT – 133**

BENEFICIÁRIO

- **Beneficiário de apoio judiciário – 218**

BONIFICAÇÃO

- **Bonificação por deficiência – 292**

BUSCA

- **Busca pelo nome –**
- **Busca para localização de documento –**

CABEÇA

- **Cabeça de casal – 385**

CABEÇA-DE-CASAL

- **Cabeça-de-casal – 344**

CAIXA

- **Caixa de Compensações – 27**

CAMINHO

- **Caminho público – 273**

CANDIDATA

- **Candidata – 40**

CANDIDATO

- **Candidato não aprovado – 409**

CANDIDATURA

- **Candidatura – 11**

CARTA

- **Carta – 7**

CARTÃO

- **Cartão de crédito – 421**
- **Cartão de débito – 421**

CASAS

- **Casas do povo – 122**

CATEGORIAS

- **Categoria especiais de dados – 430**

CENTRO

- **Centro de inspeção automóvel – 45**

CERTIDÃO

- **Certidão – 42; 287; 352; 427**
- **Certidão de teor matricial – 134**
- **Certidão de toponímia – 306**
- **Certidão integral – 391**
- **Certidão por via eletrónica – 98**
- **Certidão simples – 391**

CERTIFICADO

- **Certificado de aforro – 310**
- **Certificado de habilitações – 128**

CIMI

- **CIMI – 134**

CLASSIFICAÇÕES

- **Classificações – 407**

CLÁUSULA

- **Cláusula de confidencialidade – 390**

COBRANÇA

- **Cobrança de créditos – 428**

COIMA

- **Coima – 32**

COLEGAS

- **Colegas de curso – 407**

COLOCAÇÃO

- **Colocação – 105**

COMISSÃO

- **Comissão Técnica de Vacinação – 24**

COMPETÊNCIA

- **Competência da CADA – 34; 39; 187; 198; 212; 217; 285; 286; 300; 329; 333; 431**

COMPROVATIVO

- **Comprovativo de pagamentos – 154; 157**
- **Comprovativo do pagamento de taxa – 68; 70**

COMUNICAÇÃO

- **Comunicação de dados – 416**
- **Comunicação de documentos entre serviços – 399**
- **Comunicação diretamente à queixosa – 237**
- **Comunicação e publicidade – 219**
- **Comunicação parcial – 70**

CONCESSÃO

- **Concessão – 70**
- **Concessão de serviço público – 373**

CONCESSIONÁRIO

- **Concessionário – 70**

CONCURSO

- **Concurso de pessoal – 22; 95**
- **Concurso para Diretor de Agrupamento de Escolas – 155**

CONDENAÇÕES

- **Condenações penais e infrações – 346**

CONFIDENCIALIDADE

- **Confidencialidade – 12; 20; 29; 46; 76; 181; 220; 221; 327; 331**

CÔNJUGE

- **Cônjuge – 425**

CONSELHO

- **Conselho de Turma – 227**
- **Conselho Pedagógico – 4; 227; 304**

CONSENTIMENTO

- **Consentimento – 30; 38; 63; 104; 130; 253; 254; 261; 308; 389**
- **Consentimento explícito, específico e informado – 19**

CONSTITUIÇÃO

- **Constituição e dissolução de empresa municipal – 31**

CONSULTA

- **Consulta – 79; 86**
- **Consulta eletrónica – 22**
- **Consulta gratuita – 191**

- **Consulta presencial – 6**
- **Consulta prévia dos documentos – 386**

CONTACTOS

- **Contactos – 235**

CONTRAORDENAÇÃO

- **Contraordenação – 32; 173; 298**

CONTRAPARTIDAS

- **Contrapartidas financeiras da recolha seletiva – 393**

CONTRATAÇÃO

- **Contratação pública – 114; 200; 204; 246; 305; 349; 358; 395; 426**

CONTRATO

- **Contrato – 166; 196; 317; 351**
- **Contrato de concessão – 247; 393**
- **Contrato público – 164**

CONTRATOS

- **Contratos – 393**

CONVOCATÓRIA

- **Convocatória – 304**

COOPERAÇÃO

- **Cooperação institucional – 205**
- **Cooperação interinstitucional – 377**

CÓPIA

- **Cópia – 132; 427**

CORREIO

- **Correio eletrónico – 235**

COVID 19

- **COVID 19 – 288**

CPCJ

- **CPCJ – 19**

CRESAP

- **CRESAP – 153**

CRIAÇÃO

- **Criação de documentos – 45**
- **Criação ou adaptação de documentos – 108**

CUMPRIMENTO

- **Cumprimento do direito de acesso – 75; 186**

CURRÍCULO

- **Currículo – 132**

CURSO

- **Curso frequentado por militar – 23**

CUSTO

- **Custo das reproduções – 341**

CUSTOS

- **Custos – 103**
- **Custos da reprodução – 252**

DADO

- **Dado pessoal – 174; 192**

DADOS

- **Dados de natureza funcional – 155**
- **Dados de saúde – 63; 64; 78; 261**

- **Dados de terceiro falecido – 17; 318**
- **Dados funcionais – 207; 208; 209; 270**
- **Dados pessoais – 13; 14; 15; 25; 26; 30; 32; 49; 51; 53; 55; 63; 64; 74; 81; 101; 105; 114; 139; 146; 150; 151; 163; 164; 168; 179; 183; 190; 197; 210; 215; 227; 259; 261; 265; 281; 284; 285; 304; 320; 321; 324; 346; 356; 362; 406; 425; 426; 430**
- **Dados Pessoais (voz) – 392**
- **Dados pessoais de natureza funcional – 74; 77**
- **Dados pessoais de pessoas singulares – 405**
- **Dados pessoais de terceiros – 295**
- **Dados pessoais do denunciante – 398**
- **Dados pessoais dos intervenientes procedimentais – 374**
- **Dados pessoais irrelevantes – 407**
- **Dados pessoais não sensíveis – 369; 421**
- **Dados sensíveis – 126; 356**

DECISÃO

- **Decisão – 336**

DECLARAÇÃO

- **Declaração de herdeiro – 30**
- **Declaração de testemunha – 222**

DEFICIÊNCIA

- **Deficiência – 94**

DELEGAÇÃO

- **Delegação de serviço público – 70**

DEMOLIÇÃO

- **Demolição – 387**

DENÚNCIA

- **Denúncia – 15; 222; 236; 398; 432**

DENUNCIADA

- **Denunciada – 432**

DENUNCIADO

- **Denunciado – 398**

DENUNCIANTE

- **Denunciante – 2; 321; 374**

DENUNCIANTES

- **Denunciantes – 320**

DEPOSIÇÃO

- **Deposição de resíduos – 345**

DESPACHO

- **Despacho – 143; 271**
- **Despacho 8617/2002 – 103**

DESPESA

- **Despesa pública – 286**

DETENÇÃO

- **Detenção da informação – 107**
- **Detenção do documento – 163**

DEVER

- **Dever de colaboração – 19**
- **Dever de comunicação – 37**
- **Dever de criar documento – 288; 294**
- **Dever de criar ou adaptar documento – 292; 297; 299**
- **Dever de criar ou adaptar documentos – 176; 240**
- **Dever de decisão – 241; 263**
- **Dever de informação – 358**

- **Dever de resposta – 2; 9; 16; 24; 33; 35; 39; 43; 44; 52; 57; 65; 69; 72; 107; 109; 117; 121; 127; 136; 173; 184; 201; 211; 224; 225; 234; 244; 245; 255; 257; 263; 271; 272; 288; 290; 293; 296; 312; 313; 328; 339; 345; 348; 378; 414; 417; 423**
- **Dever de sigilo – 25; 205**
- **Dever legal de colaboração – 416**

DIFERIMENTO

- **Diferimento de acesso – 51; 156; 188; 194; 272; 303; 346; 392**
- **Diferimento do acesso – 124; 207; 208; 209; 223**

DIGITALIZAÇÃO

- **Digitalização – 242; 243; 372**

DINHEIROS

- **Dinheiros Públicos – 164; 188; 323; 327; 354; 415; 421**

DIREITO

- **Direito à proteção de dados pessoais – 182**
- **Direito ao inédito – 391**
- **Direito constitucional de informar e liberdade de imprensa – 405**
- **Direito de acesso – 182**

DIREITOS

- **Direitos de autor – 40; 86**

DISCIPLINAR

- **Disciplinar – 80**

DISPENSA

- **Dispensa total do pagamento de taxa de justiça e demais encargos do processo – 218**

DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição de processos – 51**

DÍVIDAS

- **Dívidas de Agentes de Execução – 27**

DIVULGAÇÃO

- **Divulgação ativa – 333; 415**
- **Divulgação ativa de informação – 336; 368**
- **Divulgação em jornal – 10**
- **Divulgação nas redes sociais – 342**

DOCENTE

- **Docente – 20; 181; 220; 304; 330**

DOCUMENTAÇÃO

- **Documentação do próprio – 110; 267**
- **Documentação e informação ambiental – 43; 44; 65; 184; 211**
- **Documentação existente – 57; 94; 100; 267; 332; 338**
- **Documentação inexistente – 100**

DOCUMENTO

- **Documento administrativo – 7; 10; 24; 85; 89; 188; 201; 270; 290; 303; 359; 373; 379; 394; 401; 410**
- **Documento de acesso livre – 259**
- **Documento do próprio – 42**
- **Documento existente – 8; 42; 69; 72; 106; 111; 138; 186; 212; 260; 269; 288; 289; 299; 311; 316; 317; 329; 348; 349; 368; 399; 406; 412; 426**
- **Documento existente e inexistente – 34**
- **Documento inexistente – 299**
- **Documento nominativo – 4; 6; 53; 55; 61; 139; 150; 167; 179; 183; 197; 215; 221; 265; 284; 324**
- **Documento que serviu para alteração da titularidade de imóvel – 276**

DOCUMENTOS

- **Documentos administrativos existentes – 344**
- **Documentos classificados – 31**

- **Documentos detidos por várias entidades – 41**
- **Documentos existente – 41**
- **Documentos existentes – 3; 340; 367**
- **Documentos nominativos – 354**
- **Documentos preparatórios – 341; 403**

DONATIVO

- **Donativo – 10; 160**

DONATIVOS

- **Donativos – 395**

DUPLICAÇÃO

- **Duplicação da informação – 357**

EDITAL

- **Edital – 154; 156**

EDUCANDA

- **Educanda – 4**

ELEITO

- **Eleito local – 166; 167; 187; 196; 198; 212; 232; 246; 283; 286; 303; 316; 319; 326; 334; 384**

ELEITOS

- **Eleitos Locais – 144; 145; 376**

ELEMENTOS

- **Elementos de conteúdo funcional – 23; 49; 60**

EMBARGO

- **Embargo – 112**

EMISSÃO

- **Emissão de ato administrativo – 21**

EMPRESA

- **Empresa local – 390**
- **Empresa pública – 290; 390**

ENCARGOS

- **Encargos de reprodução – 103; 372; 385**

ENCARREGADA

- **Encarregada de educação – 4; 227**

ENCARREGADO

- **Encarregado de educação – 182**

ENDEREÇO

- **Endereço / contacto oficial da requerida – 290**
- **Endereço oficial – 235**
- **Endereço pessoal de serviço – 235**

ENTIDADE

- **Entidade detentora dos documentos – 229**

ENTREGA

- **Entrega de pedido – 161**

ENVIO

- **Envio gratuito por correio eletrónico – 242; 243; 372**
- **Envio por correio eletrónico – 118; 385**

EQUILÍBRIO

- **Equilíbrio financeiro do contrato – 373**

EQUIPA

- **Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva – 227**

ESBOÇOS

- **Esboços – 341**

ESCLARECIMENTO

- **Esclarecimento – 287**

ESCLARECIMENTOS

- **Esclarecimentos – 50; 161; 399**

ESCOLA

- **Escola – 174**

ESCRITURA

- **Escritura de compra e venda de imóvel – 125; 247**
- **Escritura pública – 411**

ESCRUTÍNIO

- **Escrutínio da atividade administrativa – 398**
- **Escrutínio público – 350**

ESTATÍSTICA

- **Estatística – 45**

ESTATUTO

- **Estatuto de utilidade pública – 122; 199**
- **Estatuto do direito de Oposição – 198**
- **Estatuto do Direito de Oposição – 144; 145; 286; 319; 384**

ESTATUTOS

- **Estatutos – 307**

ESTUDO

- **Estudo – 87**

ESTUDOS

- **Estudos – 51**

EVACUAÇÃO

- **Evacuação de fumos e gases – 151**

EXAME

- **Exame final – 129**

EXAMES

- **Exames de condução – 70**

EXATA

- **Exata localização na internet – 113; 294**

EXCELENTE

- **Excelente – 46**

EXECUÇÃO

- **Execução fiscal – 133**

EXISTÊNCIA

- **Existência de documentação – 28; 43; 44; 147**
- **Existência de documento – 260**

EXPURGO

- **Expurgo – 27; 82; 101; 182; 407; 423; 426**
- **Expurgo da matéria reservada – 81; 191; 406**
- **Expurgo de dados – 356**
- **Expurgo de dados pessoais – 71**
- **Expurgo de matéria reservada – 346**
- **Expurgo parcial – 164**

EXTEMPORANEIDADE

- **Extemporaneidade da queixa – 73**

EXTRATOS

- **Extratos – 421**
- **Extratos bancários – 395**

FACTOS

- **Factos do conhecimento público – 138**

FALECIDO

- **Falecido – 63; 78; 261**

FATURA

- **Fatura – 154; 157; 317**

FEDERAÇÃO

- **Federação desportiva – 382**

FEES

- **Fees de gestão – 373**

FICHEIROS

- **Ficheiros de imagens/vídeo – 427**

FILHA

- **Filha menor – 94**

FILHO

- **Filho menor – 5**

FINANCIAMENTO

- **Financiamento público – 13; 14; 146; 178; 353**

FOLHA

- **Folha de vencimentos – 323**

FORMA

- **Forma de acesso – 6; 42; 52; 191; 259; 269; 385; 386; 395**
- **Forma do acesso – 62; 68; 70; 98; 115; 118; 149; 336; 337; 360**

FORMULÁRIO

- **Formulário – 49**
- **Formulário de acesso – 161; 361**

FOTOGRAFIA

- **Fotografia com equipamento próprio – 379**

FUNÇÃO

- **Função administrativa – 7; 227; 431**
- **Função judicial – 298**
- **Função jurisdicional – 431**
- **Função legislativa – 7**
- **Função materialmente administrativa – 382; 394**
- **Função política – 7**

FUNCIONÁRIO

- **Funcionário – 109**

FUNÇÕES

- **Funções de Fiscalização e Supervisão – 422**

FUNDO

- **Fundo de investimento imobiliário fechado – 405**
- **Fundo Fechado Office Parque Expo – 405**

GESTÃO

- **Gestão de recursos humanos – 48; 320**
- **Gestão de resíduos – 84**

- **Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos – 390**

GESTOR

- **Gestor público – 390**

GRAU

- **Grau académico – 172**

GRAVAÇÃO

- **Gravação – 295; 359**
- **Gravação áudio – 392**

GRELHA

- **Grelha de avaliação – 46**

GUARDA

- **Guarda prisional – 363**

HABILITAÇÕES

- **Habilitações profissionais – 426**

HABITAÇÃO

- **Habitação social – 383**

HERANÇA

- **Herança indivisa – 344**

HERDEIRO

- **Herdeiro – 17; 169; 170; 171; 276; 281; 318; 344; 385**
- **Herdeiro Legal – 63**
- **Herdeiro legítimo – 64**

HERDEIROS

- **Herdeiros – 78; 133; 277**

HORÁRIO

- **Horário de trabalho – 92**

IDENTIDADE

- **Identidade do Denunciante – 432**

IDENTIFICAÇÃO

- **Identificação de denunciantes – 61**
- **Identificação de docentes – 60**
- **Identificação do requerente – 185; 206**

IGUALDADE

- **Igualdade de tratamento, imparcialidade e transparência – 151**

IMPEDIMENTOS

- **Impedimentos e incompatibilidades no exercício de funções públicas – 390**

IMPUGNAÇÃO

- **Impugnação de testamento – 83**

INCIDÊNCIA

- **Incidência de variantes – 72**

INDEMNIZAÇÃO

- **Indemnização paga pelo Estado – 354**

INFORMAÇÃO

- **Informação académica – 340**
- **Informação ambiental – 84; 116; 148; 175; 210; 239; 244; 255; 258; 293; 294; 322; 355; 366; 371; 378; 393; 400**
- **Informação anonimizada – 79**
- **Informação clínica – 412; 425; 430**
- **Informação contratual – 31**
- **Informação da própria – 233; 383; 396**

- **Informação de saúde – 5; 17; 19; 30; 33; 36; 38; 56; 58; 64; 71; 81; 83; 97; 99; 104; 121; 130; 137; 152; 159; 165; 177; 193; 202; 205; 228; 234; 253; 254; 264; 281; 301; 308; 318; 377; 389; 397; 406; 413; 420**
- **Informação de saúde da própria – 325**
- **Informação de saúde de pessoa falecida – 169; 170; 171**
- **Informação de saúde do próprio – 299; 348**
- **Informação de terceiros – 66; 67; 90; 91; 92; 93**
- **Informação do próprio – 21; 26; 33; 67; 121; 129; 236; 295; 301; 311; 387; 420**
- **Informação estatística – 153**
- **Informação existente – 21; 33; 64; 102; 299; 325; 326; 365**
- **Informação financeira – 54; 90; 91; 92; 93; 196; 257; 400; 402**
- **Informação Funcional – 66; 67; 342; 388**
- **Informação futura – 4**
- **Informação inexistente – 33**
- **Informação não procedimental – 88; 189; 245; 248; 278; 279; 418; 424**
- **Informação nominativa – 27; 82**
- **Informação patrimonial – 283**
- **Informação procedimental – 88; 189; 245; 248; 278; 279; 418; 424**
- **Informação profissional – 280**
- **Informação pública – 102**
- **Informação que coloca em causa a capacidade operacional ou a segurança das instalações ou do pessoal das Forças Armadas – 23**
- **Informação sobre a vida interna de uma empresa – 84**
- **Informação sobre categoria profissional – 271**
- **Informação sobre existência de documentos – 343**
- **Informação urbanística – 429**

INQUÉRITO

- **Inquérito – 207; 208; 209; 408**

INSTRUMENTOS

- **Instrumentos de gestão territorial – 249; 250; 251**

INTERESSE

- **Interesse Direto, Pessoal e Legítimo – 30; 38; 104; 134; 221; 226; 230; 262; 320; 335; 389; 425; 430**
- **Interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido – 32; 49**
- **Interesse direto, pessoal, legítimo – 56; 397**
- **Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido – 48; 63; 261; 264**
- **Interesse específico – 388**
- **Interesse público – 373**
- **Interesse público relevante – 399**

INTERMEDIAÇÃO

- **Intermediação médica – 17; 78; 205; 318; 385**

INTIMAÇÃO

- **Intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões – 413**

INUTILIDADE

- **Inutilidade superveniente – 39**

INVALIDEZ

- **Invalidez – 202**

INVESTIGAÇÃO

- **Investigação criminal em curso – 371; 381**

INVOCAÇÃO

- **Invocação da LADA – 290**

IPSS

- **IPSS – 169**

ISENÇÃO

- **Isenção de taxas – 218**

JORNALISTA

- **Jornalista – 6; 10; 16; 51; 79; 80; 126; 153; 160; 219; 298; 336; 340; 356; 421**

JUDEUS

- **Judeus sefarditas – 126**

JUSTIFICAÇÃO

- **Justificação de falta – 232**

LEGISLAÇÃO

- **Legislação específica – 249; 250; 251**

LEGITIMIDADE

- **Legitimidade – 228**
- **Legitimidade para o acesso – 162**

LIBERDADE

- **Liberdade de imprensa – 126**
- **Liberdade de informação – 153**

LICENCIAMENTO

- **Licenciamento – 135; 298**
- **Licenciamento de obras em parques industriais – 189**

LICENCIATURA

- **Licenciatura – 172**

LISTA

- **Lista de credores – 154**

LIVRE

- **Livre acesso – 146; 338; 350**
- **Livre acesso a documentos administrativos – 237**

LOCAL

- **Local de apresentação do requerimento – 49**

LOCALIZAÇÃO

- **Localização exata na internet – 6**
- **Localização exata no sítio na internet – 390**
- **Localização na Internet – 367**

MAIOR

- **Maior Acompanhado – 228**

MANDADO

- **Mandado de internamento compulsivo – 61**

MAPA

- **Mapa de assiduidade – 230**

MATÉRIA

- **Matéria reservada – 423**

MATÉRIAS

- **Matérias classificadas – 323**

MATRIZ

- **Matriz de apreciação curricular – 268**
- **Matriz Predial – 134**

MESTRADO

- **Mestrado – 168**

MOBILIDADE

- **Mobilidade de docente por motivo de doença – 264**

MODELO

- **Modelo de requerimento de acesso – 361**

MORADA

- **Morada – 195**

MOVIMENTOS

- **Movimentos bancários – 421**

MUITO

- **Muito Bom – 46**

NACIONALIDADE

- **Nacionalidade – 126**

NÃO

- **Não pagamento de quotas – 428**

NATURALIZAÇÃO

- **Naturalização – 126**

NATUREZA

- **Natureza do vínculo – 92**
- **Natureza genérica da informação – 138**
- **Natureza pública da atividade de inspeção automóvel – 45**
- **Natureza quantitativa – 36; 71; 137; 159; 165; 234**

NIF

- **NIF – 411**

NOME

- **Nome – 323; 388**
- **Nome de contabilista responsável pela certificação de contas de associação mutualista – 380**
- **Nome de docentes – 46**
- **Nome de executantes de contrato público – 426**
- **Nome dos agentes que atuam no exercício de funções públicas – 374**

- **Nome dos intervenientes em contrato público – 395**

NOTA

- **Nota de abonos e descontos – 74**

NOTÁRIO

- **Notário – 417**

NOTAS

- **Notas pessoais, esboços e apontamentos – 403**

NÚMERO

- **Número de Identificação Civil – 411**

OFÍCIO

- **Ofício – 143; 316**

OMISSÃO

- **Omissão de pronúncia – 59**

ORÇAMENTO

- **Orçamento – 154; 157**
- **Orçamento participativo – 332**

ORDEM

- **Ordem do Dia – 347**
- **Ordem dos Advogados – 80**
- **Ordem dos Enfermeiros – 375**

ÓRGÃOS

- **Órgãos da administração pública – 423**
- **Órgãos Sociais – 307**

ORIENTAÇÃO

- **Orientação sobre aplicação de normas – 213**

PARECER

- **Parecer – 260; 364**

PARECERES

- **Pareceres técnicos – 6; 24**

PARTICIPAÇÃO

- **Participação – 141; 142**

PARTICIPANTE

- **Participante – 363**

PARTICIPANTES

- **Participantes – 405**

PAUTAS

- **Pautas de exames finais – 129**

PEDIDO

- **Pedido de acesso – 185; 415**
- **Pedido de acumulação de funções – 77**
- **Pedido de renúncia – 156**

PENHORA

- **Penhora de vencimento – 298**

PENSÃO

- **Pensão de reforma – 66; 67**
- **Pensão de velhice – 26**

PERÍODO

- **Período de Intervenção do Público – 333**

PESSOAS

- **Pessoas coletivas – 135**

PLANO

- **Plano Diretor Municipal – 249; 250; 251**
- **Plano plurianual de investimentos – 154**

PLATAFORMA

- **Plataforma nacional RecON – 375**

PODER

- **Poder de representação – 5; 94**
- **Poder disciplinar – 382**

PODERES

- **Poderes tributários dos municípios – 133**

POSSE

- **Posse administrativa – 387**
- **Posse do documento – 163**

PRAZO

- **Prazo – 73**

PRESTAÇÃO

- **Prestação de contas – 47; 316**

PRESTAÇÕES

- **Prestações familiares – 292**

PRÉVIO

- **Prévio pagamento – 352**

PRINCÍPIO

- **Princípio da colaboração – 228**
- **Princípio da proporcionalidade – 340**
- **Princípio da transparência – 422**

PRINCÍPIOS

- **Princípios da igualdade e Imparcialidade – 27**

PROCEDIMENTO

- **Procedimento administrativo em curso – 332**
- **Procedimento administrativo findo – 332**
- **Procedimento concluído – 410**
- **Procedimento concorrencial – 108**
- **Procedimento concursal – 11; 40; 88; 128; 140; 274; 278; 279; 351; 409**
- **Procedimento contraordenacional – 173**
- **Procedimento contratual – 25**
- **Procedimento de AIA – 312; 313**
- **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – 75**
- **Procedimento de candidatura – 383**
- **Procedimento de contraordenação laboral – 321**
- **Procedimento de inquérito – 320**
- **Procedimento de reavaliação de incapacidade – 399**
- **Procedimento em curso – 75; 124; 207; 208; 209; 223; 233; 370; 408; 410**
- **Procedimento findo – 101; 184; 185; 216; 233; 267; 282; 306; 320; 321; 336; 370; 398**
- **Procedimento pendente – 11; 101; 184; 216; 258; 267; 282; 306; 398; 408**

PROCEDIMENTOS

- **Procedimentos disciplinares findos – 346**
- **Procedimentos pre-contratuais – 349**

PROCESSO

- **Processo administrativo – 131**
- **Processo administrativo em curso – 266**
- **Processo administrativo findo – 266**
- **Processo concluído – 107**
- **Processo de averiguação findo – 427**

- **Processo de contraordenação – 123; 238**
- **Processo de contratação pública – 125**
- **Processo de criação de especialização – 268**
- **Processo de demolição – 125**
- **Processo de esclarecimento – 238**
- **Processo de execução fiscal – 428**
- **Processo de fiscalização – 238**
- **Processo de inquérito – 374**
- **Processo de inquérito findo – 381**
- **Processo de licenciamento de obras – 18; 112**
- **Processo de naturalização – 356**
- **Processo de obras – 370**
- **Processo de pessoas falecidas – 277**
- **Processo de urbanismo – 191; 418**
- **Processo Disciplinar – 82; 141; 142; 182; 192; 219; 221; 222; 315; 363; 404**
- **Processo do próprio – 117**
- **Processo findo – 2; 117; 127; 221; 387**
- **Processo Individual – 74; 109; 337**
- **Processo inspetivo – 377**
- **Processo judicial – 217**
- **Processo judicial em curso – 381**
- **Processo judicial pendente – 418**
- **Processo penal – 85; 131**
- **Processo pendente – 107; 127**
- **Processo urbanístico – 328**

PROCURAÇÃO

- **Procuração – 56; 206**
- **Procuração com poderes especiais – 8**

PRODUÇÃO

- **Produção de um ato administrativo – 344**

PROJETO

- **Projeto – 224; 225**
- **Projeto de alteração de caminho público – 69**
- **Projeto de rede pública de saneamento – 158**
- **Projeto Educativo – 155**

PROJETOS

- **Projetos – 40**

PROPOSTA

- **Proposta do adjudicatário – 25**

PRORROGAÇÃO

- **Prorrogação do prazo – 113**

PROTOCOLO

- **Protocolo – 47; 154; 157; 317; 416**

PROVA

- **Prova – 171**
- **Prova da condição de jornalista – 10**

PROVEDOR

- **Provedor de Justiça – 98**

PRR

- **PRR – 350**

PSP

- **PSP – 315**

QUEIXA

- **Queixa – 73**

RAI

- **RAI – 49**

RECLAMAÇÃO

- **Reclamação – 1; 32; 49; 96; 120**

RECLUSO

- **Recluso – 363**

RECLUSOS

- **Reclusos – 190**

RECONHECIMENTO

- **Reconhecimento de assinatura – 56**
- **Reconhecimento de desempenho – 262**
- **Reconhecimento de desempenho Relevante – 335**
- **Reconhecimento de desempenho relevante e excelente – 226**
- **Reconhecimento de grau – 168**
- **Reconhecimento de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiro – 375**
- **Reconhecimento de mérito – 46**

RECRUTAMENTO

- **Recrutamento – 132; 197; 280**
- **Recrutamento para cargo de direção superior – 153**

RECURSOS

- **Recursos públicos – 164**

RECUSA

- **Recusa do acesso – 10**

REDE

- **Rede elétrica – 163**

REENVIO

- **Reenvio do pedido – 10**

REGIME

- **Regime de segurança contra incêndio – 9**
- **Regime especial de acesso – 16; 187; 198; 212; 220; 229; 285; 286; 310**
- **Regime geral dos arquivos e do património arquivístico – 190**
- **Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais – 371**
- **Regime Jurídico das Autarquias Locais – 144; 145; 384**

REGISTO

- **Registo central de certificados de aforro – 310**
- **Registo civil – 162**
- **Registo criminal – 356**
- **Registo das entidades – 41**
- **Registo de Obras Literárias e Artísticas – 391**
- **Registo matricial – 276**
- **Registo predial – 276**

REGULAMENTO

- **Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais – 190**
- **Regulamento interno – 155**

RELAÇÃO

- **Relação jurídico-administrativa – 51**

RELAÇÕES

- **Relações diplomáticas – 74**
- **Relações internas entre associados e Direção – 214**

RELATÓRIO

- **Relatório – 51**
- **Relatório de auditoria – 285**
- **Relatório de Prestação de Contas – 149**

- **Relatório final de processo inspetivo – 32; 49**

RELEVANTE

- **Relevante – 262**

REMUNERAÇÕES

- **Remunerações – 147**

REPOSIÇÃO

- **Reposição de árvores – 203**

REPOSICIONAMENTO

- **Reposicionamento remuneratório de docente – 48**

REPRODUÇÃO

- **Reprodução eletrónica de documentos – 242; 243**
- **Reprodução por meio eletrónico – 22; 62; 118**
- **Reprodução por meio eletrónico (digitalização) – 385**

REQUERIMENTO

- **Requerimento apresentado por via eletrónica – 206**
- **Requerimento subscrito pelo próprio – 8**

RESERVA

- **Reserva de recrutamento – 351**

RESPONSABILIDADES

- **Responsabilidades parentais – 5; 94**

RESPONSÁVEL

- **Responsável pelo Acesso a Informação – 49**

RESPOSTA

- **Resposta a pedido de acesso – 106; 263; 296**
- **Resposta ao pedido de acesso – 241**

RESTRIÇÃO

- **Restrição ao acesso – 221; 230**
- **Restrição de acesso – 361; 381**

RESTRIÇÕES

- **Restrições – 271**
- **Restrições ao acesso – 4; 6**
- **Restrições de acesso – 163; 237**

RESULTADOS

- **Resultados de candidaturas a financiamento público – 350**

REUNIÃO

- **Reunião não pública – 392**

REUTILIZAÇÃO

- **Reutilização – 423**

RISCOS

- **Riscos para a capacidade operacional, segurança das instalações ou do pessoal do CGP – 192**

RJUE

- **RJUE – 18; 101; 112**

SADD

- **SADD – 29**

SALDO

- **Saldo de conta bancária – 154; 157**

SANÇÕES

- **Sanções disciplinares – 219**

SAÚDE

- **Saúde – 412; 425; 430**

SEGREDO

- **Segredo comercial – 7; 25; 45**
- **Segredo comercial e industrial – 322**
- **Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna da empresa – 393**
- **Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa – 371**
- **Segredo da vida interna das empresas – 405**
- **Segredo de Justiça – 125; 131; 154; 157; 167**
- **Segredo profissional – 405**
- **Segredo sobre A vida interna de empresa – 390**
- **Segredo sobre a vida interna de uma empresa – 321**

SEGREDOS

- **Segredos comerciais sobre a vida interna de empresa – 349**
- **Segredos comerciais, sobre a vida interna de empresa – 212**
- **Segredos de empresa – 163**

SEGURADO

- **Segurado falecido – 97**

SEGURADORA

- **Seguradora – 30; 38; 63; 104; 261; 389**

SEGURANÇA

- **Segurança rodoviária – 45**

SEGURO

- **Seguro – 58; 99; 152; 177; 202; 261**
- **Seguro de vida – 30; 38; 53; 55; 97; 104; 130; 139; 150; 179; 183; 193; 215; 253; 254; 265; 284; 308; 324; 389**

SERVIÇO

- **Serviço urgente de interesse público – 41**

SIADAP

- **SIADAP – 29; 46; 76; 220; 226; 231; 262; 331; 335**
- **SIADAP 3 – 291; 337**

SIGILO

- **Sigilo Fiscal – 133; 134**

SINAVE

- **SINAVE – 79**

SINDICATO

- **Sindicato – 74; 302**

SISTEMA

- **Sistema de informação cadastral simplificada – 416**
- **Sistema de Informação de Manifesto de Corte (SiCorte) – 289**
- **Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) – 16**

SITUAÇÃO

- **Situação temporária de impossibilidade de acesso – 52**

SOLICITADORA

- **Solicitadora – 411**

SUBSÍDIO

- **Subsídio de reintegração – 309**

SUBSÍDIOS

- **Subsídios – 31**

SUBVENÇÃO

- **Subvenção mensal vitalícia – 415**

SUCESSÃO

- **Sucessão – 64**
- **Sucessão na posição contratual – 53; 150; 193**

SUJEIÇÃO

- **Sujeição à LADA – 348**

TAXAS

- **Taxas de letalidade – 72**

TERCEIRO

- **Terceiro – 162**

TERMOS

- **Termos de Referência – 163**

TESTAMENTO

- **Testamento – 83**

TESTES

- **Testes psicotécnicos – 394**

TITULAR

- **Titular de cargo Público – 172**

TRABALHADOR

- **Trabalhador – 74**

TRABALHOS

- **Trabalhos executados – 25**

TRANSFERÊNCIA

- **Transferência de carteira – 53; 150; 193**
- **Transferência de carteira de seguros – 202**
- **Transferência de informação – 416**

TRANSPARÊNCIA

- **Transparência – 323; 421**

TURNO

- **Turno – 388**

URBANISMO

- **Urbanismo – 101; 112**

USO

- **Uso funcional – 421**
- **Uso privativo de uma obra intelectual – 391**

VACINA

- **Vacina – 288**

VALORES

- **Valores pagos ao município e a empresa municipal – 393**

VENCIMENTO

- **Vencimento público – 323**

VERACIDADE

- **Veracidade de declaração – 85**

VERBAS

- **Verbas públicas – 309**

VEREADOR

- **Vereador – 252; 384**

VEREADORES

- **Vereadores – 144**

VÍCIOS

- **Vícios do requerimento – 290**

VIDEOVIGILÂNCIA

- **Videovigilância – 174**

VOLUME

- **Volume da informação – 216; 342**
- **Volume de informação – 113**

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2022

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2022 20.01.2022 (Proc. 339/2021)	Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados	----------	Reclamação do Parecer da CADA n.º 331/2021	-Reclamação.	Desfavorável	Indeferimento da reclamação.	Parecer desfavorável (2)
2/2022 20.01.2022 (Proc. 596/2021)	A.	Inspeção-Geral da Educação e Ciência	Acesso a processo arquivado, instaurado na sequência de denúncias da requerente.	- Denunciante - Processo findo - Dever de resposta	Favorável	Em regra, os documentos administrativos de processos concluídos são de livre acesso. A existirem restrições devem ser fundamentadas e comunicadas à pessoa requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
3/2022 20.01.2022 (Proc. 651/2021)	A.	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Acesso a certidão de teor comprovativa da Câmara Municipal de Pedrógão Grande ter nos termos exigidos pelo n.º 4 do art.º 4.º do Dec. Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, comunicado ao ICNF, I.P. as ações de arborização de rearborização em relação a prédio rústico identificado.	-Documentos existentes; -Ação de arborização e rearborização.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, se existir, ou informado o requerente se não existir.	Seguido o Parecer da CADA (4)
4/2022 20.01.2022 (Proc. 814/2021)	Diretor do Agrupamento de Escolas de Alapraia	----------	Cópia integral das atas das reuniões do Conselho Pedagógico presididas pelo Consulente ou que este venha a presidir, na qualidade de Diretor do Agrupamento, nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 e respetivos anexos.	- Encarregada de educação; - Educanda; - Atas; - Conselho Pedagógico; - Informação futura; - Acesso livre; - Restrições ao acesso; - Documento nominativo.	Parcialmente favorável	- Não cabe no âmbito do direito de acesso a documentação e informação regido pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, o que respeite a factos futuros; - As atas do Conselho Pedagógico e respetivos anexos são livremente acessíveis na parte que não revista natureza nominativa de acesso reservado e, no caso da requerente, também são acessíveis na parte que respeite à sua educanda; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
5/2022 20.01.2022 (Proc. 590/2021)	A.	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.	Informação clínica de filho menor	-Informação de saúde; - Filho menor; - Poder de representação; - Responsabilidades parentais.	Favorável	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem respeita; - Os pais de menor, no exercício das respetivas responsabilidades parentais, agem enquanto representantes legais do filho, em nome e no interesse deste; - Inexistindo qualquer impedimento, a informação de saúde do menor é livremente acessível à requerente sem necessidade de invocação de um interesse, devendo ser-lhe facultada; - A estar em falta documentação tal como vem indicado pela requerente na sua última mensagem, deverá ser fornecida.	Seguido o Parecer da CADA (4)
6/2022 20.01.2022 (Proc. 760/2021)	A., jornalista	Ordem dos Médicos	Consulta gratuita e presencial de todos os pareceres técnicos concedidos ao longo de 2020 e 2021 (emitidos pelos Colégios, Secções dos Colégios e demais órgãos técnicos e consultivos da OM) homologados pelo Conselho Nacional em processo administrativo.	- Jornalista; - Pareceres técnicos; - Restrições ao acesso; - Documento nominativo; - Forma de acesso; - Consulta presencial; - Localização exata na internet; - Acesso livre.	Favorável	- O requerente exclui expressamente do pedido o que respeita a matéria disciplinar, judicial e reservada pelo que o solicitado é de acesso livre, devendo ser-lhe facultado.	Corre processo de intimação
7/2022 20.01.2022 (Proc. 802/2021)	A.	Ministro das Infraestruturas e Habitação	Acesso a carta de sociedade dirigida ao Ministro a propósito da «reprivatização» da CP Carga, S.A.	- Carta; -Documento administrativo; - Função administrativa; - Função legislativa; - Função política; - Segredo comercial.	Favorável	Deve ser dado o acesso à missiva em causa/carta, salvo indicação da entidade requerida da inserção da mesma em algum procedimento ou expediente que consubstancie matéria reservada, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea *b)*, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
8/2022 20.01.2022 (Proc. 578/2021)	A., advogado	Centro de Saúde de Ponte da Barca	Acesso a despacho sobre requerimento.	- Requerimento subscrito pelo próprio; - Documento existente; - Procuração com poderes especiais.	Favorável	Trata-se de acesso a despacho sobre requerimento subscrito pelo próprio, deve ser-lhe facultado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
9/2022 20.01.2022 (Proc. 588/2021)	*«Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A.»*, representada por A., advogada	Ministério da Administração Interna	Informações no âmbito do regime de segurança contra incêndio, no que respeita à nomeação do responsável de segurança	- Regime de segurança contra incêndio; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- As informações solicitadas prendem-se integralmente com o exercício de competências da ANEPC no quadro do regime de segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e do MAI, enquanto entidade tutelar pelo que são de acesso livre, devendo ser facultadas, se existentes ou comunicada a sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
10/2022 20.01.2022 (Proc. 829/2021)	A., jornalista	Ordem dos Médicos	Documentação relativa a angariação de donativos - iniciativa "Todos Por Quem Cuida"	- Jornalista; - Prova da condição de jornalista; - Donativo; - Documento administrativo; - Acesso livre; - Reenvio do pedido; - Divulgação em jornal; - Abuso do direito; - Recusa do acesso.	Favorável	- Não se encontrando em causa a aplicação do regime geral de liberdade de acesso, não há lugar a fazer depender a decisão da prova de uma condição (de jornalista) desnecessária para o efeito; - A referência à publicação da informação em órgão de comunicação social, sem outra precisão, não exonera do dever de a facultar, quando solicitada; - a continuar a ser a entidade requerida quem possui a informação solicitada, não se vislumbra razão para a exigência de outro requerimento por parte do interessado; - No quadro exposto, deverá ser facultada a documentação que exista e/ou comunicada diretamente ao requerente a inexistência de documentação, se for o caso.	Corre processo de intimação

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
11/2022 20.01.2022 (Proc. 544/2021)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Acesso, por não candidato, a documentação relativa a procedimentos administrativos de recrutamento em curso.	- Procedimento pendente; - Procedimento concursal; - Candidatura.	Parcialmente favorável	a) Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) mas o Código de Procedimento Administrativo (CPA); b) Estando o procedimento concluído, aplica-se a LADA; c) Se tiver ocorrido ou se entretanto ocorrer um dos eventos a que alude o artigo 6.º, n.º 3, da LADA, o acesso reger-se-á pela LADA; d) Tratando-se de procedimentos iniciados em 2019, a identificação dos membros dos júris está feita desde então e deverá ser facultada; e) Se tiver havido alguma decisão nas matérias referidas pelo requerente deverá, de igual modo, ser facultado o seu acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
12/2022 20.01.2022 (Proc. 592/2021)	A.	Escola Secundária de Amarante	Cópia de documentos referentes a processo de avaliação de desempenho docente	- Avaliação do desempenho docente; - Confidencialidade.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada sobre avaliação do desempenho de pessoal docente e que visa a impugnação administrativa da avaliação da queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
13/2022 20.01.2022 (Proc. 610/2021)	A.	POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	Nome e valores auferidos por intervenientes em determinados projetos financiados pelo POISE	- Financiamento público; - Dados pessoais; - Acesso livre.	Favorável	Estando em causa o conhecimento dos montantes auferidos por intervenientes em ações de formação e outras, no âmbito destas e apenas quanto aos montantes financiados pelo POISE (de natureza pública), tal informação, se detida pela entidade requerida, é livremente acessível.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
14/2022 20.01.2022 (Proc. 625/2021)	A.	POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	Nome e valores auferidos por intervenientes em determinados projetos financiados pelo POISE	- Financiamento público; - Dados pessoais; - Acesso livre.	Favorável	Estando em causa o conhecimento dos montantes auferidos por intervenientes em ações de formação e outras, no âmbito destas e apenas quanto aos montantes financiados pelo POISE (de natureza pública), tal informação, se detida pela entidade requerida, é livremente acessível.	Seguido, parcialmente, o Parecer da CADA (4)
15/2022 20.01.2022 (Proc. 731/2021)	Câmara Municipal de Amares	----------	Denúncia.	- Dados pessoais; - Denúncia.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à queixa que deu origem à inspeção ao local do denunciado, com omissão de correio eletrónico e telefone.	Seguido o Parecer da CADA (4)
16/2022 20.01.2022 (Proc. 790/2021)	A., jornalista	Direção-Geral da Saúde	Consulta presencial do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) para acesso aos seguintes dados: data do óbito, idade, género do falecido e causa de morte certificada desde 1 de janeiro de 2015 até à data da disponibilização da informação.	- Jornalista; - Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO); - Regime especial de acesso; - Dever de resposta	Desfavorável	- O regime aplicável no acesso ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) é o previsto em lei especial, a Lei n.º 15/2012, de 3 de abril; - A condição de cidadão e de jornalista, sem outra justificação, não integra o elenco das entidades ou pessoas a quem é conferido pela lei o direito de intervir ou aceder ao SICO – artigo 7.º e 8.º - nem daquelas a quem podem ser disponibilizados dados deste sistema de informação – artigo 12.º.	Parecer desfavorável (2)
17/2022 20.01.2022 (Proc. 557/2021)	A.	Hospital Beatriz Ângelo	Acesso a informação de saúde de titular dos dados (falecido) pelo seu herdeiro.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro; - Intermediação médica.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Esse direito de acesso não exige intermediação médica, se não tiver sido solicitada; c) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
18/2022 20.01.2022 (Proc. 595/2021)	A.	Câmara Municipal de Idanha a Nova	Acesso a licença/autorização de obra.	- Processo de licenciamento de obras; - RJUE.	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
19/2022 20.01.2022 (Proc. 17/2022)	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central		Acesso pela CPCJ do Barreio a informação de saúde de menor	- Informação de saúde; - CPCJ; - Dever de colaboração; - Consentimento específico e Informado.	Desfavorável	a) A comissão de proteção de crianças e jovens pode, no quadro do disposto na Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, solicitar a unidade de saúde informação contendo dados pessoais sensíveis, da criança ou jovem, designadamente, informação clínica, mas deve fazer acompanhar sempre esse pedido da necessária declaração de consentimento específico e informado (seu artigo 13.º-A); b) Não sendo acompanhado o pedido dessa declaração de consentimento, a unidade de saúde não tem o dever de facultar a informação.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
20/2022 20.01.2022 (Procs. 558/2021 e 581/2021)	A.	Diretora da Escola Secundária José Saramago	Pedido de acesso a documentação relativa ao processo de Avaliação de Desempenho Docente (ADD) 2019-2020, entre outros: Documento (físico ou digital) com os sumários, constantes do Inovar, das sessões de trabalho colaborativo realizadas, no ano letivo 2019-2020, por todos os docentes do Grupo disciplinar de Filosofia; documentação relativa à avaliação dos docentes incluídos no mesmo universo de avaliação do requerente e que com ele concorrem para a seriação e obtenção de quota"; atas de todas as reuniões realizadas pela SADD nos anos letivos 2019-2020 e 2020-2021.	- Avaliação do desempenho; - Docente; - Confidencialidade.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados, no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
21/2022 20.01.2022 (Proc. 617/2021)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Cópia da decisão sobre pedido de celebração de acordo de pré-reforma.	- Informação do próprio; - Informação existente; - Emissão de ato administrativo	Favorável	Solicitando a requerente informação que lhe respeita diretamente, a existir, deverá ser-lhe facultada, seja ao abrigo do CPA, seja ao abrigo da LADA (procedimento concluído). Se não existir, deverá ser informada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
22/2022 20.01.2022 (Proc. 552/2021)	A.	Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira	Cópia de dois procedimentos concursais para Diretor de Agrupamento de Escolas; e informação referente ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira (composição, atos normativos internos, atas, listas de presenças em reuniões).	- Concurso de pessoal; - Ata; - Reprodução por meio eletrónico; - Consulta eletrónica.	Favorável	Quando o requerente tiver sido opositor a concurso de pessoal, dever entender-se que, em regra, o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido, designadamente para exercício do direito de impugnar as decisões administrativas que lhe sejam desfavoráveis. A entidade requerida só tem o dever de facultar o acesso a documentos previamente existentes e que estejam na sua disponibilidade, não servindo o direito de acesso para levar à produção de novos documentos, ou obrigar a Administração a praticar novos atos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
23/2022 20.01.2022 (Proc. 591/2021)	A.	Chefe do Estado-Maior do Exército	Classificações/notas finais de cursos e ações de formação frequentados por militares	- Curso frequentado por militar; - Elementos de conteúdo funcional; - Informação que coloca em causa a capacidade operacional ou a segurança das instalações ou do pessoal das Forças Armadas.	Favorável	A informação requerida é de natureza funcional. Considerando que foi já publicitada e que o requerente integrou o curso cujas classificações pretende conhecer, nada obsta a que seja disponibilizada, nos termos requeridos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
24/2022 20.01.2022 (Proc. 781/2021)	A., jornalista	Direção-Geral de Saúde (Comissão Técnica de Vacinação)	Documentação produzida no âmbito da atividade da Comissão Técnica de Vacinação contra COVID-19 (CTVC)	- Comissão Técnica de Vacinação; - Pareceres Técnicos; - Documento administrativo; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- A documentação solicitada é de acesso livre; - Salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente ao requerente, não podendo esta Comissão presumi-la, deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
25/2022 20.01.2022 (Proc. 607/2021)	A.	REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.	Proposta do adjudicatário e documentos relativos aos trabalhos executados pelo adjudicatário em cumprimento dos serviços de inspeção de linhas.	-Procedimento contratual; - Proposta do adjudicatário; - Trabalhos executados; - Dever de sigilo; - Dados pessoais; - Segredo comercial.	Favorável	-Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente, no quadro do parecer; -Ainda que exista razão para a restrição de alguma informação, apenas essa deverá permanecer ocultada (artigo 6.º, n.º 8 da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
26/2022 20.01.2022 (Proc. 615/2021)	A.	Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social, I.P.	Cópia digital de documentos relativos a pedido de pensão de velhice.	- Dados pessoais; - Informação do próprio; - Pensão de velhice.	Favorável	Solicitando a requerente informação que lhe respeita diretamente, deverá ser-lhe facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
27/2022 20.01.2022 (Proc. 626/2021)	Conselho Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.	----------	Acesso a informação sobre a dívida por parte de agentes de execução à Caixa de Compensações da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução.	-Caixa de Compensações; -Dívidas de Agentes de Execução; -Informação nominativa; -Expurgo; -Princípios da igualdade e Imparcialidade.	Favorável	Trata-se de facultar o acesso com expurgo dos dados pessoais do suporte documental merecedores de proteção.	Seguido o Parecer da CADA (4)
28/2022 20.01.2022 (Proc. 653/2021)	Conselho Diretivo dos Compartes dos Baldios de Cambarinho	Junta de Freguesia de Campia	Informação acerca de aquisição, a favor de junta de freguesia, de terreno integrante de baldio.	- Existência de documentação.	Favorável	Solicitada diversa documentação de acesso livre deverá ser facultada a que exista e comunicada expressamente a inexistência de outra.	Seguido o Parecer da CADA (4)
29/2022 20.01.2022 (Proc. 604/2021)	Agrupamento de Escolas de Rates		Acesso a atas da Secção de Avaliação do Desempenho Docente e a listas de docentes avaliados	- Avaliação de desempenho docente; - Confidencialidade; - SIADAP; - SADD.	Favorável parcialmente	É acessível ao requerente o nome dos professores que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar e que tenham tido, nesse procedimento nota igual ou superior à sua.	Seguido o Parecer da CADA (4)
30/2022 20.01.2022 (Proc. 627/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada	Relatório sobre doenças relacionadas com o falecimento de segurado.	- Informação de saúde - Seguro de vida; - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Interesse direto, pessoal e legítimo – Seguradora; - Declaração de herdeiro; - Dados pessoais.	Desfavorável	O acesso por terceiro a informação de saúde com base em autorização do seu titular/ou de herdeiro supõe que ela seja escrita, inequívoca e explícita, Um mero interesse patrimonial, como sucede com a instrução de processo de sinistro, por seguradora, não é suficiente para se sobrepor aos direitos de reserva da intimidade da vida privada e de proteção de dados do segurado falecido.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
31/2022 20.01.2022 (Proc. 670/2021)	Câmara Municipal de Castelo Branco	----------	Acesso a diversa informação municipal.	-Ata; -Informação contratual; -Constituição e dissolução de empresa municipal; -Subsídios; -Documentos classificados.	Favorável	Trata-se de documentação na qual não se descortina qualquer razão para restrição, sendo, pois, livremente acessível, nos termos do referido artigo 5.º, n.º 1 da LADA. -A existir alguma eventual restrição, seria apenas a essa que poderia ser justificadamente recusado o acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
32/2022 17.02.2022 (Proc. 635/2021)	A.	Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT	Documentos relacionados com uma reclamação apresentada à ACT	- Reclamação; - Autoridade para as Condições de Trabalho; - ACT; - Relatório final de processo inspetivo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido; - Contraordenação; - Coima.	Favorável	- Os documentos requeridos conterão muito provavelmente dados pessoais do queixoso – e serão, assim, documentos nominativos. No entanto, sendo o ora queixoso o titular desses dados não lhe é oponível qualquer restrição de acesso. - O acesso a procedimento contraordenacional pendente não se rege pela LADA, antes pelo regime jurídico próprio, ao qual se aplica subsidiariamente o Código de Processo Penal. Findo o procedimento, o acesso será regido pela LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
33/2022 17.02.2022 (Proc. 674/2021)	A.	Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca, E.P.E.	Informação de saúde do próprio	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Informação existente; - Informação inexistente; - Dever de resposta.	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada existente e que esteja em falta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
34/2022 17.02.2022 (Proc. 677/2021)	A.	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Ficha de avaliação de desempenho.	- Documento existente; - Documentação inexistente; - Competência da CADA.	Desfavorável	Não releva do direito de acesso saber se a entidade requerida deveria deter ou possuir certa documentação (ou praticar determinado ato), no quadro das suas atribuições ou competências. Essas matérias são exteriores ao regime de acesso, pelo que não compete à CADA pronunciar-se sobre as mesmas.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
35/2022 17.02.2022 (Proc. 660/2021)	*«Pietec – Cortiças, S.A.»*	Autoridade para as Condições de Trabalho	Informação sobre andamento de recurso hierárquico e acesso à respetiva documentação.	- Acesso procedimental; - Acesso não procedimental; - Dever de resposta.	Favorável	A requerente invocou bem quer o CPA, quer a LADA, face ao desconhecimento do estado do processo e uma vez que já decorreu um ano desde a interposição do recurso hierárquico.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
36/2022 17.02.2022 (Proc. 898/2021)	A., jornalista	Direção-Geral da Saúde (DGS)	- Número de testes de deteção de SARS-CoV-2 e o número de casos positivos, desde o início da pandemia, por referência ao «*dia*», à «*idade*» ou, em alternativa, à «*faixa etária*».	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa.	Favorável	- O solicitado, embora respeite a dados de saúde, reveste natureza quantitativa. - Se da conjugação do elemento territorial e dos indicadores «*dia*», «*idade*» ou «*faixa de idade*» não for possível uma identificação dos titulares dos dados, o que se verificará, sem grande margem de dúvida, se a informação respeitar a um intervalo etário da população, a documentação será não nominativa e, por isso, livremente acessível; de contrário, a informação será nominativa e sujeita às restrições previstas no artigo 6.º, n.ºs 5 e 9 da LADA, sendo que o requerente exclui do pedido elementos nominativos.	
37/2022 17.02.2022 (Proc. 15/2022)	A, jornalista	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/N)	Ata de reunião de grupo de trabalho	- Ata; - Acesso livre; - Dever de comunicação.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à ata solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
38/2022 17.02.2022 (Proc. 655/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Hospital de Loures, E.P.E.	Relatório sobre doenças relacionadas com o falecimento de segurado.	- Informação de saúde - Seguro de vida; - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Interesse direto, pessoal e legítimo – Seguradora; - Assinatura ID.	Desfavorável	A aposição de um código ID, sem mais, em declaração de autorização de tratamento de dados de saúde de pessoa segura a favor de seguradora, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, pelo que não permite conferir ao documento a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do CC.	Parecer desfavorável (2)
39/2022 17.02.2022 (Proc. 667/2021)	A.	Câmara Municipal de Évora	Informação sobre data de entrada na CM de plantas referentes a imóvel.	- Dever de resposta; - Competência da CADA - Inutilidade superveniente.	Favorável	Satisfeito que seja o pedido de acesso, mesmo para além do prazo devido, não há lugar ao prosseguimento da queixa na CADA, que não detém poderes sancionatórios nessa vertente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
40/2022 17.02.2022 (Proc. 682/2021)	Direção Regional da Cultura do Centro	----------	Acesso a «*projetos/abordagem cultural/artística*» de candidatos a procedimento concursal, por parte de opositora.	-Procedimento concursal; - Candidata; -Projetos; -Direito de autor.	Favorável	A candidata ao procedimento concursal tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido de aceder a todos os documentos que foram relevantes para a tomada de decisão de recrutamento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
41/2022 17.02.2022 (Proc. 834/2021)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional República (GNR) e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).	Acesso a dados sobre infrações ao Código da Estrada cometidas por membros do Governo e titulares de cargos públicos.	-Serviço urgente de interesse público; - Registo das entidades; - Documentos existente; -Documentos detidos por várias entidades.	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos existentes e detidos por cada entidade requerida independentemente de uma outra entidade também a ter na sua posse ou comunicar a sua inexistência.	**ANSR** - Seguido o Parecer da CADA (4) **PSP** – Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
42/2022 17.02.2022 (Proc. 618/2021)	A., advogado	Centro de Saúde de Ponte da Barca	Certidão de requerimento enviado à entidade requerida e de despacho proferido sobre a pretensão formulada nesse requerimento.	- Certidão; - Documento do próprio; - Documento existente; - Acesso livre; - Forma de acesso.	Favorável	- Existindo a documentação solicitada, deve ser emitida a correspondente certidão, se à data essa emissão ainda não tiver ocorrido. - No que não existir deverá ser passada certidão negativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
43/2022 17.02.2022 (Procs. 684/2021 e 685/2021)	Associação Jornada Principal	Administração Regional de Saúde do Norte	Informação sobre diligências tomadas em relação aos problemas de saúde pública provocados pelo aterro de Sobrado.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta; - Existência de documentação.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação existente. Se não existir essa documentação deve ser dado conhecimento desse facto à requerente.	
44/2022 17.02.2022 (Proc. 687/2021)	«*Associação Jornada Principal*»	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Informação sobre diligências tomadas em relação ao aterro de Sobrado.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta; - Existência de documentação.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação existente. Se não existir essa documentação deve ser dado conhecimento desse facto à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
45/2022 17.02.2022 (Proc. 691/2021)	«*Associação Nacional de Técnicos de Inspeção de Veículos*» (ATIPOV)	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Mapas, por centro de inspeção com a estatística por categoria; por antiguidade; por inspetor e por deficiência.	-Centro de inspeção automóvel; -Natureza pública da atividade de inspeção automóvel; -Segurança rodoviária; -Estatística; -Segredo comercial; -Criação de documento.	Favorável	- A informação reveste natureza pública por se prender com uma atividade eminentemente administrativa de inspeção e de certificação de veículos automóveis. - A informação não integra segredo comercial.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
46/2022 17.02.2022 (Proc. 648/2021)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo	Cópia certificada de documentação relativa a procedimento de avaliação do desempenho docente.	- Avaliação de desempenho; - SIADAP; - Ata; - Grelha de avaliação; - Reconhecimento de mérito «Excelente»; «Muito Bom»; - Nome de docentes; - Confidencialidade.	Favorável	A requerente terá direito de acesso ao nome dos docentes que integrem o mesmo procedimento de avaliação do desempenho e universo avaliativo, ordenados em posição igual ou superior à sua, bem como, à informação que respeite à avaliação do desempenho destes docentes, incluindo o que esteja contido na ata da secção de avaliação do desempenho docente solicitada, com expurgo dos dados pessoais que não relevem à atividade administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
47/2022 17.02.2022 (Procs. 675/2021, 678/2021, 745/2021 e 835/2021)	A.	Junta de Freguesia de Vale de Cavalos (JFVC)	Acesso a atas da JFVC , a protocolo entre a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e a Câmara Municipal da Chamusca relativa à gestão das águas de abastecimento público e prestações de contas da freguesia dos anos: 2016, 2017 e 2018.	-Ata; - Prestação de Contas; - Protocolo; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
48/2022 17.02.2022 (Proc. 681/2021)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar	Informação do processo para progressão aos 5.º/7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário	-Reposicionamento remuneratório de docente; -Gestão de Recursos Humanos; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Favorável	A requerente – candidata ao preenchimento das vagas para progressão ao 5.º escalão – tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação requerida: a informação que suportou a ordenação dos candidatos (cf. nºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
49/2022 17.02.2022 (Procs. 719/2021 e 720/2021)	A.	Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT	Documentos relacionados com uma reclamação apresentada à ACT	-Reclamação; -Autoridade para as Condições de Trabalho; - ACT; - Relatório final de processo inspetivo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido; - Elementos de conteúdo funcional; - Formulário; - Local de apresentação do requerimento; - Responsável pelo Acesso a Informação; - RAI.	Favorável	- Os modelos de requerimento existem para facilitar a tramitação dos processos, não para reduzir ou restringir direitos; salvo disposição normativa, os formulários não podem ser limitadores do acesso. - Caso o interessado não cumpra a orientação definida pela entidade requerida quanto ao local de apresentação do requerimento, tal facto não impede a análise do pedido; podendo (e devendo) o serviço recetor encaminhar o pedido de acesso para o serviço competente (cf. artigo 2.º da LADA – em especial, o princípio da colaboração com os particulares).	Seguido o Parecer da CADA (4)
50/2022 17.02.2022 (Proc. 760/2021)	A., Jornalista	Ordem dos Médicos	Pedido de esclarecimentos relativos ao Parecer da CADA n.º 6/2022	- Esclarecimentos	Desfavorável	Indeferimento do pedido de esclarecimentos.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
51/2022 17.02.2022 (Proc. 11/2022)	A., Jornalista	Conselho Superior da Magistratura	Documentação relativa à distribuição do processo *«Operação Marquês»* e a estudos.	- Averiguações; - Relatório; - Dados pessoais; -Relação jurídico-administrativa; - Distribuição de processos; -Jornalista; -Estudos; -Diferimento de acesso.	Favorável	-O relatório sobre a averiguação da regularidade dos procedimentos de distribuição processual nos tribunais superiores é documento administrativo cujo conhecimento se afigura essencial à garantia da transparência e do controlo público da legalidade daqueles procedimentos; -Em relação aos dados pessoais constantes de relatório findo - os estritamente respeitantes a relação jurídica administrativa - não haverá, razão de restrição de acesso. - Quanto aos outros dados pessoais, haverá lugar a expurgá-los. -O acesso aos estudos, se pendentes, pode ser diferido, nos termos do artigo 6º, nº 3, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5) Corre processo de intimação
52/2022 17.02.2022 (Proc. 608/2021)	A.	Câmara Municipal da Maia	Reprodução por meio eletrónico e correspondente envio, sem quaisquer encargos, de processos de licenciamento de construção; de utilização e de exploração relativos a prédio urbano	- Forma de acesso; - Dever de resposta; - Situação temporária de impossibilidade de acesso.	Desfavorável	Tendo a entidade requerida respondido ao pedido, informando da impossibilidade temporária de submissão de requerimento em linha (durante o mês de agosto) e que entretanto o requerente poderia solicitar o agendamento da consulta presencial da documentação, não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
53/2022 17.02.2022 (Proc. 695/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S. A.»*	ACES Lisboa Ocidental e Oeiras – Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental	Informação clínica de segurado falecido.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	- É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida; - Se à data ainda não tiver sido facultado o acesso, deverá sê-lo agora, nos exatos termos do instrumento de consentimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
54/2022 17.02.2022 (Proc. 703/2021)	A.	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros	Acesso a várias faturas relativas a aquisições efetuadas pela entidade requerida.	- Informação financeira; - Acesso livre.	Favorável	a) O direito de acesso compreende a própria informação sobre a existência da documentação solicitada; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada, existindo, ou, se inexistente, comunicado esse facto ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
55/2022 17.02.2022 (Proc. 668/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM)	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	a) A queixosa apresenta autorização expressa de acesso à documentação de saúde solicitada, subscrita pelo titular dos dados (A.); b) Deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado, portanto, a que respeite à causa do falecimento, pois, conforme também impõe o artigo 7.º, 3, da LADA, *«deve ser comunicada apenas a informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento»*.	Seguido o Parecer da CADA (4)
56/2022 17.02.2022 (Proc. 694/2021)	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.		Acesso a relatório clínico de filho, maior de idade e detido em estabelecimento prisional, por mãe, na qualidade de procuradora, para fins judiciais.	- Informação de saúde; - Procuração; - Reconhecimento de assinatura; - Interesse direto, pessoal, legítimo.	Favorável	- Apesar de não reconhecida a assinatura do mandante, o contexto permitirá afirmar, com larga margem de segurança, que existe autorização concedida pelo titular dos dados para que a sua mãe possa obter essa documentação. E esta só poderá ser usada para a instrução de processo judicial. - E mesmo noutra perspetiva, poderá afirmar-se, em face de todo o contexto, que se encontra preenchido, também, o requisito do artigo 6.º, n.º 5, *b)*, da LADA. - Nestas circunstâncias, afigura-se que não se justificam outras exigências para o fornecimento à requerente da documentação que pediu.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
57/2022 17.02.2022 (Proc. 708/2021)	Movimento Cívico Grupo de Lisboa	Presidência do Conselho de Ministros	Acesso a documentos relacionados com situação pandémica e medidas adotadas no âmbito do DL 20/2020 de 1 de maio.	- Dever de resposta; - Documentação existente	Favorável	Deve ser facultada a documentação que exista e que a entidade requerida detenha. Se não detiver essa documentação, deve dar essa informação ao requerente e, se souber qual a entidade que a detém, deve remeter-lhe o requerimento com conhecimento ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
58/2022 17.02.2022 (Procs. 756/2021, 757/2021 e 758/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I (**Algarve Central**); Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Quarteira e Unidade de Saúde Familiar de Quarteira.	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	-Seguro; -Informação de saúde; -Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	- A requerente comprova deter autorização escrita, explícita e específica de acesso do titular dos dados, nos termos do artigo 6.º, 5 alínea *a)*, da LADA. - Não se encontrando questionada a declaração autorizativa, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
59/2022 17.02.2022 (Proc. 436/2021)	A.	-	Reclamação relativa ao Parecer n.º 360/2021	Omissão de pronúncia.	Desfavorável	Não há omissão de pronúncia, como alega o requerente, indeferindo-se o pedido de novo parecer.	Parecer desfavorável (2)
60/2022 17.02.2022 (Proc. 632/2021)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar	Processo referente ao *"apuramento das necessidades permanentes [de docentes] e fixação das vagas a preencher pelo concurso de 2021/2022"*.	- Apuramento de necessidades de docentes; - Identificação de docentes; - Elementos de conteúdo funcional .	Favorável	A informação referente ao apuramento de necessidades de docentes é (no geral) não nominativa, de acesso livre e irrestrito. O processo em apreço integra, ao que parece, a identificação de "docentes providos". Tais dados constituem informação de natureza meramente funcional, a que a requerente tem o direito de aceder.	Seguido o Parecer da CADA (4)
61/2022 17.02.2022 (Proc. 680/2021)	A.	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira	Processo que suportou o mandado de condução à urgência psiquiátrica.	- Identificação de denunciantes; - Mandado de internamento compulsivo; - Documento nominativo	Parcialmente favorável	O denunciante quando faculta os seus dados é com o intuito de se identificar perante a entidade requerida e só para esse fim, pelo que, sem outra alegação, deverão ser expurgados esses dados pessoais.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
62/2022 17.02.2022 (Proc. 661/2021)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital da Segurança Social de Braga	Processos referentes a apoios jurídicos transfronteiriços.	- Forma do acesso; - Reprodução por meio eletrónico.	Favorável	Deverá a entidade requerida verificar em concreto o que vem alegado pelo queixoso; e, sendo caso disso, disponibilizar a informação que possa estar em falta, incluindo os documentos que não tenham sido corretamente digitalizados. Se persistir alguma dúvida sobre a informação a disponibilizar, deverá a mesma ser clarificada entre as partes, no quadro do princípio da colaboração com os particulares (cf. n.º 1 do artigo 2.º da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
63/2022 17.02.2022 (Proc. 713/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais Unidade de Saúde Familiar Marginal	Acesso a relatório sobre as doenças relacionadas com o falecimento.	- Consentimento; - Autorização; - Dados de saúde; - Dados pessoais; - Seguradora; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Falecido; - Herdeiro legal.	Favorável, parcialmente	A informação de saúde prestada a terceiro não pode ultrapassar os exatos limites da autorização do titular dos dados; Se se tratar, unicamente, de interesse para a instrução de processo conducente ao eventual pagamento de um capital consequente de sinistro, o interesse de acesso da companhia seguradora deverá ceder diante dos direitos à reserva da intimidade da vida privada e à proteção de dados da pessoa segura falecida.	Seguido o Parecer da CADA (4)
64/2022 17.02.2022 (Proc. 673/2021)	A.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaio/Espinho, E.P.E.	Informação clínica de terceiro (pai falecido).	- Dados pessoais; - Dados de saúde; - Informação de saúde; - Herdeiro legítimo; - Sucessão; - Informação existente.	Favorável	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem esta haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros. - Deverá ser facultado o acesso à informação, existente, em falta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
65/2022 17.02.2022 (Proc. 706/2021)	*«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Presidente do Conselho Diretivo do ICNF	Informação sobre Programas de Execução referente ao Plano de Ação para a Conservação das aves necrófagas.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
66/2022 17.02.2022 (Proc. 728/2021)	A.	Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA)	Acesso, entre outra, a documentação relativa ao processo de cálculo e de atribuição da pensão de reforma definitiva dos militares das Forças Armadas que passaram à situação de reforma com, pelo menos, 36 anos de serviço e com menos de 60 anos de idade, nos períodos indicados, a fim de habilitar o requerente a defender a sua posição como autor no processo (…), cujos autos correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, onde impugna o ato da CGA que lhe fixou o valor da pensão definitiva de reforma.	- Pensão de reforma; - Informação de terceiros; - Informação funcional; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
67/2022 17.02.2022 (Proc. 729/2021)	A.	Chefe do Estado-Maior da Armada	Acesso, entre outra, a documentação relativa ao processo de cálculo e de atribuição da pensão de reforma definitiva dos militares das Forças Armadas que passaram à situação de reforma com, pelo menos, 36 anos de serviço e com menos de 60 anos de idade, nos períodos indicados, a fim de habilitar o requerente a defender a sua posição como autor no processo (…), cujos autos correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, onde impugna o ato da CGA que lhe fixou o valor da pensão definitiva de reforma.	- Pensão de reforma; - Informação funcional; - Informação do próprio; - Informação de terceiros; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
68/2022 17.02.2022 (Proc. 636/2021)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP	Documento comprovativo do pagamento de determinada taxa ao IMT, I.P.	- Forma do acesso; - Comprovativo do pagamento de taxa	Favorável	O documento requerido – comprovativo do pagamento de uma taxa ao IMT, I.P. – contém, certamente, dados pessoais do queixoso. E será, assim, um documento nominativo. No entanto, sendo o ora queixoso o titular desses dados, não lhe é oponível qualquer restrição de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
69/2022 17.02.2022 (Proc. 644/2021)	A.	Junta de Freguesia de Fornos de Maceira Dão	Certidão do projeto de alteração de caminho público; das atas da junta de freguesia referentes à aprovação / homologação do referido projeto de alteração e informações sobre diligências a adotar, no imediato, pela autarquia para salvaguarda do acesso aos prédios afetados pela referida alteração.	- Projeto de alteração de caminho público; - Acesso livre; - Documento existente; - Dever de resposta.	Favorável	- O projeto de alteração do caminho público ou as informações solicitadas sobre medidas de salvaguarda relativas a esse projeto não são suscetíveis de conter matéria reservada, sendo de acesso livre e irrestrito, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA. - As atas de órgãos da administração pública são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso, salvo informação reservada, designadamente, de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, que a existir, deve ser objeto de expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
70/2022 17.02.2022 (Proc. 743/2021)	A.	Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel	Documentos referentes ao pagamento de determinados valores à entidade requerida	- Âmbito de aplicação subjetivo da LADA; - Comprovativo do pagamento de taxa; - Comunicação parcial; - Forma do acesso; - Associação privada; - Associação empresarial; - Exames de condução; - Concessão; - Concessionário; - Delegação de serviço público.	Favorável	- Os centros privados autorizados a realizar exames de condução estão sujeitos à LADA, no âmbito da atividade em referência – realização de exames [cf. alínea *i)* do n.º 1 do artigo 4.º da LADA]. - A documentação requerida contém dados pessoais do queixoso. E será, assim, informação nominativa. No entanto, sendo o ora queixoso o titular desses dados, não lhe é oponível qualquer restrição de acesso. - A documentação que integre dados pessoais de terceiros deve ser objeto de comunicação parcial – ou seja, com expurgo de tais dados (cf. n.º 8 do artigo 6.º da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
71/2022 17.02.2022 (Proc. 894/2021)	A., Jornalista	Direção-Geral da Saúde (DGS)	- Registo de surtos de covid-19 em unidades hospitalares do SNS; - Número total de infeções (casos positivos) por covid-19, adquiridas durante o internamento por outras causas; - Número total de óbitos atribuídos à covid-19 em doentes previamente internados por causas não-covid e que sofreram infeção nosocomial de covid-19 durante o internamento	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa; - Expurgo de dados pessoais.	Favorável	- O solicitado, embora respeite a dados de saúde, reveste natureza quantitativa não estando em causa como, aliás, informa o requerente, documentação nominativa; relativa a uma pessoa identificada ou identificável; - Se da conjugação de alguns dos elementos solicitados for possível a identificação de pessoa ou pessoas a quem respeitam os dados, deve observar-se o disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA, comunicando-se a informação com expurgo desses elementos.	
72/2022 17.02.2022 (Proc. 897/2021)	A., Jornalista	Direção-Geral da Saúde (DGS)	- Evolução (temporal) da incidência cumulativa (real ou estimada) em Portugal das diferentes variantes classificadas pela OMS como de preocupação (VOC), designadamente a Alpha, Beta, Gamma, Delta e Omicron, e de interesse (VOI), designadamente a Lambda e Mu. - Cálculo ou estimativa das taxas de letalidade em Portugal das distintas variantes, em especial da Alpha, Delta e Omicron.	- Incidência de variantes; - Taxas de letalidade; - Documento existente - Dever de resposta.	Favorável	Salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente ao requerente, não podendo esta Comissão presumi-la, deverá ser facultado o acesso à documentação.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
73/2022 17.02.2022 (Proc. 49/2022)	*«Banco PRIMUS, S.A.»*	Centro Hospitalar Barreiro/Montijo E.P.E.	Informação de saúde	- Prazo; - Queixa; - Extemporaneidade da queixa	Desfavorável	O requerente pode apresentar queixa à CADA em quatro situações distintas: - Em caso de falta de resposta da entidade requerida; - Em caso de indeferimento do pedido de acesso; - Em caso de satisfação parcial do pedido; ou - Em caso de outra decisão limitadora do acesso. Ao remeter no n.º 1 do artigo 16.º da LADA para o prazo previsto no artigo 15.º, o legislador está a referir-se apenas à primeira das situações identificadas – falta de resposta da entidade requerida.	Parecer desfavorável (2)
74/2022 16.03.2022 (Proc. 692/2021)	Ministério dos Negócios Estrangeiros - Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral da Administração da Secretaria Geral.	----------	Documentação respeitante a trabalhadora de Embaixada, desde o início de funções.	-sindicato; -trabalhador; -relações diplomáticas; -processo individual; -dados pessoais; -dados pessoais de natureza funcional; -avaliação de desempenho; -assiduidade; -nota de abonos e descontos.	Parcialmente favorável	- Os dados pessoais sujeitos a reserva encontram-se sujeitos às restrições previstas no artigo 6.º da LADA. - Os dados pessoais de natureza funcional, relevantes no momento do recrutamento e, posteriormente, no decurso da gestão da respetiva carreira respeitantes a elementos funcionais, serão acessíveis. -O conhecimento da assiduidade de um trabalhador num quadro temporal alargado, pode servir para criar perfil de atuação desse trabalhador, e sem mais algum fundamento específico que permita justificar esse conhecimento, não deve ser facultado..	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
75/2022 16.03.2022 (Proc. 799/2021)	*«Fundação Montescola»*	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Documentação do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 3353, "*Ampliação da Mina do Barroso*"	- Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); - Procedimento em curso; - Cumprimento do direito de acesso.	Favorável	- Quanto a documentação cujo não acesso foi já apreciado no Parecer n.º 102/2021, não há lugar a outra pronúncia por parte desta Comissão. - Quanto à demais documentação integrante de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental é pública e livremente acessível, independentemente da fase do procedimento, salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente à requerente, não podendo esta Comissão presumi-la. - No quadro exposto, deve ser facultado o acesso à documentação existente que ainda esteja em falta.	
76/2022 16.03.2022 (Procs. 827/2021, 828/2021, 22/2022, 23/2022 e 90/2022)	A.	Instituto Politécnico de Santarém	Certidões de atas, despachos, ofícios e parecer jurídico.	- Avaliação de desempenho docente - SIADAP; - Avaliador; - Confidencialidade; - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental	Favorável parcialmente	Em relação aos documentos relacionados com a avaliação de desempenho docente, o avaliador tem acesso somente aos elementos daqueles que avaliou; Em relação aos restantes pedidos, se os procedimentos se encontrarem findos, deverá ser cumprido o dever de facultar, nos termos gerais dos artigos 5.º e 15.º da LADA.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
77/2022 16.03.2022 (Proc. 832/2021)	A.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.	Registo de assiduidade; Horários; Pedido de acumulação de funções; Registos na Aplicação "SClinico-Médico", de dia identificado.	-Abuso do direito; -Dados pessoais de natureza funcional -Assiduidade; -Pedido de acumulação de funções.	Parcialmente favorável	-Não é demonstrado que o pedido de acesso seja reiterado, envolva um número elevado de documentos ou se vislumbre que não há qualquer razoabilidade no pedido; -Deve ser facultado o acesso à assiduidade, está em causa uma situação localizada respeitante a um dia de atendimento; - Já o conhecimento por terceiro do horário de cada agente público não serve, salvo exista algum específico que não foi indicado, a transparência e o controlo da atividade administrativa. Pode, antes, servir para o controlo da vida de cada agente, a partir do conhecimento desse horário, sem mais, não deverá ser fornecido; -Releva o conhecimento de decisões que permitem a acumulação, que não o pedido; -Não deverá ser facultada a informação clínica dos utentes por se tratar de dados nominativos sensíveis, não estando preenchidas as condições de acesso constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
78/2022 16.03.2022 (Proc. 877/2021)	Hospital de Braga, E.P.E.		Acesso aos registos de saúde por parte de familiares de titulares de registos falecidos	- Dados de saúde; - Falecido; - Herdeiros; - Intermediação médica.	----------	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem esta haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.- Deverá ser facultado o acesso à informação, existente, em falta; - Esse direito de acesso não exige intermediação médica, se não tiver sido solicitada pelo titular dos dados ou por quem exerça o direito de acesso.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
79/2022 16.03.2022 (Proc. 777/2021)	A., Jornalista	Direção-Geral da Saúde (DGS)	Acesso à base de dados do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE)	- Jornalista; - Base de dados; - SINAVE; - Informação anonimizada; - Consulta.	Favorável sob condição	- Não se verifica que o requerente integre o âmbito subjetivo para consulta presencial da base de dados associada à aplicação informática de suporte ao SINAVE; - Se a entidade requerida detiver a informação que lhe foi solicitada de maneira a poder disponibilizá-la, desde que, da conjugação dos elementos solicitados entre si ou destes com informações adicionais, não resulte a identificação dos titulares dos dados pessoais, deverá fornecê-la; - Se a entidade detiver a informação, independentemente da fonte donde a retira ou retirou, mas só parte dela estiver em condições de ser disponibilizada com a sobredita garantia de não identificação dos titulares dos dados pessoais, deverá facultar essa parte.	
80/2022 16.03.2022 (Proc. 40/2022)	A., jornalista	Ordem dos Advogados	Acesso a processo disciplinar de advogado.	- Ordem dos Advogados; - Disciplinar; - Advogado; Jornalista.	Favorável	Os artigos 125.º e 126 do Estatuto da Ordem dos Advogados reportam-se a processo disciplinar em curso; Finalizado o procedimento, o acesso ao respetivo processo rege-se, essencialmente, pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - LADA; Estando publicitada, em *Diário da República,* sanção aplicada ao arguido, e sendo solicitado acesso ao processo por jornalista, não é defensável uma recusa absoluta assente na «confidencialidade» do procedimento e no secretismo indicado naquele artigo 125.º, sem realização de qualquer ponderação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
81/2022 16.03.2022 (Procs. 895/2021 e 896/2021)	A., jornalista	INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	Acesso a Base de dados e/ou de outros quaisquer documentos administrativos: - Relacionados com as reações adversas ao antiviral remdesivir, sob as formas usadas comercialmente pela Gilead Sciences; - Que servem para a elaboração do Relatório de Farmacovigilância – Monitorização da segurança das vacinas contra a COVID-19 em Portugal.	- Base de dados; - Informação de saúde; - Dados pessoais; - Expurgo da matéria reservada; - Anonimização.	Favorável	- Na ausência de outras restrições ou de circunstâncias legalmente previstas de não dever facultar o acesso, a entidade, se detiver a informação solicitada, independentemente do suporte em que se encontre, deverá facultá-la, expurgada dos elementos que por si ou conjugadamente permitam relacionar os dados de saúde a pessoas concretas, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Se só for possível fazê-lo parcialmente deverá fazê-lo parcialmente. Não se antolha é uma recusa total de fornecimento de todo e qualquer dos elementos solicitados.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
82/2022 16.03.2022 (Proc. 732/2021)	A.	Polícia de Segurança Pública	Pedido de consulta de dois processos disciplinares findos	- Processo disciplinar; - Informação nominativa; - Expurgo.	Favorável	- Havendo lugar à necessidade de expurgo de matéria reservada, caberá à entidade requerida proceder ao devido expurgo, pelos meios que considerar mais adequados, mas preservando a gratuitidade da consulta presencial, nos termos legais, não podendo o requerente de acesso ser onerado com quaisquer custos. - Outra coisa, será, depois, alguma reprodução que venha a ser solicitada pelo requerente. - Assim, deverá a entidade requerida facultar a consulta gratuita dos processos disciplinares, procedendo ao expurgo da matéria reservada, nos termos supra explicitados, por isso, sem que esse expurgo implique, afinal, e em termos práticos, o expurgo do que não é reservado.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
83/2022 16.03.2022 (Proc. 765/2021)	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida	- Informação de saúde; - Testamento; - Impugnação de testamento	Favorável	A requerente peticionou o acesso à informação de saúde de (A.) para poder impugnar judicialmente a validade do testamento e doações feitas a favor de terceira pessoa. Considera-se que a requerente possui um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante para acesso ao processo clínico de (A.). Mas há-de entender-se que releva apenas a situação que existia à data da revogação do testamento feito a favor da requerente e da doação dos imóveis, não relevando o historial clínico que seja indiferente para a avaliação dessa situação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
84/2022 16.03.2022 (Procs. 773/2021 e 75/2022)	*«Leirimóbil, Investimentos, Estudos e Participações Financeiras, S.A.»*	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso a informação sobre deposição de resíduos contendo amianto em aterro.	- Informação ambiental; - Gestão de resíduos; - Informação sobre a vida interna de uma empresa	Favorável	Consubstanciando o conhecimento das quantidades de resíduos depositados em aterro por operador de gestão de resíduos uma intrusão mínima na sua vida interna, a reserva (eventual) desta informação deverá ceder perante o interesse público subjacente à divulgação da informação solicitada.	
85/2022 16.03.2022 (Proc. 833/2021)	Instituto da Segurança Social, I.P - Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo	----------	Confirmação da «veracidade» de declarações que foram apresentadas por dois requerentes sobre a sua situação contributiva perante a segurança social.	-Veracidade de declaração; -Documento administrativo; -Processo penal.	Favorável	-Deverá transmitir-se a informação precisamente no quadro do que administrativamente apurou (cooperação interinstitucional). -Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo penal será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte da autoridade judiciária.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
86/2022 16.03.2022 (Proc. 907/2021)	*«Associação Q Sintra – Em Defesa de Um Sítio Único»*	Direão-Geral do Património Cultural	Acesso a um processo de licenciamento de obras particulares.	- Consulta; - Direitos de autor	Favorável	- Não havendo qualquer obstáculo à consulta do processo, deve a entidade requerida comunicar à requerente *"a data, local e modo para se efetivar a consulta"* [alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LADA]. - Afigura-se que a tutela da propriedade artística ou industrial, só por si, quando não seja aplicável um regime específico de sigilo, não inviabiliza o acesso à informação ou aos documentos na posse de entidades públicas. Abrange, sim, limites à utilização ou reprodução da informação ou dos documentos pretendidos.	
87/2022 16.03.2022 (Proc. 718/2021)	A.	Câmara Municipal de Torres Novas.	Estudo *«Dinâmicas Culturais em Torres Novas 2020: contributos para a elaboração do Plano Estratégico Municipal para a Cultura».*	Estudo.	Favorável	Se o estudo, entretanto, tiver sido elaborado, é documento imediatamente disponível, ainda que se constitua como elemento de apoio à aprovação pelo município do Plano em causa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
88/2022 16.03.2022 (Proc. 753/2021)	A.	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.	Pedido de consulta e reprodução de todos os documentos que compõem o procedimento concursal, promovido pela entidade requerida, visando o recrutamento de um TSDT Especialista, Terapia da Fala.	- Procedimento concursal; - Informação procedimental; - Informação não procedimental; - Acesso livre.	Favorável	- O acesso a informação em procedimento em curso rege-se pelo Código de Procedimento Administrativo e regime específico do respetivo procedimento; - Estando o procedimento concluído aplica-se a LADA; - Se tiver ocorrido ou se entretanto ocorrer um dos eventos a que alude o artigo 6.º, n.º 3, da LADA, o acesso reger-se-á pela LADA; - Quando se trate de o requerente de acesso ter sido opositor ao concurso em causa, deve-se entender que, em regra, o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegido, designadamente, atendendo ao consagrado no nº 4 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, para exercício do direito de impugnar as decisões administrativas que lhe sejam desfavoráveis, que lhe permite, em princípio, aceder aos documentos valorados pelo júri para a referida seleção. Naturalmente, ficando de fora os dados desses documentos irrelevantes para esse efeito.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
89/2022 16.03.2022 (Proc. 783/2021)	A.	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Acesso a notas verbais e outros documentos.	- Documento administrativo; - Atividade diplomática	Favorável, sob condição	- Se os documentos pretendidos, e a que foi recusado o acesso, foram efetivamente produzidos no âmbito das relações diplomáticas do Estado português, como refere a entidade requerida, não serão documentos administrativos para efeitos da LADA e, por isso, não estarão sujeitos ao seu regime de acesso; - Se, no quadro da sua atividade administrativa, a entidade requerida detiver alguma da outra documentação solicitada, e que respeite ao requerente, deverá facultá-la, independentemente da fonte pela qual ela veio a integrar os seus registos administrativos. Não existindo, deverá confirmar expressamente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
90/2022 16.03.2022 (Proc. 815/2021)	A.	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E	Acesso ao valor das remunerações, obtidas por produção cirúrgica adicional (SIGIC), durante o ano de 2009, pelo médico oftalmologista da instituição melhor remunerado.	- Informação financeira; - Informação de terceiros; - Acesso livre.	Favorável	- Em regra, salvo, pois norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento; - Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º. - Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Assim, os elementos de contratação, incluindo os respetivos elementos financeiros, nomeadamente, valores a pagar pelas prestações contratadas, serão acessíveis em geral. - Já um conhecimento dia a dia, mês a mês, sobre o que foi efetivamente pago, exigirá outra análise, pois poderá entrar em causa não a atividade administrativa mas o conhecimento a partir dela da vida do agente que contratou com a entidade pública; - Estando em causa o acesso ao valor global das remunerações obtidas por produção cirúrgica adicional, durante o ano de 2009, pelo médico oftalmologista da instituição melhor remunerado, não há, assim, lugar a uma recusa do acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
91/2022 16.03.2022 (Proc. 816/2021)	A.	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.	Acesso à cópia do contrato (ou contratos) celebrado(s) pela ULS do Litoral Alentejano com o Dr. [… (..)], médico oftalmologista, desde o início de funções na instituição;/. Mapa das remunerações pagas pela ULS do Litoral Alentejano ao Dr. […(…)] desde o seu início de funções na instituição.»	- Informação financeira; - Informação de terceiros; - Acesso livre.	Parcialmente favorável	- Em regra, salvo norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento; - Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º. - Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Assim, os elementos de contratação, incluindo os respetivos elementos financeiros, nomeadamente, valores a pagar pelas prestações contratadas, serão acessíveis em geral. - Já um conhecimento dia a dia, mês a mês, sobre o que foi efetivamente pago, exigirá outra análise, pois poderá entrar em causa não a atividade administrativa mas o conhecimento a partir dela da vida do agente que contratou com a entidade pública; - Poderá, aqui, haver lugar a uma disponibilização de elementos de despesa efetuada de modo mais global, sem prejuízo de, perante uma justificação concreta, haver maior especificação. - Não há, assim, lugar a uma recusa em bloco do acesso solicitado, existindo, sim, a possibilidade de uma recusa parcial, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA, sob condição (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
92/2022 16.03.2022 (Proc. 836/2021)	A.	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.	Acesso a um conjunto de informações e documentação relativas a um médico identificado pelo requerente quanto: à natureza do seu vínculo à ULSNA; a sua carga horária, o horário de trabalho, assiduidade; informação sobre se o mesmo está dispensado da realização de trabalho noturno e/ou serviço de urgência, informação sobre se existe "condensação" do seu horário de trabalho e mapa das remunerações pagas pela ULS do Norte Alentejano ao referido médico ou a empresas por si detidas ou com quem mantenha ou tenha mantido relação de trabalho, desde o seu início de funções na instituição.	- Informação financeira; - Informação de terceiros; - Natureza do vínculo; - Horário de trabalho; - Assiduidade.	Parcialmente favorável	- Em regra, salvo, pois norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento; - Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º. - Poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - A informação sobre qual a carga horária semanal do referido médico e se o mesmo se escontra dispensado da realização de trabalho noturno e/ou serviço de urgência, é informação de natureza funcional que não oferece reserva de acesso, bem como se o mesmo beneficia de "condensação" do horário de trabalho; - Se um determinado médico goza de jornada contínua e o fundamento legal da sua concessão mediante a mera indicação da norma e alínea pela qual foi autorizada, não oferecerá reservas de acesso, podendo ser facultada, nos termos do artigo 5.º da LADA. . No entanto, o requerimento apresentado pelo trabalhador, com a concreta enunciação da sua situação pessoal, designadamente na concretização de interesse relevante por parte do trabalhador que fundamente o pedido, deverão ser objeto de reserva, apenas devendo ser facultados nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 5, alíneas a) e b), da LADA. - Quanto a horário de trabalho e assiduidade, poderá haver lugar a necessidade de concretização do interesse no acesso. - Não há, assim, lugar a uma recusa em	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
93/2022 16.03.2022 (Proc. 846/2021)	A.	Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.	Acesso à cópia do contrato (ou contratos) no passado celebrado(s) pelo hospital distrital de Santarém com o Dr. [… (…)], médico oftalmologista, ou com empresas em que o mesmo tenha eventualmente sido parte;/. Mapa das remunerações pagas pelo hospital distrital de Santarém ao Dr. [… (…)] ou com empresas em que o mesmo tenha eventualmente sido parte, durante o período em que tenha prestado funções na instituição.	- Informação financeira; - Informação de terceiros; - Acesso livre.	Parcialmente favorável	- Em regra, salvo, pois norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento; - Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º. - Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Assim, os elementos de contratação, incluindo os respetivos elementos financeiros, nomeadamente, valores a pagar pelas prestações contratadas, serão acessíveis em geral. - Já um conhecimento dia a dia, mês a mês, sobre o que foi efetivamente pago, exigirá outra análise, pois poderá entrar em causa não a atividade administrativa mas o conhecimento a partir dela da vida do agente que contratou com a entidade pública; - Poderá, aqui, haver lugar a uma disponibilização de elementos de despesa efetuada de modo mais global, sem prejuízo de, perante uma justificação concreta, haver maior especificação. - Não há, assim, lugar a uma recusa em bloco do acesso solicitado, existindo, sim, a possibilidade de uma recusa parcial, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
94/2022 16.03.2022 (Proc. 831/2021)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P - Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo.	Acesso a informação relativa Bonificação por Deficiência de filha menor.	-Deficiência; -Filha menor; -Responsabilidades parentais; -Poder de representação; -Documentação existente.	Favorável	Não há lugar a restrições de acesso à documentação de que a própria pessoa requerente é titular ou é sua representante, como no caso de mãe ou pai de menor.	Seguido o Parecer da CADA (4)
95/2022 16.03.2022 (Procs. 784/2021, 909/2021, 910/2021 e 911/2021)	A.	Agrupamento de Escolas D. Maria II - Sintra	Acesso a atas e a documento de procedimento concursal	- Ata; - Concurso de pessoal.	Favorável	- As atas de órgãos da administração pública são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso prevista no já citado artigo 5.º, n.º 1, da LADA. Pode, no entanto, existir nas atas, informação reservada, designadamente, de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, por isso, não livremente acessível. Nesse caso, haverá que a expurgar aquando do acesso por alguém que não apresente justificação suficiente para a conhecer, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Esclareça-se ainda que a CADA já se pronunciou especificamente sobre acesso a projeto de intervenção de candidata eleita para diretora de agrupamento escolar, no Parecer n.º 259/2021, e no sentido da sua disponibilidade. E, por exemplo, no Parecer n.º 312/2021, sobre acesso a plano de ação de candidatos para direção de serviços de ação médica, e no Parecer n.º 40/2022, sobre projeto de abordagem cultural de candidatos a direção de museu, também se pronunciou, em ambos, no sentido geral de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
96/2022 16.03.2022 (Proc. 790/2021)	A., jornalista		Reclamação sobre o teor do Parecer n.º 16/2022	- Reclamação.	Desfavorável	Indeferimento da reclamação.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
97/2022 16.03.2022 (Proc. 800/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S. A.»*	Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. - Centro de Saúde de Seia	Informação de clínica de segurado falecido	- Informação de saúde; - Segurado falecido; - Seguro de vida; Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Não sendo questionada a declaração de consentimento, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
98/2022 16.03.2022 (Procs. 734/2021 e 744/2021)	A.	Provedor de Justiça	Passagem de certidão eletrónica de dois processos.	- Provedor de Justiça; - Forma do acesso; - Certidão por via eletrónica	Desfavorável	A entidade requerida não está vinculada à passagem da certidão por via eletrónica – poderá sempre escolher outra forma prevista na lei: *"por via eletrónica ou mediante impressão".*	Parecer desfavorável (2)
99/2022 16.03.2022 (Procs. 787/2021, 788/2021 e 789/2021)	A.	- Unidade de Saúde Familiar Novo Sentido; - Agrupamento de Centros de Saúde Porto Ocidental e - Agrupamento de Centros de Saúde Porto Oriental.	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	-Seguro; -Informação de saúde; -Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	A requerente indica deter autorização escrita, explícita e específica de acesso do titular dos dados, nos termos do artigo 6.º, 5 alínea *a),* da LADA. A não ser questionada essa declaração autorizativa, deverá ser facultado o acesso à informação que esteja ainda em falta, nos limites do consentimento prestado.	**ACES Porto Oriental** – Seguido o Parecer da CADA (4); **ACES Porto Ocidental** – Documentos inexistentes (8);
100/2022 16.03.2022 (Proc. 822/2021)	A.	Junta de Freguesia de Penamacor	Certidão da decisão proferida sobre pedido de indemnização.	-Documentação existente; -Documentação inexistente.	Favorável	Se existir decisão deverá ser fornecida a documentação; Se não existir, deverá ser dada expressa notícia à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
101/2022 16.03.2022 (Proc. 798/2021)	A.	Câmara Municipal da Covilhã	Consulta de processo de urbanismo	- RJUE; - Urbanismo; - Procedimento pendente; - Procedimento findo; - Dados pessoais; - Expurgo	Favorável	Os processos de urbanismo são em regra de livre acesso. A necessidade de interesse específico só é necessária para o acesso a dados pessoais. Inexistindo esse interesse, procede-se ao expurgo desses dados, mas permitindo o acesso a tudo o demais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
102/2022 16.03.2022 (Procs. 842/2021 e 860/2021)	A.	Junta de Freguesia de Monte Gordo	Contactos do Encarregado de Proteção de Dados e cópia do edital com data e hora das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia.	-Informação pública; - Informação existente; - Abuso de direito.	Favorável	Trata-se de informação objeto de publicação, e por isso, de livre acesso. Se existir deve ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
103/2022 16.03.2022 (Proc. 875/2021)	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. - Unidade de Gestão Financeira / Contas a Receber		Aplicabilidade do Despacho n.º 8617/2002, Diário da República (2.ª série), de 29 de abril de 2002	- Despacho 8617/2002; - Encargos de reprodução; - Custos.	Parecer genérico	- O Despacho n.º 8617/2002 Diário da República (2.ª série), de 29 de abril de 2002, continua a ser um referencial na determinação dos montantes devidos no âmbito do acesso aos documentos administrativos junto das entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado; - O referido despacho não prevê os montantes a cobrar pela reprodução de fotocópias autenticadas ou pela emissão de certidões; - Na ausência de regulamentação específica, o montante exigido pela autenticação de fotocópias ou pela emissão de certidão poderá ser mais elevado do que o exigido pela reprodução simples, porque o valor do serviço respetivo é maior, mas deverá ser respeitado em qualquer caso o princípio da proporcionalidade, que afasta o excesso não justificado objetivamente pela prestação do serviço em causa; -De qualquer modo, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no artigo 14.º, n.º 1, da LADA.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
104/2022 16.03.2022 (Proc. 712/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S. A.»*	Centro de Saúde da Quarteira	- Informação clínica de segurado	- Informação de saúde; - Seguro de vida ; - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; Interesse direto, pessoal e legítimo; - Seguradora; - Assinatura ID.	Favorável, sob condição	- A aposição de um código ID, sem mais, em declaração de autorização de tratamento de dados de saúde de pessoa segura a favor de seguradora, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, pelo que não permite conferir ao documento a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do CC; - Se a pessoa segura, titular do direito de acesso requerer, ela mesma, o acesso ou autorizar o acesso pela seguradora, deverá este ser facultado.	
105/2022 16.03.2022 (Proc. 739/2021)	A.	Polícia Judiciária	Requerimento para colocação no DIC dos Açores.	-Dados pessoais; -Colocação.	Favorável parcialmente	Deverá ser facultado o acesso com expurgo dos dados pessoais irrelevantes para a decisão administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
106/2022 16.03.2022 (Proc. 762/2021)	*«Green Boost Lda.»*	Ministério da Agricultura	Acesso a processos em curso e a investigação levada a cabo pela IGAMAOT	- Resposta a pedido de acesso; - Documento existente.	Favorável	Deve a entidade requerida enviar o pedido de acesso aos serviços detentores da documentação, com conhecimento à requerente; e informar diretamente a requerente quanto à existência da gravação solicitada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
107/2022 16.03.2022 (Proc. 792/2021)	A.	ARSLVT	Informação sobre queixa apresentada à IGAS	- Processo pendente; - Processo concluído; - Dever de resposta; - Detenção da informação.	Favorável	No quadro da LADA não se vislumbra razão para não ser prestada informação, dado que foi o requerente quem deduziu a queixa à IGAS.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
108/2022 16.03.2022 (Proc. 804/2021)	A.	Ordem dos Engenheiros	Acesso a processos de outorga do título de especialista em direção e gestão da construção.	- Procedimento concorrencial; - Acesso faseado; - Criação ou adaptação de documentos	Favorável parcialmente	- De uma forma geral, quando esteja em causa um processo de seleção e/ou procedimento concursal (concorrencial) deverá ser acessível a informação que releva para a competente decisão administrativa, porquanto permitirá o escrutínio e transparência dessa mesma decisão. - O acesso a documentos administrativos, nos casos previstos no artigo 15.º, n.º 4, da LADA, poderá ser faseado e diferido no tempo, sendo certo que ambas as partes devem contribuir para a resolução da situação no quadro dos princípios administrativos da transparência, da proporcionalidade e da colaboração (cf. artigo 2.º, n.º 1), bem como do dever de auxílio e assistência na identificação dos documentos e dados pretendidos (artigo 12.º, n.º 5). - A entidade requerida só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
109/2022 16.03.2022 (Proc. 872/2021)	A.	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Processo individual de funcionário do próprio	- Processo individual; - Funcionário; - Dever de resposta.	Favorável	O acesso pelo requerente ao respetivo processo individual de funcionário é, em regra, livre e irrestrito, pelo que deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
110/2022 16.03.2022 (Proc. 696/2021)	A.	Direção-Geral de Educação	Documentos comprovativos da prestação de serviço docente para efeitos de contagem de tempo de serviço.	- Documentação do próprio	Favorável	O acesso pelo requerente a documentação que lhe respeita é, em regra, livre e irrestrito, pelo que deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
111/2022 16.03.2022 (Proc. 761/2021)	A.	Diretor da escola Secundária de Emídio Navarro (Viseu)	Acesso a pedido de parecer à DGAE e resposta ao mesmo.	- Documento existente	Favorável	A entidade requerida só tem de facultar informação ou documentação que detenha ou possua – cf. artigo 13.º, n.º 6, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
112/2022 16.03.2022 (Proc. 778/2021)	A.e B.	Câmara Municipal de Cascais	Acesso a processo de embardo de obras.	- Processo de licenciamento de obras; - RJUE; - Embargo; - Urbanismo	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de obras particulares são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA. Não são acessíveis, contudo, os dados pessoais de terceiros eventualmente constantes da documentação, irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
113/2022 16.03.2022 (Proc. 791/2021)	Eleitos pelo PS à Assembleia de Freguesia do Vale da Senhora da Póvoa	Freguesia do Vale da Senhora da Póvoa	Relação de bens prediais e móveis, relação de património, relação de trabalhadores, diversos contratos e atas.	- Volume de informação; - Prorrogação do prazo; - Exata localização na Internet; - Acesso faseado.	Favorável	- A prorrogação do prazo deve ser comunicada e justificada aos requerentes; - Se a entidade satisfizer o pedido com inserção da informação na Internet, deve comunicar aos requerentes a sua localização precisa; - Se os documentos ainda não se encontrarem disponíveis, pode a entidade facultá-los de forma faseada, começando por aqueles que foram indicados como preferenciais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
114/2022 16.03.2022 (Proc. 839/2021)	A.	Câmara Municipal de Vinhais	Termo de responsabilidade de técnico para formalizar contrato de fornecimento de energia elétrica em evento público.	-Dados pessoais; -Contratação pública.	Favorável	Deve ser facultado o acesso ao termo de responsabilidade do técnico.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
115/2022 16.03.2022 (Proc. 2/2022)	A.	Escola Secundária de Caldas das Taipas	Acesso a documentos de processo de avaliação do desempenho docente.	- Avaliação de desempenho docente; - Forma do acesso	Favorável	- De entre a informação do processo de avaliação de desempenho há que distinguir entre a que respeita à requerente do acesso e a que se refere aos demais docentes. A informação atinente à avaliação do desempenho da requerente é-lhe livremente acessível, pelo que a existir, deve ser facultada. - Quanto à informação que respeita a terceiros, a requerente terá direito de acesso aos documentos dos docentes que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Em regra, é a cada requerente que cabe escolher a forma do acesso (cf. n.º 1 do artigo 13.º da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)
116/2022 16.03.2022 (Proc. 735/2021)	A.	Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Acesso a "ArcGIS Shapefiles" relacionados com o procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, criados ou detidos pelo LNEG, com data de 2017 ou posterior.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
117/2022 16.03.2022 (Proc. 748/2021)	A.	Câmara Municipal do Nordeste	Acesso a processo relacionado com ocupação para estacionamento privativo.	- Processo findo; - Processo do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o dever de resposta; Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
118/2022 16.03.2022 (Proc. 775/2021)	*«ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso a relatórios anuais referentes ao Aterro Sanitário do Sotavento.	- Forma do acesso; - Reprodução por meio eletrónico; - Envio por correio eletrónico	Favorável	É à requerente e não à entidade requerida que cabe escolher a forma do acesso (cf. n.º 1 do artigo 13.º da LADA). Caso a entidade requerida possua a documentação pretendida em formato digital, pela sua disponibilização não é devida qualquer taxa [cf. alínea *d)* do n.º 1 do artigo 14.º da LADA].	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
119/2022 16.03.2022 (Proc. 908/2021)	A.	Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso	Acesso a atas.	- Baldios; - Âmbito de aplicação subjetivo da LADA	Desfavorável	As comunidades locais não integram a Administração Pública, nem exercem funções materialmente administrativas ou poderes públicos. Não integram, assim, o conjunto de órgãos e entidades previsto no n.º 1 do artigo 4.º da LADA. E também não lhes é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da LADA, uma vez que não têm personalidade jurídica (cf. n.º 1 do artigo 4.º da Lei 75/2017). A entidade requerida não está sujeita à LADA.	Parecer desfavorável (2)
120/2022 20.04.2022 (Proc. 832/2021)	A.	----------	Reclamação do Parecer da CADA n.º 77/2022, de 16.03.2022	- Reclamação.	Desfavorável.	O reclamante não apresenta qualquer dificuldade de compreensão do parecer n. º 77/2022 ou factos novos ou fundamentos que não tivessem sido ponderados no parecer sob reclamação, e que, por si, devessem levar a outra apreciação. Indefere-se a reclamação.	Parecer desfavorável (2)
121/2022 20.04.2022 (Proc. 858/2021)	A.	Hospital de S. António	Acesso a informação clínica do próprio (designadamente cópia de relatórios médicos; registos clínicos e exames médicos).	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	Em regra, todas as pessoas têm direito de aceder livremente à informação que lhes respeite, sem necessidade de intermediação de um profissional de saúde, exceto se por si solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
122/2022 20.04.2022 (Proc. 867/2021)	A.	Casa do Povo de Vendas Novas	Acesso a multiplicidade de informação da Instituição.	-Casas do povo; -Abuso do direito.	Parcialmente favorável	- Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Aparenta-se não ter a entidade requerida que satisfazer o pedido nos exatos termos em que vem formulado, mas deverá comunicar à requerente as condições da sua satisfação, ainda que parcialmente.	
123/2022 20.04.2022 (Proc. 18/2022)	A.	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Acesso a informação sobre denúncia apresentada pelo requerente.	- Processo de contraordenação.	Favorável	a) O acesso a processo de contraordenação em curso rege-se por legislação própria; b) Encontrando-se concluído, o acesso é regido pela LADA, devendo ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
124/2022 20.04.2022 (Proc. 21/2022)	*«LEIRIMÓBIL – Investimentos e Participações Financeiras, S.A.»*	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	Documentação diversa relativa a alegada deposição de amianto em terreno de que a requerente é proprietária.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso	Favorável	a) Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA); b) A ser certo que a documentação solicitada integra procedimentos em curso, enquanto não existir decisão, não for arquivado o processo ou não tiver decorrido um ano desde a elaboração dos documentos, o acesso pode ser diferido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA; c) E se se tratar de procedimentos contraordenacionais pendentes a LADA não é convocável, regendo-se o acesso pelo regime jurídico próprio (Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto); d) Findo o procedimento, o acesso será regido pela LADA, devendo ser facultado o acesso, com as limitações expostas; e) A possibilidade de diferimento do acesso prevista no artigo 6.º, n.º 3, da LADA não serve para limitar qualquer direito de acesso imediato que exista ao abrigo de outro qualquer regime; f) Assim, se os documentos forem acessíveis ao abrigo de outro regime legal devem ser facultados.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
125/2022 20.04.2022 (Proc. 38/2022)	(A.) e (B.)	Presidente da Câmara Municipal de Peniche	Acesso a processo que conduziu à demolição de um conjunto edificado de propriedade municipal.	- Processo de demolição; - Processo de contratação pública; - Escritura de compra e venda de imóvel; - Segredo de Justiça	Favorável	- A documentação que a entidade tenha enviado para entidades judiciárias, por exemplo, com cópia, preservando a detenção da mesma, não fica por esse facto desprovida da sua natureza administrativa, continuando, pois a aplicar-se o regime de acesso da LADA. - Se enviou completamente a documentação deixando de dela dispor, passará, naturalmente, a só ser acedida através das respetivas autoridades e no respetivo quadro legal. - Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo penal será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte da autoridade judiciária (artigo 86.º do CPP).	
126/2022 20.04.2022 (Proc. 256/2021)	(A.), jornalista	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	Acesso ao processo de naturalização de (B.).	- Nacionalidade; - Naturalização; - Judeus sefarditas; - Liberdade de imprensa; - Jornalista; - Dados sensíveis.	Favorável	A aquisição da nacionalidade, por naturalização, significa que mais um elemento passa a integrar o povo português, com os direitos e deveres específicos que resultam dessa integração; não é indiferente a quem já dele faz parte saber como outro elemento se soma ao mesmo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
127/2022 20.04.2022 (Procs. 843/2021 e 329/2022)	A.	Direção-Geral do Património Cultural	Documentos relacionados com processo de classificação do Monumento aos Heróis da Guerra Peninsular e Praça Mouzinho de Albuquerque	- Processo pendente; - Processo findo; - Dever de resposta.	Favorável	Se o processo estiver pendente, aplica-se a legislação específica que o rege. Se estiver findo ou se os documentos solicitados tiverem sido elaborados há mais de um ano, aplica-se a LADA, devendo os mesmos ser facultados.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
128/2022 20.04.2022 (Proc. 883/2021)	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monserrate (AEM)		Acesso aos certificados de habilitações específicas (administração e gestão escolar) das duas candidatas admitidas ao procedimento concursal para recrutamento do Diretor do AEM e cópia da ata da reunião do Conselho Geral do AEM em que foi tomada a decisão de solicitar a emissão de parecer a esta Comissão, bem como a cópia do pedido de parecer.	- Procedimento concursal; - Certificado de habilitações; - Ata.	Favorável	- Deverá a entidade consulente facultar o acesso à documentação solicitada, considerada para o recrutamento do diretor do AEM, expurgando os dados irrelevantes para a tomada de decisão de recrutamento, nos termos do disposto no artigo 6, n.º 8, da LADA. - Deverá ser facultado o acesso à ata da reunião do Conselho Geral do AEM em que foi deliberado solicitar o parecer da CADA, bem como o pedido de emissão de parecer, nos termos do artigo 5.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
129/2022 20.04.2022 (Proc. 893/2021)	A.	Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM)	O requerente pretende aceder à cópia certificada do seu exame final de Anatomofisiologia, bem como às pautas dos exames finais, referentes ao ano letivo de 2002/2003.	- Informação do próprio; - Exame final; - Pautas de exames finais.	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta à informação solicitada; - No que concerne à documentação relativa ao requerente de acesso – exame final de anatomofisiologia - não se descortina obstáculo à sua disponibilização, uma vez que contém exclusivamente informação relativa ao desempenho escolar do requerente; - Quanto às pautas dos exames finais relativas ao ano de 2002/2003, não obstante conterem também informação nominativa relativa a terceiros, em face do n.º 5 do artigo 6.º da LADA, as mesmas deverão ser facultadas ao requerente com base num juízo de ponderação entre o direito de acesso à informação administrativa e o direito de proteção de dados pessoais de terceiros; - A transparência da atividade administrativa impõe o conhecimento público dos resultados da notação realizada num contexto escolar, ainda por cima quando tal é solicitado por um requerente que integrou a mesma turma de avaliação. - Trata-se, aliás, de documentos administrativos cujo conhecimento prévio o requerente já teve, quando previsivelmente as mesmas foram publicadas em lugares de estilo ou até em plataformas informáticas, e que podem revelar-se úteis, por exemplo, para compreensão do valor relativo da classificação por aquele obtida; - Nesta medida, considera-se que o requerente é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante para poder ter acesso à informação constante das pautas de avaliação, aferido à luz do n.º 5 do artigo 6.º da LADA	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
130/2022 20.04.2022 (Proc. 36/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S. A.»*	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE	Informação de saúde de segurado.	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Consentimento.	Favorável	A queixosa apresenta autorização expressa de acesso à documentação de saúde solicitada, subscrita pelo titular dos dados. Não tendo sido questionada essa declaração, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
131/2022 20.04.2022 (Proc. 48/2022)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Viana do Castelo	Certidão de todas as folhas que compõem os relatórios de inspeção das ações de fiscalização realizadas à Santa Casa da Misericórdia de Melgaço, entre os anos 2018 e 2021	- Processo administrativo; - Processo Penal; - Segredo de justiça.	Favorável	-O regime de acesso a documentação detida por entidade administrativa não se confunde com o regime de acesso a processo penal; -Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso por conter informação também integrante de processo penal abrangido pelo segredo de justiça, será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária.	Seguido o Parecer da CADA (4)
132/2022 20.04.2022 (Proc. 859/2021)	A.	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.	Acesso a currículos de procedimento de recrutamento.	- Currículo; - Cópia; - Recrutamento.	Favorável	Os currículos apresentados em candidaturas para recrutamento público podem ser facultados por cópia, com expurgo dos dados pessoais que não relevaram para a decisão tomada. .	Seguido o Parecer da CADA (4)
133/2022 20.04.2022 (Proc. 865/2021)	Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras de Amadora (SIMAS)	Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Oeiras 2	- Escritura de habilitação de herdeiros de cliente falecido	- Herdeiros; - Execução fiscal; - Poderes tributários dos municípios; - Bases de dados da AT; - Sigilo fiscal.	Desfavorável	No âmbito de um processo de execução fiscal, o acesso à informação por parte das autarquias, na posse da Autoridade Tributária, encontra-se limitado ao âmbito e termos do referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
134/2022 20.04.2022 (Proc. 891/2021)	Junta de Freguesia de Angeja	Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha	Certidão do pedido de alteração de área de artigo urbano da freguesia de Angeja, apresentado em momento anterior à sua venda aos atuais proprietários e documentos anexos a esse requerimento, para fins judiciais.	- Sigilo fiscal; - Artigo urbano; - Certidão de teor matricial; - CIMI; - Matriz predial; - Autoridade Tributária; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	- O proprietário cujo terreno tenha sido indevidamente anexado por outrem, tem interesse, direto, pessoal e legítimo de acesso ao pedido de alteração de área do artigo urbano que incorpora o terreno que lhe pertence e documentos que acompanharam esse requerimento para instrução de ação de reivindicação de propriedade; -Esse interesse preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, salvo no respeito a dados pessoais que não relevem ao interesse invocado; desnecessários à propositura da ação (*v.g.* contactos de telefone, de correio eletrónico).	Seguido o Parecer da CADA (4)
135/2022 20.04.2022 (Proc. 24/2022 e 66/2022)	(A.)	Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação.	Processo de licenciamento de mensagens publicitárias em cartazes exteriores identificados.	-Licenciamento; -Pessoas coletivas.	Favorável	-Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando a requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito; Não se revela cumprido o dever de resposta, do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; -Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
136/2022 20.04.2022 (Proc. 41/2022)	(A.)	Ministro das Infraestruturas e da Habitação	Acesso a um protocolo de colaboração e elementos de suporte do mesmo.	- Dever de resposta.	Favorável	A entidade requerida deve pronunciar-se sobre o pedido de acesso apresentado, nos termos previstos no artigo 15.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
137/2022 20.04.2022 (Proc. 245/2022)	(A.), jornalista	Direção-Geral de Saúde	Acesso ao número "de doentes [com] teste positivo à covid-19" que estiveram internados por consequência direta da infeção.	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa	Favorável	A informação requerida embora respeite a dados nominativos, reveste natureza quantitativa. Assim, se a entidade requerida tem disponíveis tais dados, ou parte deles, e se da conjugação dos elementos solicitados entre si ou destes com informações adicionais não resultar a identificação do respetivo titular dos dados, a informação será acessível.	
138/2022 20.04.2022 (Proc. 327/2022)	Universidade do Porto		Informações de cariz genérico referentes à atuação da Universidade do Porto em face de atuais situações de carência social/económica de um universo de alunos, determinado em razão da nacionalidade	- Documento existente; - Factos do conhecimento público; - Natureza genérica da informação.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente de natureza genérica, isto é, que não permita a identificação de alunos concretos e/ou informada a requerente da inexistência ou da natureza reservada de alguma da documentação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
139/2022 20.04.2022 (Proc. 874/2021)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. (CHMA)	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do dever de facultar acesso.	Parecer desfavorável (2)
140/2022 20.04.2022 (Proc. 879/2021)	Diretora do Agrupamento de Escolas do Redondo		Acesso por um candidato a um procedimento concursal comum de recrutamento à sua prova de avaliação psicológica e às instruções da referida prova no que se reporta à menção da utilização de lápis na realização da prova.	- Procedimento concursal; - Avaliação Psicológica.	Favorável	Não se vê obstáculo a que a entidade consulente faculte o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
141/2022 20.04.2022 (Proc. 881/2021)	A.	Conselho do Notariado (CN)	Pedido de documentação relativa ao processo disciplinar que o requerente entende que deveria ter sido instaurado na sequência da sua participação quanto à conduta de uma Notária.	- Processo disciplinar; - Participação.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
142/2022 20.04.2022 (Proc. 882/2021)	A.	Ordem dos Notários (ON)	Documentação relativa ao processo disciplinar que o requerente entende que deveria ter sido instaurado na sequência da sua participação quanto à conduta de uma Notária.	- Processo disciplinar; - Participação.	Parcialmente favorável	Deverá a entidade requerida comunicar ao requerente a sua decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, como dispõe o artigo 16.º, n.º 5, da LADA, transmitindo-lhe algum elemento documental solicitado que ainda lhe não haja sido facultado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
143/2022 20.04.2022 (Proc. 884/2021)	A.	Conselho do Notariado (CN)	Cópia do *"despacho da CNPD* que impede a reprodução" da Ata solicitada à Notária do Cartório de Oliveira de Frades e do ofício enviado pelo Conselho do Notariado a solicitar a emissão de parecer por parte da CNPD, (que deu origem ao referido despacho).	- Despacho; - Ofício.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
144/2022 20.04.2022 (Procs. 98/2022, 151/2022, 234/2022 e 295/2022)	Vereadores do Partido Socialista de Monção	Câmara Municipal de Monção	- Informação financeira; - Informação sobre pessoal; - Gravações áudio; - Inscrições de presença; - Candidatura a procedimento.	- Vereadores; - Eleitos Locais; - Estatuto do Direito de Oposição; - Regime Jurídico das Autarquias Locais; - Abuso de direito.	Desfavorável	O direito a ser prestada informação no quadro do direito de oposição e do regime jurídico do funcionamento das autarquias locais, não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na LADA.	Parecer desfavorável (2)
145/2022 20.04.2022 (Proc. 132/2022)	Grupo Parlamentar do Partido Socialista de Monção	Câmara Municipal de Monção e Assembleia Municipal de Monção	- Pagamentos e subsídios; - Comprovativo de despesas COVID 19; - Informação sobre Equipa Multidisciplinar	- Eleitos Locais; - Estatuto do Direito de Oposição; - Regime Jurídico das Autarquias Locais.	Desfavorável	O direito a ser prestada informação no quadro do direito de oposição e do regime jurídico do funcionamento das autarquias locais, não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na LADA.	Parecer desfavorável (2)
146/2022 20.04.2022 (Proc. 101/2022)	A.	PO ISE – PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO	Nomes e valores auferidos pelos intervenientes nos projetos de formação da União das Mutualidades Portuguesas objeto de financiamento pelo PO ISE em 2021.	- Financiamento público; - Dados pessoais; - Livre acesso.	Favorável	Estando apenas em causa o conhecimento dos montantes auferidos por intervenientes em ações de formação, no âmbito destas e apenas quanto aos montantes financiados pelo POISE (de natureza pública), considera-se livremente acessível essa informação, se detida pela entidade requerida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
147/2022 20.04.2022 (Proc. 771/2021)	A.	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	Acesso a mapa de remunerações.	- Remunerações; - Existência de documentação.	Favorável	As remunerações auferidas por trabalhador em funções públicas, sendo pagas por verbas públicas e em obediência a critérios legais, são de natureza pública e livremente acessíveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
148/2022 20.04.2022 (Proc. 892/2021)	Acréscimo - Associação de Promoção ao Investimento Florestal	ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I.P.)	Consulta da *documentação administrativa referente ao "Projeto de conservação de habitats naturais e de valorização da PP Arriba Fóssil da Costa da Caparica",* com um custo total elegível anunciado de 380.884,89 Euros.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
149/2022 20.04.2022 (Proc. 4/2022)	(A.)	Junta de Freguesia de Pias - Monção	Acesso a atas e relatórios de prestação de contas.	- Ata; - Relatório de prestação de contas; - Forma do acesso	Favorável	Em regra, cabe ao requerente a escolha da forma de acesso, de entre as opções enunciadas no artigo 13º, nº 1, da LADA, entre as quais a consulta gratuita e a reprodução [cf. artigo 13º, nº 1, *a)* e *b*), respetivamente]. No caso, e apesar da dimensão dos elementos pretendidos, deverá a entidade requerida procurar disponibilizar a informação pela forma solicitada, ainda que, eventualmente, de forma faseada. Caso tal não seja possível, deverá então encontrar-se uma outra via que assegure o direito de acesso do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
150/2022 20.04.2022 (Proc. 50/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Informação clínica de segurado falecido.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	-É titular de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida; - Deverá ser facultado o acesso à informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
151/2022 20.04.2022 (Proc. 88/2022)	(A.)	Câmara Municipal da Amadora	Carta de condómina relativa ao sistema de evacuação de fumos e resposta da Câmara Municipal.	-Evacuação de fumos e gases; -Dados pessoais; -Igualdade de tratamento, imparcialidade e transparência.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação com expurgo de eventuais dados de ordem pessoal totalmente irrelevantes para a atuação e transparência administrativas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
152/2022 20.04.2022 (Proc. 110/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro de Saúde de Odivelas	Acesso a informação de saúde de terceiro falecido (segurado).	-Seguro; -Informação de saúde; -Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
153/2022 20.04.2022 (Proc. 316/2022)	A. e B., jornalistas	Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública	Acesso a um processo de recrutamento para cargo de direção superior de 1.º grau (já findo), bem como a informação estatística.	- CRESAP; - Recrutamento para cargo de direção superior; - Informação estatística; - Jornalista	Favorável	No que respeita aos documentos nominativos referentes às fases de recrutamento e de seleção, haverá que distinguir entre os dados pessoais irrelevantes para qualquer melhor perceção pela comunidade jurídica da bondade da decisão tomada – por exemplo, a morada e os contactos dos concorrentes – e os dados que foram considerados na apreciação e tomada de decisão. Quanto aos primeiros, deverão ser e manter-se protegidos, prevalecendo a reserva da vida privada. Quanto aos segundos, importa notar que estamos perante matéria respeitante ao preenchimento de um cargo da Administração Pública, aliás com competências especialmente relevantes, como decorre da Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças – aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril. Cada candidatura apresentada e os elementos nela fornecidos para apreciação constituem a reivindicação por cada candidato do preenchimento das condições para a seleção e eventual designação e assunção do cargo. Estes elementos saem, então, da esfera privada e passam a poder ser objeto de escrutínio. Primeiro, evidentemente, por parte da CRESAP, depois, findo o procedimento, por parte da comunidade que tem direito, por um lado, a perceber o que cada candidatura decidiu levar ao processo e, por outro lado, o modo como foi apreciada pela CRESAP e, finalmente, pelo decisor político.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
154/2022 20.04.2022 (Proc. 903/2021, 46/2022 e 82/2022)	A.	Junta de Freguesia de Merufe	Acesso a editais e atas da Junta de Freguesia, faturas recebidas pela Junta e comprovativos de pagamento, saldos das contas bancárias, orçamento e plano plurianual de investimentos, protocolos celebrados num determinado período, bem como a identificação de credores da Junta, valor em dívida e data das faturas.	- Ata; - Edital; - Lista de credores; - Fatura; - Comprovativo de pagamentos; - Saldo de conta bancária; - Protocolo; - Orçamento; - Plano plurianual de investimentos; - Segredo de Justiça.	Favorável	- A disponibilização dos documentos na Internet não dispensa a entidade requerida de responder aos requerentes, indicando a exata localização da informação pretendida – cf. n.º 5 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LADA. - Os documentos com informação contabilística e financeira são, salvo alguma especificada situação, de acesso livre. - São também de acesso livre os orçamentos, os planos plurianuais de investimentos e os protocolos celebrados com outras pessoas coletivas. - A entidade requerida só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado. - Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo penal será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte da autoridade judiciária (cf. artigo 86.º do CPP).	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
155/2022 20.04.2022 (Proc. 42/2022)	Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (Porto)		Acesso a regulamento interno, projeto educativo, anúncio de consulta pública, atas, despacho de nomeação da Comissão Administrativa e a processo concursal para Diretor de Agrupamento.	- Regulamento interno; - Projeto Educativo; -Ata; - Concurso para Diretor de Agrupamento de Escolas; - Dados de natureza funcional.	Favorável	- O regulamento interno do Agrupamento, o Projeto Educativo do Agrupamento e o anúncio de consulta pública da proposta de regulamento interno são documentos não nominativos, livremente acessíveis (cf. n.º 1 do artigo 5.º da LADA). - As atas de órgãos da administração pública são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso prevista no já citado artigo 5.º, n.º 1, da LADA. Pode, no entanto, existir nas atas, informação reservada, designadamente, de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, por isso, não livremente acessível. Nesse caso, haverá que a expurgar, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Esclareça-se que esta Comissão já se pronunciou especificamente sobre acesso a projeto de intervenção de candidata eleita para diretora de agrupamento escolar, no Parecer n.º 259/2021, e no sentido da sua disponibilidade. E, por exemplo, no Parecer n.º 312/2021, sobre acesso a plano de ação de candidatos para direção de serviços de ação médica, e no Parecer n.º 40/2022, sobre projeto de abordagem cultural de candidatos a direção de museu, também se pronunciou, em ambos, no sentido geral de acesso. - Com certeza que os dados pessoais que fazem parte do documento requerido se referem aos membros da Comissão Administrativa, e são relativos ao exercício das funções públicas que lhes são por lei cometidas, não abrangendo qualquer informação relativa à dimensão da vida privada. Não há, assim, um direito à reserva de conhecimento desses dados de natureza funcional, no exercício de funções públicas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
156/2022 20.04.2022 (Proc. 43/2022)	A.	Presidente da Assembleia de Freguesia de Merufe	Acesso a ata e minuta de ata, requerimento, pedido de renúncia ao mandato, edital, comprovativo de assinatura e informação sobre a atividade da Junta.	- Ata; - Edital; - Pedido de renúncia; - Diferimento de acesso	Favorável	- O requerimento do Presidente da Junta de Freguesia a solicitar a realização de uma assembleia de freguesia, o edital identificado e o comprovativo de assinatura digital do mesmo, bem como a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade e situação financeira da Freguesia, integram apenas dados de natureza funcional. Não há, assim, qualquer reserva no acesso a tais documentos. - As atas de órgãos da administração pública (e também as minutas) são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso prevista no já citado artigo 5.º, n.º 1, da LADA. Pode, no entanto, existir nas atas (e minutas), informação reservada, designadamente, de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, por isso, não livremente acessível. Nesse caso, haverá que a expurgar, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Admite-se que os dados pessoais que fazem parte do pedido de renúncia se referem à anterior Presidente, e são relativos ao exercício do respetivo cargo, não abrangendo qualquer informação relativa à dimensão da sua vida privada. Não haverá, assim, um direito à reserva de conhecimento desses dados de natureza funcional. - O envio de documentação ao Tribunal de Contas ou entidades inspetivas não suscita (em relação a esses documentos) nenhum especial dever de sigilo – cf. artigo 6.º da LADA.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
157/2022 20.04.2022 (Proc. 47/2022)	A.	Junta de Freguesia de Merufe	Acesso a atas, faturas, comprovativos de pagamentos, protocolos saldos das contas bancárias da Junta e orçamento.	- Ata; - Fatura; - Comprovativo de pagamentos; - Saldo de conta bancária; - Protocolo; - Orçamento; - Segredo de Justiça	Favorável	- A disponibilização dos documentos na Internet não dispensa a entidade requerida de responder aos requerentes, indicando a exata localização da informação pretendida – cf. n.º 5 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LADA. - Os documentos com informação contabilística e financeira são, salvo alguma especificada situação, de acesso livre. - São também de acesso livre os orçamentos e os protocolos celebrados com outras pessoas coletivas. - A entidade requerida só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado. - Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo penal será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte da autoridade judiciária (cf. artigo 86.º do CPP).	
158/2022 20.04.2022 (Proc. 105/2022)	A e B	Tejo Ambiente E.I.M. S.A.	Projeto da rede pública de saneamento, particularmente na zona de Penigardos – Ourém	- Projeto de rede pública de saneamento	Favorável	- Salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente aos queixosos, o projeto da rede pública de saneamento é de acesso livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
159/2022 20.04.2022 (Proc. 175/2022)	A., jornalista	Direção-Geral da Saúde	Acesso a informação de natureza quantitativa sobre a Covid-19.	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa	Favorável	- A informação requerida embora respeite a dados nominativos, reveste natureza quantitativa. - Se da conjugação do elemento instituição e da informação referente ao número de óbitos não for possível uma identificação dos titulares dos dados, a documentação será não nominativa e, por isso, livremente acessível. - De contrário, se a conjugação dos referidos elementos permitir identificar os titulares dos dados, a informação será nominativa e sujeita às restrições previstas no artigo 6.º, n.ºs 5 e 9 da LADA.	
160/2022 20.04.2022 (Proc. 176/2022)	A., jornalista	Ordem dos Farmacêuticos e Ordem dos Médicos	Acesso ao processo referente a uma campanha de angariação de fundos	- Jornalista; - Donativo; - Abuso do direito	Favorável	A existência de múltiplos pedidos não é, por si, elemento que consuma a figura do abuso. Mas também é verdade que importa ter em atenção que o regime de acesso obedece, entre o mais, ao princípio da proporcionalidade. Pedidos de acesso reiterados, manifestamente obstrutivos, que não se enquadram nas razões do regime de arquivo aberto, obrigando à canalização de recursos que, de outro modo, podem ser destinados à efetiva melhoria da atividade administrativa, poderão ser recusados.	Corre processo de intimação
161/2022 20.04.2022 (Proc. 742/2021)	*«Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve»*	Câmara Municipal de Lagoa.	Esclarecimentos sobre a legalidade de uma intervenção urbanística.	-Esclarecimentos; -Formulário de acesso; -Entrega de pedido.	Desfavorável.	- Não foi feito pedido de acesso a documentação ou informação concreta contida em documento; -Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
162/2022 20.04.2022 (Proc. 841/2021)	A.	Ministério dos Negócios Estrangeiros - Consulado Geral de Portugal em Luanda.	Certidão de processo sobre registo consular de nascimento de sobrinho, maior.	-Registo civil; - Terceiro; -Legitimidade para o acesso.	Favorável	-Não se descortina necessária qualquer outra documentação de suporte de legitimidade para acesso à certidão de nascimento do sobrinho do requerente. -Se houver algo específico no processo que não possa ser facultado deverá ser, especificamente justificado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
163/2022 20.04.2022 (Proc. 900/2021)	*«Eurowind Energy»*	Direção-Geral de Energia e Geologia e REN – Rede Elétrica Nacional, SA	Documentação submetida pelos promotores, no âmbito do procedimento "Termos de Referência", referente aos projetos integrados nos primeiros 25 lugares da tabela de classificação final publicada.	- Termos de Referência; - Rede elétrica; - Detenção do documento; - Posse do documento; - Restrições de acesso; - Dados pessoais; - Segredos de empresa.	Favorável	- Em regra, qualquer entidade que detenha a documentação solicitada é responsável por respeitar o direito de acesso; - O acesso aos documentos administrativos, por norma, é livre, mas existem restrições, que devem ser sempre fundamentadas e comunicadas à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
164/2022 20.04.2022 (Proc. 902/2021)	Movimento dos Cidadãos pelo CEAT e Hortas Urbanas de Tavira	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	Protocolo/Contrato de parceria referente ao CEAT	- Contrato público; - Dinheiros públicos; - Recursos públicos; - Dados Pessoais; - Expurgo parcial.	Favorável	Deve ser facultado o acesso ao protocolo/contrato de parceria, com expurgo dos dados pessoais merecedores de proteção.	Seguido o Parecer da CADA (4)
165/2022 20.04.2022 (Proc. 14/2022)	A.	Direção-Geral da Saúde (DGS)	- Informação quantitativa no âmbito das infeções por SARS-CoV-2.	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa.	Favorável	A informação requerida embora respeite a dados nominativos, reveste natureza quantitativa. Assim, se a entidade requerida tem disponíveis tais dados, ou parte deles, e se da conjugação dos elementos solicitados entre si ou destes com informações adicionais não resultar a identificação do respetivo titular dos dados, a informação será acessível.	Seguido, parcialmente, o Parecer da CADA (4)
166/2022 20.04.2022 (Proc. 28/2022)	Assembleia de Freguesia de Mire de Tibães		Cópia dos contratos em vigor celebrados pela Junta de Freguesia de Mire de Tibães com o "*SPORTING DE BRAGA"* e o *"Grupo OS MARRETINHAS".*	- Eleito local; - Contrato.	----------l	a) Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; b) Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; c) A documentação que venha a ser solicitada no quadro da LADA deverá ser facultada, nos termos expostos.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
167/2022 20.04.2022 (Proc. 889/2021)	A, B, C e D, membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Coja e Barril de Alva	Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coja e Barril de Alva	- Documentos referentes a: - Atos processuais praticados pela autarquia e pelas competentes autoridades judiciárias, integrantes de processo judicial em curso; - À atividade administrativa da autarquia.	- Eleito local; - Ato processual; - Atividade administrativa; - Segredo de justiça; - Documento nominativo	Parcialmente favorável	- A apreciação de recusa de prestação de informação à assembleia de freguesia por parte da junta de freguesia, no quadro do disposto nos artigos 9.º, 2, *h)*, e 10.º, 1, *d)*, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe àquela assembleia, não à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos; - Os membros das assembleias de freguesia podem, através da respetiva mesa, solicitar e receber informação do executivo, nos termos daquele regime jurídico, e podem, como qualquer outra pessoa, pedir diretamente essa documentação à entidade que a detenha, ao abrigo da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA); - O acesso a documentos que respeitem a atos processuais das partes e autoridades judiciárias, integrantes de processos judiciais em curso, rege-se pela lei de processo respetiva e não pela LADA; - A sujeição de documentos administrativos a segredo de justiça depende de determinação de autoridade judiciária; - A existência de dados pessoais sujeitos a reserva não constitui, por si, motivo para a total recusa do acesso, conquanto o documento possa ser comunicado com expurgo desses dados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
168/2022 20.04.2022 (Proc. 6/2022)	A.	Reitoria da Universidade do Porto	Informação sobre se pessoa identificada é titular dos direitos inerentes ao grau académico português de mestre em engenharia civil, pela Universidade do Porto.	-Dados pessoais; -Mestrado; -Reconhecimento de grau.	Desfavorável	Não se verifica incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
169/2022 20.04.2022 (Proc. 67/2022)	A.	Santa Casa da Misericórdia de Arco de Valdevez - Lar Vilagerações.	Acesso a informação de saúde de terceiro, por herdeiro.	-IPSS; -Informação de saúde de pessoa falecida; -Herdeiro.	Favorável	-O acesso aos dados de saúde de pessoa falecida não se encontra dependente do preenchimento de qualquer condição por parte dos seus herdeiros, operando o mesmo por força do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.	
170/2022 20.04.2022 (Proc. 68/2022)	A.	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de terceiro, por herdeiro.	-informação de saúde de pessoa falecida; -Herdeiro.	Favorável	Não detendo a entidade requerida uma declaração de designação de outra pessoa ou determinação de impossibilidade de acesso, emitidas pelo titular dos dados, e não tendo sido colocadas dúvidas sobre a condição da requerente de filha herdeira, deverá ser facultada a documentação de saúde, sem exigência de melhor fundamentação do pedido.	Seguido o Parecer da CADA (4)
171/2022 20.04.2022 (Proc. 69/2022)	A.	Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.	Acesso a informação de saúde de terceiro, por herdeiro.	-informação de saúde de pessoa falecida; -Herdeiro; -Prova.	Desfavorável	Obtida a demonstração do óbito e qualidade de herdeiro, deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)
172/2022 20.04.2022 (Proc. 209/2022)	A., jornalista	Instituto Superior de Engenharia do Porto	Informação sobre a conclusão da licenciatura de (B.)	- Licenciatura; - Titular de cargo público; - Grau académico.	Favorável	Estando divulgada uma certa qualidade ou habilitação em portal oficial ou página oficial do órgão onde exerce funções, a existência dessa habilitação passou a ser do domínio público.	Seguido o Parecer da CADA (4)
173/2022 20.04.2022 (Proc. 864/2021)	A.	Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Informação sobre contraordenações.	- Procedimento contraordenacional; - Contraordenação; - Dever de resposta.	Favorável	1 - O acesso a procedimento contraordenacional pendente não se rege pela LADA, mas pelo seu regime jurídico próprio; 2 - Findo o procedimento, rege-se pela LADA; 3 - A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta; 4 - Deve ser facultada a informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
174/2022 18.05.2022 (Proc. 167/2022)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Arouca	----------	Imagens de videovigilância	- Videovigilância; -Escola; -Dado pessoal.	Desfavorável	-A requerente não especifica os fundamentos de facto ou de direito que subjazem ao pedido; -Não deve ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
175/2022 18.05.2022 (Proc. 201/2022)	APN – Investimentos Imobiliários, SA	Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra	Acesso a informação referente ao funcionamento de um aterro.	- Informação ambiental; - Acesso livre	Favorável	No caso em apreciação é peticionado o acesso a documentação referente ao funcionamento de um aterro. Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso, designadamente as constantes do artigo 18.º.	
176/2022 18.05.2022 (Proc. 230/2022)	APN – Investimentos Imobiliários, SA	Presidente da Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a dois despachos	- Dever de criar ou adaptar documentos	Desfavorável	A entidade requerida não está vinculada, no quadro da LADA, a criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido de acesso.	Parecer desfavorável (2)
177/2022 18.05.2022 (Proc. 227/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	-Seguro; -Informação de saúde; -Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	-A requerente indica deter autorização escrita, explícita e específica de acesso do titular dos dados, nos termos do artigo 6.º, 5 alínea *a),* da LADA. -A não ser questionada essa declaração autorizativa, deverá ser facultado o acesso à informação que esteja ainda em falta, nos limites do consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
178/2022 18.05.2022 (Proc. 336/2022)	A., jornalista	Autoridade de Gestão do POCH – Programa Operacional Capital Humano	Informação sobre candidaturas aprovadas	- Financiamento público.	Favorável	As despesas com origem em financiamento público devem poder ser conhecidos por todos, por se tratar de gastos de dinheiros públicos; deve, pois, ser facultada a informação requerida, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
179/2022 18.05.2022 (Proc. 81/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., (CHS)	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
180/2022 18.05.2022 (Proc. 83/2022)	A. e B., representantes dos estudantes no Conselho de Escola da FMV da Universidade de Lisboa	Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) da Universidade de Lisboa - Presidente do Conselho de Escola, Presidente da Faculdade	Acesso a documentação diversa relativa à ACIVET – Associação para o Desenvolvimento das Ciências Veterinárias: «*orçamentos, relatórios de atividades e de contas dos últimos 5 anos da ACIVET/HEV*» bem como informação relativa à constituição desta entidade *«e a direção que a compõe (Estatutos, dados da entidade, objetivos, …).»*	- Associação; - Âmbito de aplicação da LADA.	Favorável	a) A ACIVET – Associação para o Desenvolvimento das Ciências Veterinárias, está sujeita ao regime de acesso consagrado na LADA, por força do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *g)*, da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada se estiver na posse da requerida Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, ou informar esta que a não detém, procedendo ao envio do pedido para a ACIVET.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
181/2022 18.05.2022 (Proc. 102/2022)	Diretor do Agrupamento de Escolas da Abrigada (AEA)		Pedido de acesso aos «*relatórios de Autoavaliação de Desempenho Docente (ADD) dos Professores do Quadro do Agrupamento, referentes ao ano letivo 2020/2021»* que nesse ano obtiveram classificação de ADD superior à da requerente e aos relatórios de autoavaliação de ADD *«dos Professores que são elementos da Seção de Avaliação de Desempenho Docente»* do AEA.	- Avaliação do Desempenho; - Docente; - Confidencialidade.	Parcialmente favorável	- Os relatórios de autoavaliação, embora constituindo reflexão pessoal, incidem, principalmente, sobre a atividade desenvolvida no período objeto de avaliação. E, a informação de natureza pessoal mais ligada à vida privada será, em regra, meramente residual face àquela. - Assim, o interesse e o direito de acesso da requerente, integrada no mesmo universo avaliativo de quem teve atribuição de avaliação superior, e para os efeitos de eventual uso de meios de administrativos e contenciosos, supera a proteção que se possa configurar desses dados, salvo quanto àqueles outros dados pessoais que possam existir. - Nestes termos, deverá a entidade consulente facultar o acesso aos solicitados «*relatórios de Autoavaliação de Desempenho Docente (ADD) dos Professores do Quadro do Agrupamento, referentes ao ano letivo 2020/2021»* que nesse ano obtiveram classificação de ADD superior à da requerente, procedendo ao expurgo de específicos elementos pessoais, designadamente a referência a "*constrangimentos da vida pessoal que condicionam o desempenho profissional",* que contenha a referida documentação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, - No que respeita aos relatórios de autoavaliação dos docentes que integram outros universos, que não o da requerente, não deverão ser facultados, por não serem de acesso livre e irrestrito e não ter sido indicado pela requerente um interesse específico capaz de suplantar a inicial confidencialidade de que se revestem. - Uma nova solicitação dos referidos relatórios, com uma justificação específica, sempre haverá de ser	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
182/2022 18.05.2022 (Proc. 177/2022)	(A.)	Diretora do Agrupamento de Escolas Clara de Resende.	Acesso, por encarregado de educação, a processo disciplinar de aluno menor.	-Processo disciplinar; -Encarregado de educação; -Advogado; - Aluno menor; -Direito à proteção de dados pessoais; -Direito de acesso; - Expurgo.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
183/2022 18.05.2022 (Proc. 189/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro de Saúde de São Domingos de Rana	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	A queixosa apresenta autorização expressa de acesso à documentação de saúde solicitada, subscrita pelo titular dos dados. Não tendo sido questionada essa declaração, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
184/2022 18.05.2022 (Proc. 103/2022)	*«PROBAAL – Pró Barrocal Algarvio»*	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Informações relativas a projeto de construção de central fotovoltaica em Tavira.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta; - Procedimento findo; - Procedimento pendente.	Favorável	Apesar de a entidade requerida ter respondido a questões semelhantes há um ano, estas novas questões pressupõem uma evolução da situação, pelo que persiste o dever de responder.	Seguido o Parecer da CADA (4)
185/2022 18.05.2022 (Proc. 124/2022)	*«APN, Investimentos Imobiliários, S.A.»*	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Documentação referente a revogação de licença de exploração de aterro.	- Procedimento findo; - Pedido de acesso; - Identificação do requerente.	Favorável	Se no requerimento de acesso consta o nome da empresa, o NIPC, a sede e o mesmo se encontra assinado, tornam-se desnecessários mais elementos de identificação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
186/2022 18.05.2022 (Proc. 146/2022)	A.	Banco de Portugal	Documentos relativos a processos de reclamação	-Cumprimento do direito de acesso; -Documento existente.	Parcialmente favorável	- A ter-se disponibilizado ao queixoso a documentação existente, não há incumprimento atual do regime da LADA; - Caso exista documentação em falta, deve ser facultada; - Não releva do direito de acesso saber se a entidade requerida deveria deter ou possuir certa documentação (ou realizar determinada diligência /praticar determinado ato administrativo), no quadro das suas atribuições ou competências, porque tais matérias são exteriores ao regime de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
187/2022 18.05.2022 (Proc. 219/2022)	A., eleito local	Presidente da Assembleia de Freguesia da Vila de Moreira - Maia	Gravação da instalação da Assembleia de Freguesia de 13 de outubro de 2021 e deliberação da autorização da gravação	- Eleito local; - Regime especial de acesso; - Competência da CADA; - Âmbito da LADA.	Favorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; - No quadro da LADA cada entidade requerida só tem de facultar informação ou documentação que detenha ou possua; - Se inexistir a documentação solicitada não há incumprimento do direito de acesso.	
188/2022 18.05.2022 (Proc. 228/2022)	A., jornalista	*«Infraestruturas de Portugal»*	- *"Estudo de Investimento para reativação do troço Pocinho-Barca d´Alva"*; - Caderno de encargos do contrato.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Diferimento de acesso; - Dinheiros públicos.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (4)
189/2022 18.05.2022 (Proc. 71/2022)	A.	Câmara Municipal de Setúbal (CMS)	Informação quanto à data de passagem (do) alvará do Projeto de arquitetura da ampliação da célula C do aterro de resíduos não perigosos e da licença de modelação de terreno da *«CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.»* e cópia da referida documentação.	- Licenciamento de obras em parques industriais; - Informação procedimental; - Informação não procedimental; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação e documentação solicitadas pelo requerente, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
190/2022 18.05.2022 (Proc. 149/2022)	(A.)	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais / Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.	Acórdãos e sentenças arquivados no Estabelecimento Prisional.	- Dados Pessoais; - Reclusos; -Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais; -Regime geral dos arquivos e do património arquivístico.	Parcialmente favorável	a) O acesso a documentos constantes de processos individuais de reclusos supõe o preenchimento das condições previstas nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais; b) Todavia, decorridos 30 anos sobre a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos ou, não sendo conhecida a data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte, aquele acesso passa a ser livre, no quadro do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro; c) Deverá ser facultado ao requerente o acesso à documentação solicitada abrangida pelo quadro temporal do referido artigo 17.º Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro.	Alteração das circunstâncias (12)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
191/2022 18.05.2022 (Procs. 161/2022 e 272/2022)	A., / Câmara Municipal de São Brás de Alportel	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	Consulta de processos de urbanismo	- Processo de urbanismo; - Forma de acesso; - Consulta gratuita; - Expurgo da matéria reservada.	Favorável	- A regra é de que é livre o acesso a processos administrativos de licenciamento de obras particulares, salvo concreta matéria reservada; - São, nomeadamente, de livre acesso o nome dos intervenientes nesses processos, bem como, os elementos de natureza predial relativos à situação jurídica do prédio e os de cariz matricial, que complementam a identificação do prédio; - Em regra, cabe ao requerente a escolha da forma de acesso, designadamente, através de consulta gratuita presencial; - Havendo lugar à necessidade de expurgo de matéria reservada, caberá à entidade requerida proceder ao devido expurgo, pelos meios que considerar mais adequados, mas preservando a gratuitidade da consulta presencial; - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
192/2022 18.05.2022 (Proc. 252/2022)	(A.)	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais/Diretor do Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.	Informação sobre se algum Guarda Prisional do Estabelecimento Prisional foi punido por abuso de poder contra reclusos e, pela positiva, a data, o nome e a punição do guarda.	-Processo disciplinar; -Dado pessoal; -Riscos para a capacidade operacional, segurança das instalações ou do pessoal do CGP	Parcialmente favorável	- A existência de alguma restrição de acesso, em função de riscos de segurança e de prejuízos deve ser devidamente fundamentada com suficiente concretização que permita compreender que essa restrição sobreleva o direito de acesso; - Essa restrição tem de corresponder ao estritamente necessário, entenda-se tanto quanto ao objeto como ao espaço temporal; - No mais, deve ser facultado o acesso	Alteração das circunstâncias (12)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
193/2022 18.05.2022 (Proc. 60/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida	- Informação de saúde de segurada falecida	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	- É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida.	
194/2022 18.05.2022 (Procs. 92/2022 e 93/2022)	(A.)	Assembleia de Freguesia de Merufe e Junta de Freguesia de Merufe	Acesso a atas, listagens sobre faturas e projetos aprovados, comprovativos de pagamentos, saldo da conta bancária, editais e a um acordo celebrado entre a Junta e uma Comissão Fabriqueira.	- Diferimento de acesso.	Favorável	- A discussão sobre os poderes e deveres dos órgãos autárquicos entre si e relativamente aos seus membros não constitui matéria que, em si, caiba à CADA apreciar. - O envio de documentação ao Tribunal de Contas ou a entidades inspetivas não suscita (em relação a esses documentos) nenhum especial dever de sigilo – cf. artigo 6.º da LADA.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (4)
195/2022 18.05.2022 (Proc. 121/2022)	(A.)	Junta de Freguesia de Merufe	Acesso ao aviso de receção de uma determinada comunicação.	- Aviso de receção; - Morada	Favorável sob condição	Caso esteja em causa comunicação dirigida ao próprio requerente, não lhe é oponível qualquer restrição de acesso ao aviso de receção, uma vez que é ele o titular dos dados pessoais. Tratando-se de missiva endereçada a terceiro, haverá então que fazer a ponderação entre o direito de acesso e a intrusão na vida privada do titular dos dados (cf. n.º 9 do artigo 6.º).	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
196/2022 18.05.2022 (Proc. 107/2022)	A., membro da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Campos e Vila Meã (AFUFCVM)	Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campos e Vila Meã	Acesso a informação financeira e contratual da JF, à identificação de IPSS´S apoiadas e comprovativos do apoio concedido e a informação relativa ao projeto "criação de Centro de Apoio aos Estudos".	- Eleito local; - Informação Financeira; - Contrato.	Favorável	a) Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; b) Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; c) No quadro da LADA a documentação deverá ser facultada nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
197/2022 18.05.2022 (Proc. 188/2022)	A.	Junta de Freguesia de Marinhais	Acesso a documentação relativa a procedimento de admissão de trabalhador	- Documento nominativo; - Dados Pessoais; - Recrutamento; - Admissão; - Acesso parcial.	Favorável parcialmente	Os dados que foram relevantes para a admissão de trabalhador são, em regra, de acesso livre. Os dados pessoais irrelevantes para essa admissão não são livremente acessíveis.	Seguido o Parecer da CADA (4)
198/2022 18.05.2022 (Proc. 253/2022)	A., eleito local	Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo	Consulta dos projetos de *«Requalificação do Espaço Público da Quinta da Bouça – Nascente» e «Requalificação da «Avenida do Cabedelo».*	- Eleito local; - Regime especial de acesso; - Estatuto do direito de Oposição; - - Competência da CADA; - Âmbito da LADA.	Desfavorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; - Não se verifica violação do direito de acesso previsto na LADA.	Parecer desfavorável (2)
199/2022 18.05.2022 (Procs. 27/2022 e 212/2022)	(A.)	Casa do Povo de Vendas Novas	Acesso a multiplicidade de informação da Instituição.	-Estatuto de utilidade pública; -Abuso do direito.	Parcialmente favorável	Aparenta-se não ter a entidade requerida que satisfazer o pedido nos exatos termos em que vem formulado, mas deverá comunicar à requerente as condições da sua satisfação, ainda que parcialmente, num quadro de colaboração e disponibilidade mútuas.	
200/2022 18.05.2022 (Proc. 117/2022)	Junta de Freguesia de Maceira		Acesso a processo de contratação pública.	- Contratação pública; - Ata,	Favorável	- Em regra, a informação constante de processos de contratação pública não está sujeita a reserva de acesso. - As atas de órgãos da administração pública são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso. Pode, no entanto, existir nas atas informação reservada, designadamente de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, por isso, não livremente acessível. Nesse caso, haverá que a expurgar, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
201/2022 18.05.2022 (Proc. 138/2022)	A.	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alcanena (AEA)	Acesso aos documentos relativos à cooperação entre o AEA e a Associação Cluster Portugal Mineral Resources (ACPMR).	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
202/2022 18.05.2022 (Proc. 156/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	-Seguro; -Transferência de carteira de seguros; -Informação de saúde; -Invalidez.	Parcialmente favorável	-Não se revela autorização da pessoa sinistrada para acesso por parte da seguradora aos seus dados clínicos posteriores à celebração do contrato de seguro, tão-só aos anteriores à data da celebração do contrato. -Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada abrangida pelo quadro temporal da autorização.	Seguido o Parecer da CADA (4)
203/2022 18.05.2022 (Proc. 198/2022)	Iniciativa Liberal – Núcleo de Paços de Ferreira	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	Documentos relativos ao abate e reposição de árvores.	- Abate de árvores; - Reposição de árvores; - Atividade administrativa de autarquia.	Favorável	Salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haveria de ser a entidade requerida a comunicar diretamente à requerente, não podendo esta Comissão presumi-la, a solicitada - respeitante à atividade administrativa da autarquia no domínio ambiental - é pública e livremente acessível, devendo por isso ser facultado o acesso à mesma.	Seguido o Parecer da CADA (4)
204/2022 18.05.2022 (Proc. 57/2022)	Livesound, Lda, Margarida Mendes de Almeida Unipessoal, Lda, Tomas & Vinagre – Prod. e Comércio Audio Visuais, Lda	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Acesso a apólice de seguro e contratos das entidades participantes no evento ANIMA-TE 2021.	- Apólice de seguro; - Contratação pública	Favorável	Em regra, é livre o acesso de documentação de contratação pública.	Seguido o Parecer da CADA (4)
205/2022 18.05.2022 (Proc. 91/2022)	Administração Regional de Saúde do Norte, IP		Acesso a relatório médico.	- Informação de saúde; - Dever de sigilo; - Cooperação institucional; - Intermediação médica	Favorável	É lícito o acesso do Centro de Tropas de Operações Especiais de Lamego à informação de saúde de militar, para efeitos de instrução de processo de averiguações.	Seguido o Parecer da CADA (4)
206/2022 18.05.2022 (Proc. 118/2022)	(A.)	Instituto Português de Oncologia do Porto	Acesso a processo clínico.	- Requerimento apresentado por via eletrónica; - Procuração; - Identificação do requerente	Favorável	A entidade requerida detém o processo clínico do requerente, certamente com vários elementos de identificação do mesmo. Apesar disso, pode sempre legitimamente questionar a veracidade da assinatura aposta no requerimento de acesso. Se tal se verificar, caberá então ao requerente fazer prova de que a assinatura é verdadeira (n.º 2 do artigo 374.º do Código Civil).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
207/2022 18.05.2022 (Proc. 222/2022)	A., representado por advogado	Ministro da Administração Interna	Acesso a relatório de inquérito.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso; - Inquérito; - Dados funcionais	Favorável	Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA). É doutrina da CADA que o processo de inquérito concluído é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA, respeitando o mesmo a matéria funcional.	Seguido o Parecer da CADA (4)
208/2022 18.05.2022 (Proc. 223/2022)	A., representado por advogado	Ministro da Administração Interna	Acesso a relatório de inquérito.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso; - Inquérito; - Dados funcionais	Favorável	Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA). É doutrina da CADA que o processo de inquérito concluído é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA, respeitando o mesmo a matéria funcional.	Seguido o Parecer da CADA (4)
209/2022 18.05.2022 (Proc. 224/2022)	A., representado por advogado	Ministro da Administração Interna	Acesso a relatório de inquérito.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso; - Inquérito; - Dados funcionais.	Favorável	Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA). É doutrina da CADA que o processo de inquérito concluído é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA, respeitando o mesmo a matéria funcional.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
210/2022 18.05.2022 (Proc. 12/2022)	A., advogado	Câmara Municipal de Aljezur	- Protocolo assinado com APA referente à execução da empreitada de Reabilitação e Valorização da Ribeira de Aljezur e despacho/deliberação que recaiu sobre o projeto.	-Informação ambiental; - Ambiente - Dados pessoais; - Acesso parcial.	Favorável	- A regra em relação ao acesso a documentos administrativos e ambientais é o livre acesso; - Se existirem, porventura, dados pessoais nos documentos solicitados deverão ser expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)
211/2022 18.05.2022 (Proc. 62/2022)	*«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Evidências documentais de que existe conciliação entre o PEPAC e o QAP em matéria de conservação dos valores naturais na Rede Natura 2000.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta;	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
212/2022 18.05.2022 (Proc. 133/2022)	A., B., C., e D., eleitos locais	Câmara Municipal de Braga	- Informação e documentação no âmbito da contratação pública relativa aos «direitos de nome» do Fórum Braga	- Eleito local; - Regime especial de acesso; - -Competência da CADA; - Âmbito da LADA; - Documento existente; - Segredos comerciais, sobre a vida interna de empresa.	Favorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; - Nos termos da LADA, não detendo a entidade requerida o documento solicitado deve informar que não o possui e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente - cf. artigo 15.º, 1, *d)*; - Os contratos celebrados por entidade administrativa pública, na formação e na sua execução, não ficam, por regra, sujeitos a reserva de acesso; e o mesmo sucede com a documentação que integra o respetivo procedimento de contratação, pois encontram-se sujeitos a um particular dever de transparência e publicitação, como decorre do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo, por regra, livremente acessíveis; - A existir matéria reservada nos contratos públicos solicitados, designadamente, respeitante a segredos comerciais ou da vida interna de empresa, esta não deixará de ser residual sendo a documentação acessível a qualquer interessado, com expurgo dos elementos sujeitos a reserva, nos termos do artigo 6.º, 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
213/2022 18.05.2022 (Proc. 169/2022)	(A.)	Assembleia da República – Secretaria-Geral	Decisão sobre avaliação e orientação sobre aplicação de normas.	- Avaliação; -Orientação sobre aplicação de normas.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
214/2022 18.05.2022 (Procs. 226/2022 e 346/2022)	(A.)	Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos	Acesso a despachos da direção	- Âmbito de aplicação subjetivo; -Relações internas entre associados e Direção	Desfavorável	Os Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos encontram-se sujeitos à LADA, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 4, b). A CADA não cuida das relações internas que se estabelecem entre os associados dos Serviços Sociais e a sua Direção, nem sequer no âmbito do direito de conhecimento da atuação dessa direção, por parte dos seus associados, direito exercido no específico âmbito interno da associação.	Parecer desfavorável (2)
215/2022 18.05.2022 (Proc. 70/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Unidade de Saúde Familiar de São Tomé (USFST)	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
216/2022 18.05.2022 (Procs. 109/2022, 119/2022 e 343/2022)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP	Acesso a despacho referente a recurso hierárquico e informações sobre procedimento; Informações relacionadas com a Junta de Freguesia e Assembleia de Compartes dos Baldios de Merufe.	- Volume da informação; - Procedimento pendente; - Procedimento findo	Favorável	Caso a informação esteja disponível, deve ser facultada. Se não estiver disponível deve o requerente ser informado do prazo previsível em que tal venha a ocorrer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
217/2022 18.05.2022 (Proc. 141/2022)	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho		Informação pedida por agente de execução sobre se a utente (executada em processo judicial) se encontra internada no centro hospitalar e sobre o respetivo estado de saúde	- Agente de execução; - Processo judicial; - Competência da CADA.	----------	Não cabe à CADA pronunciar-se sobre a satisfação por entidade administrativa de pedido de acesso a informação que lhe foi dirigido por agente de execução, no quadro de execução identificada e para os seus efeitos.	Parecer genérico (1)
218/2022 18.05.2022 (Proc. 206/2022)	A., representado por advogado	Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes	Emissão gratuita de certidão técnica de veículo	- Beneficiário de apoio judiciário; - Dispensa total do pagamento de taxa de justiça e demais encargos do processo; - Isenção de taxas.	Favorável, sob condição	O pedido de acesso deve referir de forma expressa que a certidão se destina ao mesmo fim do apoio judiciário. Se se encontrar dentro desse limite, a entidade deve facultar a certidão com isenção de taxa. Fora desse quadro, aplica-se o regime geral de taxação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
219/2022 15.06.2022 (Proc. 196/2022)	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	----------	Acesso a processos disciplinares findos, por jornalista	- Processo disciplinar; - Agente de Execução; - Sanções disciplinares; -Comunicação e publicidade; -Jornalista.	Parcialmente favorável	-Nos processos disciplinares em que foram aplicadas a sanções de suspensão e interdição definitiva do exercício da atividade profissional do AE deve ser facultado o acesso com expurgo quanto a elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais, como os referenciados no citado artigo 6.º, n.º 9, da LADA, ou quanto a dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativas. -Nos processos disciplinares em que foram aplicadas as sanções de advertência, repreensão registada e multa deve ser facultado o acesso nos termos supra e, também, «*sem identificar os participados, nem a sua localização ou os seus dados pessoais»;* -A LADA não exclui outras modalidades de conhecimento da informação contida no processo administrativo.	
220/2022 15.06.2022 (Procs. 221/2022, 254/2022, 283/2022 e 284/2022)	A./ Agrupamento de Escolas de Vila D`Este; Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila D`Este	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila D`Este	- Documentação relativa a procedimentos de avaliação do desempenho de diretor de agrupamento de escolas	- Regime especial de acesso; - Âmbito da LADA; - SIADAP; - Docente; - Confidencialidade; - Abuso do direito.	Favorável	- Estando em causa elementos respeitantes à avaliação de diretor de agrupamento de escolas não se vislumbra impedimento legal, à luz da LADA, ao seu conhecimento pelo requerente; - Perante cada pedido de acesso cabe à entidade requerida verificar o abuso do direito e, se for o caso, invocá-lo como fundamento de recusa diretamente perante o requerente, permitindo-lhe o exercício do contraditório	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
221/2022 15.06.2022 (Proc. 297/2022)	Instituto Politécnico de Lisboa		Cópia integral, certificada do processo disciplinar movido contra o requerente do acesso, com o nome dos intervenientes no procedimento.	- Processo findo; - Processo disciplinar; - Documento nominativo; - Confidencialidade; - Restrição ao acesso; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável, sob condição	- A assinatura de documentos por funcionário público ou de trabalhador em funções públicas, no quadro do exercício das respetivas funções, decorre do dever de responsabilização pelos atos praticados naquele exercício; constituindo uma imposição legal, nos termos do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e do artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo; - Neste sentido, os nomes do instrutor e da entidade decisora devem, naturalmente, ser livremente acessíveis e facultados ao requerente; - Já os dados pessoais dos intervenientes de processo disciplinar, nomeadamente, das testemunhas, não se revelam ser livremente acessíveis; esse acesso está sujeito à demonstração de um interesse direto, pessoal, legítimo, nos termos do artigo 6.º, 5, b), da LADA; - Será necessário que o requerente concretize, no quadro do conhecimento adquirido dos depoimentos, aqueles que podem legitimar o direito de certidão com identificação da autoria.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
222/2022 15.06.2022 (Proc. 407/2022)	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE		Acesso a processo disciplinar findo.	- Processo disciplinar; - Denúncia; - Declaração de testemunha	Parcialmente favorável	A requerente solicita livre acesso, através de envio digital de toda a documentação do processo e não invoca qualquer interesse específico – não podendo presumir-se que esteja em causa alguma impugnação do mesmo. Neste quadro, deve considerar-se, no que respeita à documentação nominativa, "*que o pedido se fundamenta no direito de acesso a documentos administrativos*" (n.º 9 do artigo 6.º). E é nesse quadro que deve ser analisado. Assim, e quanto aos dados pessoais (portanto, dados de pessoa singular) de quem reclamou e das testemunhas, não se aparenta que deva constar da reprodução solicitada, pois a requerente não apresentou motivos ponderosos específicos para a eles ter acesso nessa forma. Já o conteúdo dessas intervenções, sim.	Seguido o Parecer da CADA (4)
223/2022 15.06.2022 (Procs. 236/2022, 237/2022, 238/2022 e 239/2022)	A.	Câmara Municipal de Guimarães	Pedido de acesso a quatro estudos.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso.	Favorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) mas o Código de Procedimento Administrativo (CPA); - Estando o procedimento concluído, aplica-se a LADA; - Se tiver ocorrido ou se entretanto ocorrer um dos eventos a que alude o artigo 6.º, n.º 3, da LADA, o acesso reger-se-á pela LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
224/2022 15.06.2022 (Procs. 259/2022 e 260/2022)	A.	Instituto de Ciências da Terra da Universidade de Évora (ICT-EU)	Pedido de acesso a: licença ou contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa emitida pela DGEG, a abranger as atividades da entidade requerida no âmbito do projeto H2020 *PilotSTRATEGY (…);* pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa relativamente às atividades supra identificadas; qualquer outro diploma legal ou pronunciação das entidades competentes e municípios afetados relativamente às atividades supra identificadas e executadas pela entidade *requerida;/(…)/* ficheiros originais e comunicação relacionada"); plano de trabalho entregue à DGEG e respetiva aprovação emitida pela mesma entidade (…), a abranger as atividades de revelação geológica da entidade requerida no âmbito do projeto H2020 PilotSTRATEGY (…).	- Aplicabilidade da LADA; -Projeto; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
225/2022 15.06.2022 (Proc. 266/2022)	A.	Câmara Municipal da Nazaré	Pedido de acesso às: "*1. Comunicações (…) recebidas pela entidade requerida e enviadas por parte do Instituto de Ciências da Terra da Universidade de Évora (ICT-UE), a liderar as atividades de prospeção e pesquisa no âmbito do Work Package 2 do projeto europeu "PilotSTRATEGY" (C02 Geological Pilots in Strategic Territories), a decorrer desde 2021 nos concelhos de Marinha Grande, Alcobaça, Nazaré, Leiria e Porto de Mós (…);/2. Qualquer outra comunicação recebida pela entidade requerida e enviada por parte do projeto europeu "PilotSTRATEGY" ou dos seus benificiários (…) .*	- Projeto; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
226/2022 15.06.2022 (Proc. 289/2022)	A.	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - ARSLVT – Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte - ACES Lisboa Norte	Ata integral do Conselho Coordenador da Avaliação relativa à avaliação do desempenho dos biénios 2017/2018 e 2019/2020	- SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Ata; - Reconhecimento de desempenho *«relevante»* e *«excelente»*; - Interesse direto, pessoal e legítimo	Favorável	O conhecimento pela requerente dos elementos solicitados afigura-se essencial para a compreensão da bondade e legalidade do procedimento que reconheceu o desempenho «*relevante*» e «*excelente*» a trabalhadores do mesmo universo avaliativo, em seu detrimento e, no final, ao efetivo exercício dos direitos de reclamação e de impugnação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
227/2022 15.06.2022 (Proc. 249/2022)	A.	Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Vila Nova de Famalicão	Atas das reuniões do Conselho de Turma, Ensino Especial (EMAEI), Conselho Pedagógico e documentos conexos.	- Função administrativa; - Âmbito de aplicação subjetivo da LADA; - Encarregada de educação; - Atas - Conselho Pedagógico; - Conselho de Turma; - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva; - Dados pessoais; - Acesso parcial.	Favorável	- Os agrupamentos de escolas, os seus órgãos e estruturas encontram-se sujeitos à LADA [artigo 4.º, n.º 1, alínea a)]; - Deve ser facultado o acesso às atas solicitadas na parte que não revista natureza nominativa e na parte que diga respeito aos dados do educando da requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
228/2022 15.06.2022 (Proc. 261/2022)	Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte		Relatório clínico que comprove doença de Alzheimer e incapacidade.	- Informação de saúde; - Alzheimer; - Maior Acompanhado; - Legitimidade; - Princípio da colaboração.	Favorável	Se a consulente tiver nos seus registos elementos que confirmem as declarações da requerente quanto à patologia incapacitante da mãe, poderá facultar-lhe a respetiva documentação, pois que a pede enquanto filha, no interesse da mãe, para atuar junto das instâncias competentes.	Seguido o Parecer da CADA (4)
229/2022 15.06.2022 (Proc. 288/2022)	Câmara Municipal de Castanheira de Pera		Emissão de certidão sobre a existência de situações de registo de prédios já cadastrados e elementos da respetiva identificação predial com base em consulta do Balcão Único do Prédio (BUPi).	- Balcão único do Prédio (BUPi); - Regime especial de acesso; - Entidade detentora dos documentos.	Desfavorável	- O acesso por qualquer cidadão aos dados integrados no BUPi rege-se pelo disposto em lei e regulamentação próprias, estando definidos, designadamente, a forma de acesso e níveis de autorização de acesso, diferenciados; - Não sendo a Consulente a detentora dos dados disponíveis na BUPi mas mera utilizadora da plataforma eletrónica para a prossecução dos fins expressamente previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, não tem que emitir a certidão solicitada, devendo comunicá-lo ao requerente.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
230/2022 15.06.2022 (Proc. 291/2022)	Escola Secundária Campos Melo		Cópias dos mapas de assiduidade do pessoal docente, relativos ao presente ano letivo solicitadas por docente da escola.	- Mapa de assiduidade; - Restrição ao acesso; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Desfavorável	- O conhecimento da assiduidade de um trabalhador num quadro temporal alargado, pode servir para criar perfil de atuação desse trabalhador, e sem mais algum fundamento específico que permita justificar esse conhecimento, não deve ser facultado; - Na ausência de uma concretização de interesse que justifique a necessidade do conhecimento da documentação solicitada pelo requerente, nomeadamente, na sua extensão subjetiva e temporal, não deverá ser facultado o acesso solicitado.	Parecer desfavorável (2)
231/2022 15.06.2022 (Proc. 217/2022)	A.	Município de Viseu	Documentação referente a procedimento de avaliação de desempenho docente.	- Avaliação de desempenho docente; - SIADAP.	Favorável parcialmente	A entidade não tem de produzir documentação para responder à requerente, mas deve facultar a documentação que exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
232/2022 15.06.2022 (Proc. 229/2022)	A., membro da Assembleia de Freguesia de Feitosa	Assembleia de Freguesia de Feitosa (AFF)	Pedido, enquanto membro da AFF, do comprovativo ou justificação, da falta do membro que não estava presente na Instalação da Assembleia de Freguesia e o comprovativo ou justificação, pela ausência do membro eleito, que faltou à reunião da Assembleia de Freguesia, do dia 28 de dezembro de 2021.	- Eleito local; - Justificação de falta.	Parcialmente favorável	- O requerimento de acesso que está em causa na presente queixa foi apresentado por requerente reivindicando a sua qualidade de membro da assembleia de freguesia. Não se revela nele a invocação de um regime específico de acesso. Poderá, pois, colocar-se a dúvida, e poderá essa dúvida existir no destinatário do pedido, sobre sob que veste pretende o requerente o acesso; dúvida será relevante, nomeadamente, quanto à forma de disponibilização da documentação e sua taxação. Uma coisa é a distribuição da informação no quadro e para o funcionamento, por exemplo, das reuniões, outra a distribuição da informação alheada desse funcionamento; - Não cabendo apreciar o que respeita àquela primeira vertente, apreciar-se-á, aqui, na perspetiva de aplicação da LADA, para a eventualidade de, colocada essa questão pela entidade requerida, ser esse o âmbito pretendido pelo requerente; - A documentação solicitada respeita à justificação de faltas de membro da AFF, documentação pedida por outro membro da AFF; - O acesso deverá ser apreciado tendo em conta o seu conteúdo; - Assim, será acessível ao requerente a justificação de falta por, exemplo, por "motivos profissionais", sendo, igualmente acessível, por exemplo, a justificação que se reporte a motivo de doença, com referência à sua duração mas não quanto à indicação da concreta doença; - Esta última informação reporta-se já a dados pessoais sensíveis, cujo acesso deverá ser apreciado no quadro de uma especial exigência de justificação, conforme disposto no artigo 6.º, 5 e 9, da LADA, devendo ser objeto de expurgo na	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
233/2022 15.06.2022 (Proc. 250/2022)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a todos os processos relativos a edifício de que é proprietária.	-Informação da própria; -Procedimento em curso; -Procedimento findo.	Favorável	-Os processos da própria são, por regra, acessíveis. -Não são acessíveis, contudo, os dados pessoais de terceiros eventualmente constantes da documentação, irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA, designadamente: números de identificação civil e fiscal, morada e números de contacto.	
234/2022 15.06.2022 (Proc. 332/2022)	A.	Direção-Geral da Saúde (DGS)	Número total de óbitos diários cuja causa primária tenha sido doença infecciosa por Covid-19, com o respetivo estado vacinal diferenciado, entre 1 de janeiro de 2021 a 1 de março de 2022.	- Informação de saúde; - Natureza quantitativa; - Dever de resposta.	Favorável	Salvo razão para alguma não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente ao queixoso, não podendo esta Comissão presumi-la, deverá ser facultado o acesso à documentação existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
235/2022 15.06.2022 (Proc. 128/2022)	A.	Escola Secundária de Vizela	Acesso a livro de atas e registos administrativos.	- Contactos; - Endereço oficial; - Endereço pessoal de serviço; - Correio eletrónico	Desfavorável	Não se pode considerar que à entidade requerida tenha sido apresentado o pedido de acesso, pois não existe nenhum comprovativo de receção do mesmo, nem o pedido foi enviado para o endereço de contacto da instituição.	Parecer desfavorável (2)
236/2022 15.06.2022 (Proc. 178/2022)	A.	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Pedido de informação sobre denúncia que apresentou.	- Denúncia; - Informação do próprio.	Desfavorável	Não se constata incumprimento atual do direito de acesso à informação, nos termos das competências atribuídas à CADA.	Parecer desfavorável (2)
237/2022 15.06.2022 (Proc. 243/2022)	*«D3 - Defesa dos Direitos Digitais»*	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros	Documentos enviados como resposta ao questionário sobre retenção de dados, feito pela Comissão Europeia em junho de 2021.	-Livre acesso a documentos administrativos; -Restrições de acesso; -Comunicação diretamente à queixosa.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação, salvo alguma razão para não satisfação do pedido, que haverá de ser a entidade requerida a comunicar diretamente à queixosa, não podendo a CADA presumi-la.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
238/2022 15.06.2022 (Proc. 467/2022)	A., jornalista	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	Acesso a processos de fiscalização, de esclarecimento e de contraordenação.	- Processo de fiscalização; - Pedido de esclarecimento; - Processo de contraordenação; - Acesso não procedimental.	Favorável	Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso, designadamente as constantes do artigo 6.º.	Seguido o Parecer da CADA (4)
239/2022 15.06.2022 (Procs. 231/2022 e 305/2022)	*«Leirimóbil – Investimentos, Estudos e Participações Financeiras, S.A.»*	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso a informação referente à instalação de um aterro e a um eventual despacho da APA.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	Nos casos em análise, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido integralmente o dever de resposta previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA. Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso, designadamente as constantes do artigo 18.º.	Seguido o Parecer da CADA (4)
240/2022 15.06.2022 (Proc. 341/2022)	*«Leirimóbil – Investimentos, Estudos e Participações Financeiras, S.A.»*	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Acesso a informação a sobre caducidade de uma licença.	- Dever de criar ou adaptar documentos.	Desfavorável	A entidade requerida considera que já prestou toda a informação no quadro da documentação existente. E é certo que, em sede da LADA, a entidade requerida não está, em regra, vinculada a criar ou adaptar documentos para satisfazer pedidos.	Parecer desfavorável (2)
241/2022 15.06.2022 (Proc. 418/2022)	*«Leirimóbil – Investimentos, Estudos e Participações Financeiras, S.A.»*	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	Acesso a um relatório de inspeção, a uma notificação e a três despachos.	- Resposta ao pedido de acesso; - Dever de decisão.	Favorável	No caso em análise, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido integralmente o dever de resposta previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA. É que, mesmo que se verifiquem os pressupostos do n.º 2 do artigo 13.º do CPA, haverá sempre que comunicar tal facto à requerente. O que, no caso, não terá ocorrido.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
242/2022 15.06.2022 (Proc. 208/2022)	A., representado por advogado	Polícia de Segurança Pública	Questionamento quanto ao valor exigido por cópias digitais de documentos.	- Digitalização; - Reprodução eletrónica de documentos; - Envio gratuito por correio eletrónico.	Desfavorável	Se a digitalização implicar a cópia prévia dos documentos, os custos dessa reprodução poderão ser cobrados nos termos da tabela de taxas anexa à Portaria 1334-C/2010; Se a digitalização não depender, como alega o requerente, da realização de cópia prévia dos documentos, não poderá ser cobrada taxa no quadro daquela portaria.	Parecer desfavorável (2)
243/2022 15.06.2022 (Proc. 210/2022)	(A.), representado por advogado	Polícia de Segurança Pública	Questionamento quanto ao valor exigido por cópias digitais de documentos.	- Digitalização; - Reprodução eletrónica de documentos; - Envio gratuito por correio eletrónico.	Desfavorável	Se a digitalização implicar a cópia prévia dos documentos, os custos dessa reprodução poderão ser cobrados nos termos da tabela de taxas anexa à Portaria 1334-C/2010; Se a digitalização não depender, como alega o requerente, da realização de cópia prévia dos documentos, não poderá ser cobrada taxa no quadro daquela portaria.	Parecer desfavorável (2)
244/2022 15.06.2022 (Proc. 275/2022)	*«Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente.	Acesso a documentação ambiental (documentos comprovativos da existência de planeamento prévio do investimento relativo à captação no Guadiana, por parte da APA ou de outras entidades, para percecionar a alocação de recursos financeiros do programa de Recuperação e Resiliência).	-Informação ambiental; -Dever de resposta.	Favorável	- Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA: - Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
245/2022 15.06.2022 (Proc. 144/2022)	*«ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.»*	IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. (IP Património)	Pedido de informação quanto à eventual existência de mais algum prédio de que a entidade requerida seja proprietária e pedido de envio de cópia de documentação a ele(s) relativa.	- Informação procedimental; - Informação não procedimental; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá a entidade requerida responder diretamente à requerente quanto ao seu pedido de 27.1.2022, se ainda o não tiver feito.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
246/2022 15.06.2022 (Proc. 153/2022)	A., membro da Assembleia Municipal de Vieira do Minho	Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)	Pedido, através da Mesa da Assembleia Municipal de Vieira do Minho, à CMVM de cópia do processo de ajuste direto 75/2001 e listagem das empresas com sede em Vieira do Minho a quem foi pedido orçamento para esse fornecimento.	- Eleito local; - Contratação Pública.	Desfavorável	a)Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; b)Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como, no presente caso, o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão.	Parecer desfavorável (2)
247/2022 15.06.2022 (Procs. 232/2022, 339/2022 e 417/2022)	*«ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.»*	Infraestruturas de Portugal, SA	Acesso a um contrato de concessão, a dois despachos e a escrituras e autos de expropriação de terrenos.	- Contrato de concessão; - Escritura de compra e venda de imóvel; - Auto de expropriação de terrenos.	Favorável	O contrato de concessão, constituindo um instrumento negocial de natureza pública, será, em princípio, livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
248/2022 15.06.2022 (Proc. 308/2022)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Pedido de acesso a informação que respeita ao requerente.	- Informação procedimental; -Informação não procedimental.	Desfavorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, LADA mas o Código de Procedimento Administrativo. Isso decorre, desde logo, do próprio CPA – artigos 17.º, 82.º a 85.º - e é também previsto no artigo 1.º, 4, da LADA. Já se se encontrar concluído aplica-se totalmente a LADA; - Respeitando a informação ao requerente de acesso, não se perspetiva obstáculo a que lhe seja facultada a informação que exista; - No entanto, tratando-se de procedimento em curso não se aplica a LADA; - Não se verifica que haja intervenção da CADA.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
249/2022 15.06.2022 (Proc. 159/2022)	A.	Câmara Municipal de Vila Viçosa	Pedido de envio por correio eletrónico dos "*Shapefiles"* ou equivalentes formatos SIG geo-referenciados em formato legível por máquina relativos ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Viçosa e pedido de cópia de documentos ou comunicações referentes à proposta de zoneamento de Recursos Geológicos incluídos no PDM fornecidos pela DGEG como entidade participante na Comissão de Acompanhamento para a revisão do PDM de Vila Viçosa.	- Instrumentos de gestão territorial; - Plano Diretor Municipal; - Legislação específica.	Parcialmente favorável	- Caberá à entidade requerida facultar a documentação solicitada no formato requerido, se existir nesse formato, a não existir a documentação no formato solicitado deverá informar o requerente, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, d) da LADA conjugado com o disposto no artigo 5.º do RJIGT; - Quanto à documentação relativa ao segundo ponto do pedido, o RJIGT estabelece o direito à sua consulta (cfr. artigo 5.º, n.º 1, alínea a)) mas a mesma não integra a documentação em relação à qual a entidade requerida se encontra obrigada a facultar cópia: *"(…) atas de reuniões deliberativas e certidões dos instrumentos aprovados" (cfr. Artigo 5.º, n.º 1, alínea b)).* - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
250/2022 15.06.2022 (Proc. 172/2022)	A.	Câmara Municipal de Alandroal	Pedido de envio de envio por correio eletrónico dos "*Shapefiles"* ou equivalentes formatos SIG geo-referenciados em formato legível por máquina que contêm as seguintes informações do Plano Diretor Municipal (PDM) do Alandroal e dos documentos ou comunicações referentes à proposta de zoneamento de Recursos Geológicos no PDM fornecidos pela DGEG como entidade participante na Comissão de Acompanhamento para a revisão do PDM do Alandroal.	- Instrumentos de gestão territorial; - Plano Diretor Municipal; - Legislação específica.	Parcialmente favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; b) Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
251/2022 15.06.2022 (Proc. 174/2022)	A.	Câmara Municipal de Estremoz	Pedido de envio de envio por correio eletrónico dos *"Shapefiles"* ou equivalentes formatos SIG geo-referenciados em formato legível por máquina relativos ao PDM de Estremoz e documentos ou comunicações referentes à proposta de zoneamento de Recursos Geológicos no PDM fornecidos pela DGEG como entidade participante na Comissão de Acompanhamento para a revisão do PDM de Estremoz.	- Instrumentos de gestão territorial; - Plano Diretor Municipal: - Legislação específica.	Parcialmente favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; b) Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
252/2022 15.06.2022 (Proc. 247/2022)	Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca	----------	Saber se a obtenção de cópias por vereadora da Câmara Municipal deve ser considerada gratuita.	- Vereador; -Custos da reprodução.	Desfavorável ao acesso sem custos.	- Os vereadores, membros do executivo municipal, podem solicitar e receber informação e documentação, nos termos do seu funcionamento interno e do RJAL, e podem, como qualquer outra pessoa, solicitar e receber documentação ao abrigo da LADA; - Se se tratar da aplicação do regime do RJAL, a obtenção da informação será solucionada no quadro desse regime; -Se ao abrigo da LADA, as pessoas e entidades que, nos termos da LADA, estão isentas ou têm regime especial de custos estão indicadas no artigo 14.º, n.ºs 5, 6 e 7, nelas não constando vereador.	
253/2022 15.06.2022 (Proc. 279/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE	Acesso a informação de saúde de terceiro.	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Consentimento.	Favorável	A queixosa apresenta autorização expressa de acesso à documentação de saúde, subscrita pelo titular dos dados. Não tendo sido questionada essa declaração, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
254/2022 15.06.2022 (Proc. 292/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	ACES Lisboa Ocidental e Oeiras (USF Oeiras)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Consentimento.	Favorável	A entidade requerida detém o processo clínico do titular dos dados. Apesar disso, pode sempre legitimamente questionar a veracidade da assinatura aposta na autorização de acesso. Se tal se verificar, caberá então à requerente fazer prova de que a assinatura é verdadeira (n.º 2 do artigo 374.º do Código Civil). Ultrapassada que esteja essa questão, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
255/2022 15.06.2022 (Proc. 307/2022)	*«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Com referência ao ano de 2019: - Quantidade, por código LER, das frações de remoção obrigatória removidas de cada uma das seis categorias de REEE incluídas nessas 20.397 toneladas; - Lista dos operadores de Gestão de Resíduos que procederam ao tratamento dessas 20.397 toneladas de REEE.	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
256/2022 15.06.2022 (Proc. 165/2022)	A.	Direção Regional do Ordenamento do Território	Processo de Reclamação	- Aperfeiçoamento do pedido.	Desfavorável.	À data da queixa não se revelava incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
257/2022 15.06.2022 (Proc. 310/2022)	A.	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros	Fotocópias dos orçamentos ordinários, extraordinários ou retificativos e Pareceres dos Conselho Fiscal e Planos de Atividades, relativos a vários exercícios (…); ofícios, e-mails, ou qualquer outro suporte que os acompanharam nos envios individuais para todas as entidades ou instituições.	- Informação financeira; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - O direito de acesso compreende a própria informação sobre a existência da documentação solicitada; -Deverá ser facultada a documentação solicitada, existindo, ou, se inexistente, comunicado esse facto ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
258/2022 15.06.2022 (Proc. 334/2022)	*«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	Estudos socioeconómicos para a realização da "*Avaliação da sustentabilidade e desenvolvimento integrado dos recursos hídricos e energéticos do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato*".	-Informação ambiental; -Procedimento pendente.	Favorável	Se se confirmar que se pretende os estudos independentemente da apreciação pelas entidades, aplicar-se-á o regime do artigo 6.º, n.º 3, da LADA, o que significa que, desde que sobre entrega dos mesmos à entidade requerida tenha decorrido um ano não há lugar a diferir o acesso, havendo que proceder à sua imediata disponibilização.	
259/2022 15.06.2022 (Proc. 335/2022)	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Brancamp Freire	----------	Parecer jurídico da DGAE no qual se escorou o despacho da sua Diretora-Geral, de homologação do resultado da eleição da diretora do agrupamento.	-Documento de acesso livre; -Dados pessoais; -Forma de acesso.	Favorável	Salvo que do parecer conste alguma informação pessoal específica, trata-se de documento de acesso livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)
260/2022 20.07.2022 (Proc. 344/2022)	A.	Administração Regional de Saúde do Norte (ARS/N)	Parecer emitido pela autoridade de saúde sobre reunião de assembleia de compartes.	- Parecer; - Existência de documento; - Documento existente.	Favorável	Se estiver em falta a transmissão do parecer deverá ser facultado o seu acesso; Se não existir outra informação, deverá ser comunicado expressamente ao requerente..	Seguido o Parecer da CADA (4)
261/2022 20.07.2022 (Proc. 349/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Hospital de Cascais - Dr. José de Almeida	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	- Seguro; - Consentimento; - Autorização; - Dados de saúde; - Dados pessoais; - Seguradora; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Falecido.	Parcialmente favorável	-Deverá ser prestada a informação que integre os exatos termos do consentimento; -Fora desses estritos termos, não havendo, pois, consentimento, deve considerar-se que a seguradora não é detentora de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante que justifique o acesso à informação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
262/2022 20.07.2022 (Proc. 371/2022)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Ata integral do CCA da qual conste a validação das menções de «*Desempenho Relevante*» dos técnicos superiores da autarquia, no biénio 2019/2020.	- SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Ata; - Reconhecimento de desempenho «relevante»; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	- Estando em causa a não inclusão da queixosa na quota destinada aos trabalhadores com desempenho «*Relevante*», o interesse no acesso prevalece sobre o direito à proteção dos elementos do processo de avaliação dos trabalhadores que integrem a referida quota; - Deve ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
263/2022 20.07.2022 (Proc. 395/2022)	*«Agregados Ibéricos – Areias e Britas , S. A.»*	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do território (IGAMAOT)	Informação sobre deposição de resíduos em determinado aterro.	- Resposta a pedido de acesso; - Dever de resposta; - Dever de decisão.	Favorável, sob condição	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido integralmente o dever de resposta previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA. Mesmo que se verifiquem os pressupostos do n.º 2 do artigo 13.º do CPA, haverá sempre que comunicar tal facto à requerente. E caso não se verifiquem tais pressupostos, também não é suficiente a simples invocação de possíveis restrições de acesso, em abstrato.	Seguido o Parecer da CADA (4)
264/2022 20.07.2022 (Proc. 581/2022)	Secretaria de Estado da Educação		Possibilidade de acesso a informação de saúde de outros candidatos por parte de docentes com candidatura a mobilidade por motivo de doença e que se considerem lesados e pretendam impugnar a decisão da Administração .	- Mobilidade de docente por motivo de doença; - Informação de saúde; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	----------	Docente com candidatura a mobilidade por motivo de doença, em sede do regime do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido de aceder aos documentos que sejam fundamentadores da decisão da Administração que lhe seja lesiva e que pretenda impugnar.	Parecer genérico (1)
265/2022 20.07.2022 (Proc. 376/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	ACES Algarve I - Algarve Central	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
266/2022 20.07.2022 (Proc. 391/2022)	Câmara Municipal de Castanheira de Pera		Cópia de processo administrativo da autarquia consulente tendo por objeto edificação ilegal	- Processo administrativo em curso; - Processo administrativo findo;	Favorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA), mas o Código de Procedimento Administrativo (CPA); - Estando o procedimento concluído, aplica-se a LADA; - Tratando-se de documentação respeitante a procedimento não concluído, a entidade solicitada não está obrigada a facultar o acesso no quadro da LADA, exceto se estiver preenchida a previsão desse artigo 6.º, 3.º. A entidade requerida pode, pois, diferir o acesso no quadro da LADA; - Os documentos que integrem procedimento administrativo em curso, se elaborados há mais de um ano, são acessíveis nos termos da LADA; - Na falta de determinação de autoridade judiciária, nada obsta ao acesso a documentos administrativos utilizados ou que possam estar relacionados com processo judicial em curso; - No quadro da LADA, a documentação solicitada é livremente acessível, salvo o que respeite a dados pessoais irrelevantes para o procedimento administrativo; - O regime de acesso previsto na LADA respeita a documentação que exista, não cuidando de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração; - Não sendo aplicável a LADA, mas sim o CPA, a solução será, no caso, semelhante, aparentando-se estar preenchida a previsão do seu artigo 85.º	Alteração de circunstâncias (12)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
267/2022 20.07.2022 (Proc. 398/2022)	A.	Instituto de Segurança Social, I.P. / Centro Nacional de Pensões	Acesso a processo administrativo, pelo próprio.	-Procedimento pendente; -Procedimento findo; -Documentação do próprio; -Documentação existente.	Favorável	-Não foi cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
268/2022 20.07.2022 (Proc. 411/2022)	A.	Ordem dos Engenheiros	Documentos *"que se referem à criação da especialização em Direção e Gestão da Construção (DGC)"*, bem como à *"matriz de apreciação curricular da DGC"*.	- Processo de criação de especialização; - Matriz de apreciação curricular.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA. Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso, designadamente as constantes do artigo 6.º. Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
269/2022 20.07.2022 (Proc. 415/2022)	Confederação Portuguesa das Coletividades da Cultura, Recreio e Desporto, representada por advogado	Junta de Freguesia de Santa Maria Maior	A consulta do processo referente à doação efetuada pela sua associada, Grupo Recreativo 21 de Março, à referida freguesia, de prédio urbano.	- Forma de acesso; - Documento existente.	Favorável	- Não releva do direito de acesso saber se a entidade requerida deveria deter ou possuir certa documentação, dos trâmites da sua elaboração ou da legalidade do procedimento a que respeita; - O direito de acesso, nomeadamente através de consulta, respeita à documentação que exista; - Deverá ser facultado o acesso, na forma de consulta, como foi solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
270/2022 20.07.2022 (Proc. 412/2022)	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Passos Manuel		Possibilidade de facultar a docente candidato ao Conselho Geral o acesso às comunicações relativas a processo eleitoral trocadas entre a presidente do Conselho Geral e a tutela.	- Documento administrativo; - Dados funcionais.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à correspondência solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
271/2022 20.07.2022 (Procs. 278/2022, 325/2022, 413/2013 e 430/2022)	A.	Instituto Politécnico de Santarém	Informação sobre categoria profissional de docente, despachos e ata do Conselho Geral.	- Informação sobre categoria profissional; - Despacho; - Ata; - Acesso livre; - Restrições; - Dever de resposta.	Favorável	Os documentos solicitados são documentos administrativos. A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. A existência de eventuais restrições deve ser sempre fundamentada e comunicada ao requerente.	Seguido, parcialmente o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
272/2022 20.07.2022 (Proc. 374/2022)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)	Informação sobre reclamação e fotocópias certificadas dos processos desenvolvidos na sequência de vários requerimentos.	- Dever de resposta; - Diferimento de acesso.	Favorável	- A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve responder no prazo de 10 dias. - Em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, esse prazo pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto, com indicação dos respetivos fundamentos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
273/2022 20.07.2022 (Proc. 397/2022)	A.	Câmara Municipal de Vale de Cambra	*«Cópia de toda a documentação para alegadamente terem considerado o caminho (…) como público»*.	-Caminho público.	Favorável	-Deve ser facultado o acesso; -Se existir alguma informação reservada, haverá a entidade que justificar a recusa de acesso, procedendo, então, a acesso parcial.	Seguido o Parecer da CADA (4)
274/2022 20.07.2022 (Proc. 548/2022)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal	*«Consulta e/ou a entrega de uma cópia digital do seguinte procedimento concursal (…) para provimento de cargo de Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal»*	-Procedimento concursal.	Favorável	-Deve ser facultado o acesso; -Os elementos que foram considerados para a seleção no âmbito do procedimento devem poder ser escrutinados. -Mesmo que possa existir alguma parte de documentação sujeita a eventual reserva, necessariamente fundamentada, não implica a completa inacessibilidade na parte restante, devendo então proceder-se, como dispõe o artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
275/2022 20.07.2022 (Proc. 551/2022)	Secretaria-Geral do Ministério da Saúde		Dever de facultar a jornalista documentos que, desde 2000, tenham sido elaborados ou estejam na posse do Ministério da Saúde.	- Abuso do direito.	Desfavorável	A dimensão do acesso solicitado implicaria, para a entidade requerida, procedimentos ou consequências que parecem exceder o limite do aceitável, à luz de um são e avisado critério ético-jurídico do que é o direito de acesso. Assim, não se afigura que a entidade requerida tenha de satisfazer o pedido nos exatos termos em que foi inicialmente formulado.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
276/2022 20.07.2022 (Proc. 322/2022)	A.	Chefe do Serviço de Finanças - Lisboa 5	Documento que serviu de base à atual alteração do proprietário e o que serviu para alteração da titularidade imediatamente anterior.	-Registo predial; -Registo matricial; -Documento que serviu para alteração da titularidade de imóvel; -Ação judicial; -Herdeiro.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso aos dados pessoais dos herdeiros estritamente necessários à instauração de ação judicial para cobrança das dívidas – nome e domicílio.	Seguido o Parecer da CADA (4)
277/2022 20.07.2022 (Proc. 360/2022)	Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais	----------	Processo dos pais, falecidos.	-Processo de pessoas falecidas; -Herdeiros.	Favorável	Não detendo a entidade requerida uma declaração de designação de outra pessoa ou determinação de impossibilidade de acesso, emitidas pelos titulares dos dados, e não tendo sido colocadas dúvidas sobre a condição da requerente de filha herdeira, deverá aquela entidade facultar a documentação relativa aos pais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
278/2022 20.07.2022 (Proc. 361/2022)	A.	Câmara Municipal de Odemira (CMO)	Pedido de acesso, por um candidato, a documentação apresentada por outros candidatos, no âmbito do procedimento concursal promovido pela CMO para atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Odemira em 2022, reportando-se a candidatura do requerente e desses candidatos à realização de atividades de Surf e Bodyboard nas Águas Balneares do Malhão Norte.	- Procedimento concursal; - Informação procedimental; -Informação não procedimental.	Favorável	- Quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/20216, de 22 de agosto (LADA) mas o regime específico do respetivo procedimento e o Código de Procedimento Administrativo (CPA); - Desde que se trate já de aplicação da LADA o acesso deverá ser equacionado nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
279/2022 20.07.2022 (Proc. 378/2022)	A.	Câmara Municipal de Odemira (CMO	Pedido de acesso, por um candidato, a documentação apresentada por outros candidatos, no âmbito do procedimento concursal promovido pela CMO para atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Odemira em 2022, reportando-se a candidatura do requerente e desses candidatos à realização de atividades de Surf e Bodyboard nas Águas Balneares do Malhão Norte.	- Procedimento concursal; - Informação procedimental; -Informação não procedimental.	Favorável	- Quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/20216, de 22 de agosto (LADA) mas o regime específico do respetivo procedimento e o Código de Procedimento Administrativo (CPA); - Desde que se trate já de aplicação da LADA o acesso deverá ser equacionado nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
280/2022 20.07.2022 (Proc. 426/2022)	Grupo de trabalhadores do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Cópia de processos de recrutamento de peritos.	- Recrutamento; - Informação profissional.	Favorável	- O direito de acesso por qualquer interessado a a informação profissional, meramente funcional, decorre dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa garante dos princípios da igualdade e da imparcialidade no acesso e exercício de funções públicas; - Já não serão de livre acesso, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa de seleção e que devam ser preservados do conhecimento alheio, por exemplo, morada dos candidatos (se esta não tiver constituído elemento de seleção) números de identificação civil, fiscal, contactos telefónicos ou de correio eletrónico.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
281/2022 20.07.2022 (Proc. 382/2022)	A. e B.	Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. / Hospital de Santo André	Informação clínica de pessoa falecida (mãe).	- Informação de saúde; - Dados pessoais; - Herdeiro.	Favorável	Não havendo dúvidas sobre a condição de herdeiras das requerentes e não detendo a entidade requerida declaração de designação de outra pessoa ou determinação de impossibilidade de acesso emitidas pela titular dos dados, deverá ser-lhes facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
282/2022 20.07.2022 (Proc. 347/2022)	A.	Câmara Municipal de Loulé	Processo referente ao furo municipal que existe na propriedade da requerente.	-Procedimento findo; -Procedimento pendente.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; b) A entidade requerida deverá cumprir o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
283/2022 20.07.2022 (Proc. 435/2022)	Membros da Assembleia de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros, eleitos pela CDU	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	Pedido de informação quanto à propriedade e responsabilidade administrativa dos cemitérios das localidades da Freguesia de Figueira dos Cavaleiros e de Santa Margarida do Sado.	- Eleito local; -Informação patrimonial; - Acesso livre.	Favorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais, não são de apreciação direta por esta Comissão; - No quadro da LADA, deverá ser facultado o acesso à informação e documentação solicitada existente e que ainda não tenha sido transmitida.	Seguido o Parecer da CADA (4)
284/2022 20.07.2022 (Proc. 443/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Hospital de Braga, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
285/2022 20.07.2022 (Proc. 463/2022)	Presidente da Assembleia Municipal de Vidigueira		Conformidade da atuação da mesa da assembleia municipal com a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto no âmbito da disponibilização de relatório de auditoria administrativa - «documento interno de trabalho» - aos deputados municipais.	- Âmbito de aplicação da LADA; - Competência da CADA; - Autarquia; - Regime especial de acesso; - Relatório de auditoria; - Dados pessoais	----------	- A discussão sobre os poderes e deveres dos órgãos autárquicos entre si e relativamente aos respetivos membros não constitui matéria que se reja pela LADA, e por isso, em si, não cabe à CADA apreciar; - O facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral de acesso aos documentos administrativos consagrado na LADA, nos termos expostos; - O nível, amplitude e forma de acesso a documentos que contenham dados pessoais depende, pois, da natureza dos dados em causa e do interesse para a eles aceder manifestado por cada requerente. Só é possível fazer essa apreciação e ponderação numa análise caso a caso.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
286/2022 20.07.2022 (Proc. 342/2022)	A.	Câmara Municipal da Maia	- Relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do Direito de Oposição pela autarquia; - Documentação relativa a despesa pública e documentação aprovada pelo executivo municipal.	- Eleito local; - Regime especial de acesso; - -Competência da CADA; - Âmbito da LADA; - Estatuto do Direito de Oposição; - Despesa pública.	Favorável	- O direito de acesso a informação no quadro dos poderes e deveres de órgãos autárquicos e de membros desses órgãos, conforme definido no RJAL, não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na LADA; - A LADA é aplicável a qualquer requerente de acesso a informação, ainda que goze de um qualquer regime especial de acesso, em razão, nomeadamente, das funções exercidas, como sucede com os eleitos locais; - No que se trate de documentação sujeita a publicitação obrigatória, como é o caso dos relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do Direito de Oposição pela autarquia– cf. artigo 10.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio; e de documentação relativa a despesa pública e documentação aprovada pelo executivo municipal, é de livre acesso por qualquer interessado, pelo que, existindo, deve ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
287/2022 20.07.2022 (Proc. 362/2022)	A.	Câmara Municipal de Arouca (CMA)	Certidão da, alegada pela requerente, decisão subjacente à informação que lhe foi transmitida pelo ofício com a referência 945 datado de 31/01/2022, bem como, das informações técnicas e/ou administrativas que fundamentam tal decisão.	- Certidão; - Esclarecimento.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
288/2022 20.07.2022 (Proc. 381/2022)	A.	Direção-Geral de Saúde (DGS)	Informação sobre vacinas contra a COVID 19.	- Vacina; - COVID 19; – Dever de resposta; - Documento existente; - Dever de criar documento.	Favorável	A entidade deve facultar os documentos que detém sobre o assunto pretendido, mas não está obrigada a criar um documento novo para responder à pretensão do requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
289/2022 20.07.2022 (Proc. 389/2022)	*«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»*	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	*"Elementos comprovativos de que a implementação do Sicorte se encontra concluída"*.	- Sistema de Informação de Manifesto de Corte (SiCorte); - Documento existente.	Favorável	O regime previsto na LADA respeita ao acesso a documentação que exista, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração. Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
290/2022 20.07.2022 (Proc. 402/2022)	*«Solid Structure – Mediação Imobiliária S.A.»*	*«Infraestruturas de Portugal, S.A.»*	- Consulta do processo relativo à manifestação de interesse de aquisição de imóvel junto da requerida pelo requerente	- Vícios do requerimento; - Invocação da LADA; - Endereço / contacto oficial da requerida; - Dever de resposta; - Empresa Pública; - Documento administrativo; - Âmbito de aplicação da LADA; - Atividade de gestão privada.	Favorável	- De acordo com o artigo 4.º, 1, *d)*, da LADA, os «*Órgãos das empresas públicas*» encontram-se no âmbito de aplicação subjetivo da LADA. É, pois, o caso da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. *;* - A documentação cuja consulta é solicitada reveste natureza administrativa; - Salvo a existência de matéria reservada sujeita a restrições de acesso, que caberá à entidade requerida invocar justificadamente e proceder ao respetivo expurgo, a documentação elaborada há mais de um ano, detida pela entidade requerida, será livremente acessível no quadro da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
291/2022 20.07.2022 (Proc. 427/2022)	A.	Administração Regional de Saúde do Norte (ARS/N)	Informação relativa a processos de avaliação de desempenho (SIADAP 3) nos biénios 2017/2018 e 2019/2020, com cópia (se concluídos) desses processos e atas do Conselho Coordenador de Avaliação e seus anexos.	- Avaliação de desempenho; - SIADAP 3; - Ata.	Favorável	- De entre a informação do processo de avaliação de desempenho há que distinguir entre a que respeita à requerente do acesso e a que se refere aos demais trabalhadores. A informação atinente à avaliação do desempenho da requerente é-lhe livremente acessível, pelo que a existir, deve ser facultada. - Quanto à informação que respeita a terceiros, a requerente terá direito de acesso aos documentos que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de trabalhadores a avaliar, com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
292/2022 20.07.2022 (Proc. 315/2022)	A.	Instituto da Segurança Social / Centro Distrital de Viana do Castelo	Esclarecimentos e documentos relacionados com *"Prestações familiares – Bonificação por deficiência"*.	- Prestações familiares; - Bonificação por deficiência; - Dever de criar ou adaptar documento.	Desfavorável	- Foram facultados todos os documentos do procedimento; - A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido. - Não se verifica incumprimento do dever de acesso por parte da entidade requerida.	Parecer desfavorável (2)
293/2022 20.07.2022 (Proc. 367/2022)	A., advogado	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Informação sobre explorações agrícolas em área protegida do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultada a informação, dado que não são conhecidas restrições, que também não se podem presumir.	Seguido o Parecer da CADA (4)
294/2022 20.07.2022 (Proc. 368/2022)	A., advogado	*«Associação de Beneficiários do Mira»*	Informação sobre culturas na área do perímetro de rega do Mira, sobre o sistema de fertilização e controlo de infestantes e sobre implementação dos caudais ecológicos.	- Associação de direito público; - Informação ambiental; - Exata localização na Internet; - Dever de criar documento.	Favorável	I)A entidade deve indicar o local exato nos relatórios de atividades onde se encontram respondidas as dúvidas do requerente. II) Deve ainda facultar os documentos que detém sobre o assunto pretendido, mas não está obrigada a criar um documento novo para responder à pretensão do requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
295/2022 20.07.2022 (Proc. 370/2022)	A.	Direção Regional da Saúde (Linha Saúde Açores)	- Gravação áudio de contacto do requerente com a «Linha Saúde Açores»	- Gravação; - Informação do próprio; - Dados pessoais de terceiros.	Favorável	Estando em causa informação fornecida pelo requerente do acesso, no âmbito da assistência à saúde da titular dos dados, sua mãe e com base na qual a Linha de Saúde avaliou o estado de saúde e transmitiu orientações, não há que falar em proteção de dados de terceiros. - A gravação áudio solicitada é livremente acessível pelo requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
296/2022 20.07.2022 (Proc. 377/2022)	A.	Centro Hospitalar Universitário de São João (Porto)	Acesso a documentos administrativos (não nominativos) com vista a eventual apresentação de queixa.	- Resposta a pedido de acesso; - Dever de resposta.	Favorável	Caso o requerente pretenda aceder a documentos administrativos para poder, eventualmente, apresentar queixa a entidades inspetivas ou outras, devem os mesmos ser-lhe disponibilizados, nos termos da LADA. Em resposta a pedido dessa natureza, não basta manifestar disponibilidade para os facultar às referidas entidades.	Seguido o Parecer da CADA (4)
297/2022 20.07.2022 (Proc. 477/2022)	A., jornalista	Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças	*"Posicionamento dos representantes dos órgãos do Estado português que, ao longo dos anos, estiveram envolvidos no pagamento das pensões de sangue e invalidez acordadas no Acordo de Argel, documento onde Portugal reconhece a independência da Guiné-Bissau e se compromete para com os militares africanos que lutaram no Exército".*	- Dever de criar ou adaptar documento.	Favorável	A entidade requerida só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida em documento administrativo, não tendo a obrigação de criar documento para responder ao solicitado.	Min. Defesa - Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
298/2022 20.07.2022 (Proc. 542/2022)	Câmara Municipal de Felgueiras		Dúvida sobre o dever de facultar a jornalista documentação relativa a penhora de vencimento, a procedimentos de licenciamento municipal e a auto de contraordenação.	- Jornalista; - Penhora de vencimento; - Função judicial; - Licenciamento; - Contraordenação.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso aos procedimentos de licenciamento municipal findos, com expurgo dos dados pessoais irrelevantes para a decisão tomada; A notificação da penhora de vencimento não é um documento administrativo para efeitos da LADA; O auto de contraordenação, por se encontrar inserido em procedimento pendente, rege-se pela legislação específica, não pela LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
299/2022 20.07.2022 (Proc. 323/2022)	A.	Hospital Pedro Hispano / ULS Matosinhos	Informação de saúde.	- Informação de saúde do próprio; - Dever de criar ou adaptar documento; - Documento existente; - Documento inexistente; - Informação existente.	Desfavorável	- Se não existirem documentos com o detalhe pretendido, a entidade não está obrigada a criar novo documento para responder à pretensão da requerente.	Parecer desfavorável (2). Mesmo assim, a entidade requerida comunicou ter facultado toda a documentação que detinha.
300/2022 20.07.2022 (Proc. 373/2022)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)	Certidão integral de *"processo que teve origem"* em requerimento anteriormente apresentado.	- Acesso procedimental; - Competência da CADA.	Favorável	Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/20216, de 22 de agosto (LADA), mas o Código de Procedimento Administrativo (CPA). Findo o procedimento, poderão os requerentes solicitar o acesso à documentação existente ao abrigo da LADA. A entidade requerida deverá assegurar o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
301/2022 20.07.2022 (Proc. 405/2022)	A.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio .	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada existente e que ainda não tenha sido transmitida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
302/2022 20.07.2022 (Proc. 432/2022)	Direção Regional de Viana do Castelo do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (DRVC/STAL)	Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC)	Pedido de cópias simples dos Relatórios de hetero-avaliação dos serviços (unidades orgânicas), nos termos do n° 2 do art° 24° da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro, referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 e cópias simples dos Relatórios do desempenho das unidades orgânicas, elaborados nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.° 18/2009, de 4 de Setembro.», bem como certidão da decisão que tiver incidido sobre o pedido de acesso.	- Sindicato; - Avaliação dos serviços.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso quanto à documentação solicitada que exista, nos termos expostos.	
303/2022 20.07.2022 (Procs. 446/2022 e 459/2022)	A., vereador na Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	Câmara Municipal de Lagoa	Documentos e informações decorrentes da atividade municipal.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Diferimento de acesso; - Eleito local.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	
304/2022 20.07.2022 (Proc. 269/2022)	A.	Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior	Atas e convocatórias das reuniões do Conselho Pedagógico.	- Docente; - Ata; - Convocatória; - Conselho Pedagógico; - Dados pessoais; - Acesso parcial.	Favorável	Deve ser facultado o acesso às atas e convocatórias solicitadas salvo na parte que contenha dados pessoais não funcionais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
305/2022 20.07.2022 (Proc. 350/2022)	Câmara Municipal de Pombal	----------	Contratação pública entre o Município e advogados ou sociedades de advogados.	-Contratação pública.	Favorável	Deve ser facultado o acesso, expurgando os dados pessoais irrelevantes para a tomada de decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
306/2022 20.07.2022 (Proc. 359/2022)	A.	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.	*«Informação detalhada sobre os atos já praticados no processo e fase em que atualmente se encontra».*	-Procedimento pendente; -Procedimento findo; -Certidão de toponímia.	Desfavorável	Não se verifica que haja intervenção da CADA.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
307/2022 20.07.2022 (Procs. 380/2022 e 425/2022)	A.	Direção-Geral da Segurança Social	Documentação referente à atual composição dos órgãos sociais, período de mandato e estatutos de entidades mutualistas	- Associação mutualista; - Estatutos; - Órgãos Sociais.	Favorável	- A documentação que respeita a factos sujeitos a registo nos termos do Código das Associações Mutualistas e do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, com efeitos probatórios e na atribuição de direitos e benefícios às associações mutualistas, é de acesso livre a qualquer interessado, nos termos do artigo 5.º, da LADA; - O diferimento de acesso nos termos do artigo 6.º, 3, da LADA só poderá ser utilizado em relação a documentos elaborados há menos de um ano; - Assim, no que se refere à documentação ainda em análise, se da sua elaboração não tiver decorrido um ano, não se verificará incumprimento do direito de acesso. De contrário, deverá ser facultado o acesso; - Deverá ser facultada a documentação existente e/ou comunicada a sua inexistência, no todo ou em parte, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
308/2022 20.07.2022 (Proc. 460/2022)	*«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»*	Centro Hospitalar Universitário de Coimbra (CHUC)	Relatório médico sobre doença que causou a morte, com data de início das queixas, data de diagnóstico, resultado de exames efetuados, causa e fatores de risco associados, tratamentos efetuados e evolução.	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Consentimento.	Favorável	A queixosa apresenta autorização expressa de acesso à documentação de saúde solicitada, subscrita pelo titular dos dados. Não tendo sido questionada essa declaração, deverá ser facultado o acesso nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
309/2022 20.07.2022 (Proc. 337/2022)	Câmara Municipal de Pombal	----------	Subsídio de reintegração e documentos conexos.	-Subsídio de reintegração; -Verbas públicas.	Favorável	Deverá a entidade consulente facultar o acesso à documentação solicitada, expurgando os dados pessoais irrelevantes para a tomada de decisão, nos termos do disposto no artigo 6, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
310/2022 20.07.2022 (Proc. 379/2022)	A., representada por B., advogado	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.)	Contas e saldos existentes em nome da mãe da requerente, à data do óbito de seu marido (e pai da requerente), com quem era casada em regime de comunhão geral de bens.	-Certificado de aforro; -Registo central de certificados de aforro; -Regime especial de acesso.	Desfavorável	O acesso ao registo central de certificados de aforro obedece a regime especial.	Parecer desfavorável (2)
311/2022 20.07.2022 (Proc. 393/2022)	A.	Reitor da Universidade da Beira Interior	Cargos que ocupou na Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior e atas do conselho científico do ano letivo 2004/2005 ao ano 2010/2011.	- Informação do próprio; - Ata; - Documento existente; -Abuso do direito.	Favorável	- A ter-se disponibilizado ao queixoso a documentação existente, não há incumprimento atual do regime da LADA; -Caso exista documentação em falta, deve ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
312/2022 20.07.2022 (Proc. 423/2022)	*«Associação Vimaranense para a Ecologia - AVE»*	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Informação sobre processo: - Se determinado projeto foi submetido à análise caso a caso prevista no artigo 3.º do RJAIA; - Acesso a documentos sobre decisão de sujeição a AIA.	- Dever de resposta; - Procedimento de AIA; - Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).	Favorável	- A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a documento administrativo deve responder no prazo de 10 dias. - O direito de acesso compreende informação sobre a existência da documentação requerida (artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da LADA). Se a documentação não existir, essa informação deverá ser explícita.	Seguido o Parecer da CADA (4)
313/2022 20.07.2022 (Proc. 424/2022)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	*"Parecer emitido pela APA"* quanto *"ao pedido de apreciação prévia de sujeição a AIA que é referido nos antecedentes do projeto denominado EN211-Variante entre a Quintã e Mesquinhata"*.	- Dever de resposta; - Procedimento de AIA; - Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).	Favorável	- A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve responder no prazo de 10 dias. - O direito de acesso compreende informação sobre a existência da documentação requerida (artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da LADA). Se a documentação não existir, essa informação deverá ser explícita.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
314/2022 20.07.2022 (Proc. 441/2022)	A.	Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Merufe	Faturas, comprovativos de pagamentos e extrato mensal de contas bancárias.	- Baldios; - Âmbito de aplicação subjetivo da LADA.	Desfavorável	As comunidades locais não integram a Administração Pública, nem exercem funções materialmente administrativas ou poderes públicos. Não integram, assim, o conjunto de órgãos e entidades previsto no n.º 1 do artigo 4.º da LADA. E também não lhes é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da LADA, uma vez que não têm personalidade jurídica (cf. n.º 1 do artigo 4.º da Lei 75/2017).	Parecer desfavorável (2)
315/2022 14.09.2022 (Proc. 590/2022)	(A.), jornalista	Polícia de Segurança Pública	Conhecimento da "*súmula de todo o histórico disciplinar*" de um agente	- PSP; - Processo disciplinar	Favorável	No caso, deverá entender-se que há um direito de acesso que sobrelevará o direito de proteção, pelo menos no âmbito limitado da informação solicitada: quantos processos disciplinares foram abertos, os motivos da instauração dos mesmos e quais as respetivas decisões.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
316/2022 14.09.2022 (Procs. 500/2022 e 502/2022)	A.	Assembleia de Freguesia de Merufe	Acesso a um ofício e às *"contas apresentadas na reunião de Assembleia de freguesia, do dia 15 de abril de 2022".*	- Eleito local; - Ofício; - Prestação de Contas; - Documento existente	Favorável	Quanto ao ofício, e atenta a natureza da questão que versa, trata-se de documento, em princípio, livremente acessível, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da LADA. De referir, também, que a CADA já se pronunciou sobre o acesso aos relatórios de prestações de contas das Freguesias e concluiu que: *"Trata-se de matéria livremente acessível, devendo anualmente ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da entidade requerida, por força do disposto no artigo 10.º, alínea c), subalínea i), da LADA"* (ver Parecer da CADA n.º 47/2022).	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
317/2022 14.09.2022 (Proc. 501/2022)	A.	Junta de Freguesia de Merufe	Acesso a relatórios de prestação de contas, faturas, contratos e protocolos.	- Fatura; - Contrato; - Protocolo; - Documento existente	Favorável	- As faturas detidas pelas juntas de freguesia são livremente acessíveis. - São também de acesso livre os contratos e protocolos celebrados por entidades administrativas públicas. - A entidade requerida só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado.	
318/2022 14.09.2022 (Proc. 479/2022)	A.	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de titular dos dados (falecido) pela sua herdeira.	- Informação de saúde - Dados de terceiro falecido - Herdeiro - Intermediação médica	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Esse direito de acesso não exige intermediação médica, se não tiver sido solicitada; c) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
319/2022 14.09.2022 (Proc. 482/2022)	Eleitos da CDU da Freguesia de Figueira dos Cavaleiros	Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros	Acesso ao relatório de avaliação previsto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição.	- Eleito local; - Estatuto do Direito de Oposição; - Acesso livre.	Favorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do estatuto do direito de oposição, não são de apreciação direta por esta Comissão; - No quadro da LADA, deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
320/2022 14.09.2022 (Proc. 480/2022)	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Relatório final e proposta de decisão de procedimento de inquérito prévio ao serviço (…) do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca	- Procedimento findo; - Procedimento de inquérito; - Denunciantes; - Gestão de recursos humanos; - Acesso livre; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo	Favorável	- Em regra, o acesso a procedimento de inquérito é livre, salvo, por exemplo, quanto a elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais, como os referenciados no artigo 6.º, 9, da LADA, ou dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativas (números de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão, de identificação fiscal, de beneficiário da segurança social, ou outros, como a morada e números de telefone); - Na ausência de autorização escrita do titular ou de uma justificação determinada que permita fazer preponderar o direito de acesso sobre o direito de proteção, nos termos definidos no artigo 6.º, 5 e 9 da LADA, os dados sujeitos a reserva devem ser expurgados aquando do acesso – cf. artigo 6.º, 8; - Em regra, é livremente acessível o nome de quem, no exercício de funções públicas, interveio na elaboração e decisão do procedimento, bem como o teor o conteúdo das intervenções de quem participou no procedimento; - Não será, contudo, de livre acesso a identificação dos autores das intervenções (ex: denunciantes, testemunhas), dependendo, o acesso de interesse que supere o direito de proteção; - No caso, estando em causa a completa perceção da avaliação realizada sobre o funcionamento do serviço, incluindo a da relação entre dirigentes e subordinados hierárquicos, tudo, portanto, em sede funcional, haverá de entender-se que os requerentes têm interesse pessoal direto e legítimo em conhecer a autoria dos depoimentos e, assim, avaliar a bondade da atuação administrativa. - Deverá ser facultado o acesso no quadro	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
321/2022 14.09.2022 (Proc. 491/2022)	A.	Centro Local de Entre Douro e Vouga (São João da Madeira) da Autoridade para as Condições do Trabalho	Procedimento de contraordenação laboral findo	- Procedimento de contraordenação laboral; - Procedimento findo; - Denunciante; - Dados pessoais; - Segredo sobre a vida interna de uma empresa.	Favorável	- A mera alusão à possibilidade de a documentação solicitada conter segredos sobre a vida interna de empresa, sem uma concretização da matéria reservada em causa, não constitui fundamento legal de derrogação do direito de acesso aos documentos administrativos acesso, direito com assento constitucional – cf. artigo 268.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e de natureza análoga aos «direitos, liberdades e garantias»; - Na ausência de outras restrições de acesso, que não se presumem nem vêm invocadas, a documentação é acessível à queixosa, salvo o que respeite a categorias especiais de dados pessoais, como os referenciados no artigo 6.º, n.º 9, da LADA, ou a dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativas; - Em regra, o direito de acesso exerce-se junto de qualquer entidade sujeita à LADA que possua ou detenha o documento solicitado – cf. artigos 3.º, n.º 1, *a)*, 4.º e 15.º, n.º 1, todos da LADA; - O facto de determinada documentação administrativa ter sido remetida a processo judicial em curso, para utilização nesse processo ou esteja relacionada com processo judicial em curso não lhe retira a natureza administrativa pelo que, sem uma determinação em sentido contrário da autoridade judiciária, nada obsta ao seu acesso; - Deverá a requerida verificar se detém documentação solicitada em falta, anda que não no original e, nesse caso, facultá-la à queixosa, nos termos expostos; inexistindo essa documentação, deverá a requerida comunicá-lo à queixosa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
322/2022 14.09.2022 (Procs. 545/2022, 546/2022, 553/2022, 554/2022, 555/2022, 556/2022, 557/2022, 558/2022 e 559/2022)	A.	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (Procs. 545/2022 e 546/2022); Agência Portuguesa do Ambiente (Procs. 553/2022 e 554/2022); Turismo de Portugal, I.P. (Procs. 555/2022/2022 e 556/2022); Direção-Geral das Atividades Económicas (Proc. 557/2022); IAPMEI, I.P. (Proc. 558/2022); CCDR-Alentejo (Proc. 559/2022)	Acesso a documentação relativa ao reconhecimento dos projetos mineiros *"Lagoa Salgada"* e *"Mina do Barroso"* como projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN)	- Informação ambiental; - Segredo comercial e industrial.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	CCDR Alentejo: seguido o Parecer da CADA (4);
323/2022 14.09.2022 (Proc. 622/2022)	A, jornalista	Polícia de Segurança Pública	Acesso a informações e documentos sobre acumulações de funções de oficiais da PSP no ISCPSI	- Vencimento público; - Dinheiros públicos; - Nome; - Folha de vencimentos; - Transparência; - Matérias classificadas.	Favorável	A informação referente a vencimentos públicos é, em regra, de livre acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
324/2022 14.09.2022 (Proc. 494/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	ACES Baixo Mondego	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos expostos e conclusivos da apreciação jurídica.	Seguido o Parecer da CADA (4)
325/2022 14.09.2022 (Proc. 472/2022)	A.	Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E.	Informação de saúde da própria.	-Informação de saúde da própria; -Informação existente.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a informação solicitada existente que esteja por facultar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
326/2022 14.09.2022 (Procs. 536/2022, 538/2022 e 539/2022)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Pombal.	Acesso a diversa informação autárquica por parte de eleito local.	-Eleito local; -Informação existente.	Favorável.	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; b) A entidade requerida deverá cumprir o direito de acesso à informação existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
327/2022 14.09.2022 (Proc. 421/2022)	A.	Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social, IP	Junta de Freguesia de Merufe e Assembleia de Compartes dos Baldios de Merufe	- Dinheiros públicos; - Confidencialidade	Favorável	A informação sobre os apoios concedidos pelo ISS, IP é de livre acesso e poderá ser facultada, salvaguardando-se os dados confidenciais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
328/2022 14.09.2022 (Proc. 504/2022)	*«Hectarland Unipessoal Lda.»*	Câmara Municipal de Viana do Alentejo	Cópia integral de procedimento urbanístico iniciado pelo requerente do acesso	- Processo urbanístico; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta; - Tratando-se de documentação integrante de procedimento em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano é aplicável o regime da LADA – cf. artigo 1.º, 4, conjugado com o artigo 6.º, 3, da LADA; - Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível à requerente devendo ser-lhe facultada nos termos expostos.	
329/2022 14.09.2022 (Procs. 515/2022, 516/2022, 517/2022 e 527/2022)	A.	Câmara Municipal de Portalegre	Acesso a documentos administrativos que integram processos de obras particulares	- Competência da CADA; - Acesso procedimental; - Documento existente	Desfavorável	- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA). Findo o procedimento, o acesso é, em regra, submetido ao regime da LADA. - O direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes (pelas formas previstas na lei); e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo (cf. n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 13.º da LADA). - À CADA cabe zelar apenas pelo cumprimento da LADA (artigo 28.º).	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
330/2022 14.09.2022 (Proc. 461/2022)	A.	Diretora da Escola Secundária Inês de Castro.	Acesso por docente às atas e anexos do conselho pedagógico; da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva; departamento de expressões; grupo disciplinar de educação especial; conselho de turma (de turmas que identifica) e deliberações da Diretora.	-Atas; -Docente.	Parcialmente favorável.	-A entidade requerida deverá facultar a documentação de acesso livre e o que se reporte à requerente; -Em relação a matéria sujeita a restrições de acesso, na ausência de um fundamento específico que justifique a necessidade do acesso, não deverá ser facultada a documentação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
331/2022 14.09.2022 (Proc. 495/2022)	A.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP	Cópia integral da ata do CCA que validou os relevantes dos técnicos superiores do IFAP	- Avaliação de Desempenho; - SIADAP; - Confidencialidade	Favorável	Deve ser facultado o acesso à ata do CCA, sem expurgo do nome dos trabalhadores que integram o departamento da requerente e concorrem consigo para a menção "Relevante".	Seguido o Parecer da CADA (4)
332/2022 14.09.2022 (Proc. 511/2022)	A.	Câmara Municipal de Lisboa.	Informação relativa ao projeto vencedor do orçamento participativo de 2021 da CML de «r*ecuperação do interior do baluarte de Santa Apolónia para jardim urbano*».	-Orçamento participativo; -Procedimento administrativo em curso; -Procedimento administrativo findo; -Documentação existente.	Favorável.	Respeitando a informação a projeto do orçamento participativo e tendo sido este também apresentado pela requerente de acesso, não se perspetiva obstáculo a que seja facultada a informação que exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
333/2022 14.09.2022 (Proc. 588/2022)	Assembleia da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	-	Regras sobre disponibilização de atas no sítio da Internet da Junta de Freguesia	- Competência da CADA; - Divulgação ativa; - Ata; - Período de Intervenção do Público	Parecer genérico	- A divulgação das atas dos órgãos autárquicos em página eletrónica institucional não se encontra expressamente determinada quer pelo artigo 10.º n.º 1, da LADA, quer pelo artigo 56.º do RJAL; - Não obstante, uma coisa é essa imposição legal de publicação, outra é a possibilidade legal de publicação; - Salvo o que respeita a matéria sujeita a restrição de divulgação e acesso, tudo o que seja relevante para garantir a transparência da atividade administrativa deverá ser divulgado; - Em regra, a divulgação dos nomes de quem interveio na sessão pública não está sujeita a restrições; - A divulgação, durante a sessão pública, do expediente recebido deve acautelar o respeito pelas restrições legais de acesso, nomeadamente, para proteção de dados pessoais.	Parecer genérico (1)
334/2022 14.09.2022 (Proc. 506/2022)	Membro da Assembleia de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Cópia das cadernetas prediais dos bens da freguesia.	- Eleito local; - Acesso livre.	Favorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do estatuto do direito de oposição, não são de apreciação direta por esta Comissão; - No quadro da LADA, deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
335/2022 14.09.2022 (Proc. 520/2022)	A.	Polícia de Segurança Pública	Acesso à ata do CCA referente à validação e não validação das propostas de desempenho «Relevante».	- SIADAP; - Avaliação do desempenho; - Ata; - Reconhecimento de desempenho Relevante; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à ata solicitada, incluindo os nomes e os elementos da avaliação do desempenho dos trabalhadores do mesmo universo avaliativo da queixosa, com avaliação "relevante", expurgando-se os dados pessoais que não relevem ao procedimento de avaliação em causa.	
336/2022 14.09.2022 (Proc. 668/2022)	A.	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.	Parecer da CITE.	- Jornalista; -Divulgação ativa de informação; -Forma do acesso; -Procedimento findo; -Decisão.	Favorável.	- Deverá ser facultado o acesso com expurgo da matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
337/2022 14.09.2022 (Procs. 488/2022 e 519/2022)	A.	Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARS Norte)	Acesso a procedimento de avaliação de desempenho e aos "Pontos de Avaliação de Desempenho, no âmbito do artigo 18.º da LOE 2017 (…)"	- Avaliação de desempenho; - SIADAP 3; -Processo individual; - Forma do acesso	Parcialmente favorável	A entidade requerida, já após a queixa, comunicou à requerente que os processos relativos à avaliação de desempenho – e nos dois biénios referidos – estão ainda em curso. Neste quadro, e quanto a essa matéria, não se afigura haver lugar a outra intervenção útil desta Comissão. Face à informação disponibilizada, não se percebe se foi elaborado documento com o número de pontos atribuído à requerente. Neste quadro, cumpre considerar duas possibilidades: - Se foi, nada obsta à comunicação da informação requerida – trata-se de elementos que dizem respeito à requerente; - Se não foi, deve a entidade requerida informar que o documento não existe (cf. n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º da LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
338/2022 14.09.2022 (Proc. 529/2022)	Campanha de Esterilização dos Animais Abandonados.	Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.	Numero e destino dos animais recolhidos nos anos de 2021 e 2022.	-Livre acesso; -Documentação existente.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; b) Deverá ser cumprido o direito de acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
339/2022 14.09.2022 (Procs. 532/2022 e 549/2022)	A.	Câmara Municipal de Lisboa; Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa.	Parecer do INEM e do RSB sobre a utilização dos veículos de emergência e as ciclovias/«*nova proposta para a Avenida Almirante Reis*».	-Dever de resposta.	Favorável	a) Não se revela que as entidades tenham cumprido o dever de resposta; b) As entidades requeridas deverão cumprir o direito de acesso. c) Qualquer situação de recusa haverá de ser comunicada, com a devida justificação. Se inexistir o documento, haverá de ser comunicado ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
340/2022 14.09.2022 (Proc. 710/2022)	Instituto Superior de Engenharia do Porto.	----------	Acesso por jornalista a diversas informações relacionadas com o percurso académico de político angolano.	-Jornalista; -Informação académica; -Princípio da proporcionalidade; -Documentos existentes.	Parcialmente favorável.	-Deve entender-se que o escrutínio do modo como foi atingida a habilitação haverá de poder ser realizado quanto ao grau académico, à data de inscrição no curso e à data de obtenção do grau; -Não deve ser facultada, no circunstancialismo que vem apresentado, e sem outra justificação, a informação detalhada sobre as interrupções dos estudos, reprovações e aprovações das «cadeiras» do curso (datas/se em exames escritos ou orais/se por faltas) ou se B. participou em atividades académicas e quais. Facultar o acesso, aqui, excederia o necessário e adequado à transparência administrativa e direito de informação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
341/2022 19.10.2022 (Procs. 760/2022, 761/2022, 791/2022 e 831/2022)	(A.), jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Acesso aos pareceres preparatórios das deliberações da ERC e outros documentos administrativos.	- Documentos preparatórios; - Esboços; - Custo das reproduções.	Parcialmente favorável	- No caso concreto, o valor de 0,61 € por página parece desrespeitar os princípios indicados no artigo 14.º, n.º 1, da LADA. - Sucede, contudo, que a Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, em que se encontram fixados os valores das taxas em questão, foi aprovada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministros dos Assuntos Parlamentares, e não pela própria ERC, motivo pelo qual a sua alteração não depende da própria ERC. - Sobre o conceito de notas pessoais, esboços e apontamentos, esta Comissão – em linha com a jurisprudência administrativa – tem feito uma interpretação restritiva. - Nas palavras do Supremo Tribunal Administrativo, a exceção do atual artigo 3.º, n.º 2, alínea *a)*, da LADA, apenas se "*reporta à tutela da privacidade de quem elabora o documento, nela se incluindo as «anotações que não tenham de ser produzidas enquanto tais, designadamente por força da lei ou de regulamento»*" (cfr. Acórdão de 19 de dezembro de 2006, proc. n.º 0850/06). - Se, pelo contrário, se tratar de elementos que relevam para o sentido da decisão administrativa, não podem deixar de ser classificados como elementos totalmente integrantes do respetivo documento administrativo, seguindo, por isso, o seu regime de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
342/2022 19.10.2022 (Proc. 414/2022)	Ordem dos Nutricionistas (ON)		Cópia das páginas iniciais de todas as atas de todos os órgãos da ON, desde o seu funcionamento.	- Assiduidade dos membros nas sessões; - Informação funcional; - Abuso de direito; - Volume da Informação; - Divulgação nas redes sociais.	Favorável	- Trata-se de informação funcional, de livre acesso; - Não se verifica que o pedido esteja em desconformidade com os fins da LADA; - A eventual utilização posterior da informação nas redes sociais não constitui uma restrição de acesso; - O acesso poderá ser faseado, se se verificar um elevado número de documentos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
343/2022 19.10.2022 (Proc. 487/2022)	A	Câmara Municipal de Gondomar	Acesso a todo o procedimento originado na sequência de reclamações sobre ruído referentes a jardim de infância.	- Informação sobre existência de documentos.	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos em falta, caso existam. Se não existirem outros, para além daqueles que já foram facultados, deve o requerente ser informado desse facto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
344/2022 19.10.2022 (Proc. 489/2022)	A.	Câmara Municipal de Cinfães	Pedido de certidão (por herdeiro de herança indivisa) em como determinado prédio urbano é de construção anterior a data que identifica.	- Herdeiro: - Cabeça-de-casal; -Herança indivisa; -Documentos administrativos existentes; -Produção de um ato administrativo.	Favorável	-Salvo disposições específicas, os direitos sobre a herança cabem aos herdeiros, pelo que todos têm direito de informação e de conhecer a documentação respetiva; -Caso exista a documentão solicitada pelo requerente, herdeiro, deve ser-lhe facultada; -Inexistindo a documentação, a entidade requerida deverá informá-lo diretamente; -Não releva do direito de acesso regido pela LADA atuação procedimental tendente à prática de ato administrativo diverso daquele regime.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5
345/2022 19.10.2022 (Proc. 521/2022)	Agregados Ibéricos – Areias e Britas, SA	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	Acesso a informação sobre deposição de resíduos num determinado aterro.	- Deposição de resíduos; - Dever de resposta.	Favorável	No caso em análise, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido integralmente o dever de resposta previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA. Mesmo que se verifiquem os pressupostos do n.º 2 do artigo 13.º do CPA, haverá sempre que comunicar tal facto à requerente. O que, no caso, não terá ocorrido.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
346/2022 19.10.2022 (Procs. 563/2022 e 564/2022)	SILP – Sindicato Independente Livre da Polícia	Polícia de Segurança Pública (PSP);	Acesso a procedimentos disciplinares findos	- Procedimentos disciplinares findos; - Dados pessoais; - Artigo 10.º RGPD; Condenações penais e infrações; - Expurgo de matéria reservada; - Diferimento de acesso.	Favorável	1 - Apesar de os procedimentos disciplinares conterem dados pessoais, não beneficiam da proteção adicional dada pelo artigo 10.º do RGPD; 2 – Não se aplica a procedimentos já concluídos o artigo 6.º, n.º 3, da LADA; 3 – Deve-se facultar o acesso a tudo o que não seja matéria reservada,	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
347/2022 19.10.2022 (Proc. 808/2022)	(A.), jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Cópia certificada da ordem de trabalhos – ou documento similar – da reunião do Conselho Regulador da ERC.	- Ata; - Ordem do Dia	Favorável	As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso prevista no já citado artigo 5.º, n.º 1. Pode, no entanto, existir nas atas alguma informação reservada, designadamente de natureza nominativa, por isso, não livremente acessível. Nessa hipótese, haverá que a expurgar (artigo 6.º, n.º 8). E o mesmo se diga para a tabela com a ordem do dia.	
348/2022 19.10.2022 (Proc. 497/2022)	A.	CLISA – Clínica de Santo António	Informação e documentação de saúde do requerente do acesso	- Sujeição à LADA; - Informação de saúde do próprio; - Documento existente; - Dever de resposta.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação detida pela requerida ou comunicada a sua não detenção, no todo ou em parte e, se for o caso, deverá ser remetido o requerimento à entidade que detenha a documentação, com o conhecimento do requerente.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
349/2022 19.10.2022 (Proc. 543/2022)	A., B, C., D., vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal de Braga	INVESTBRAGA – Agência para a Dinamização Económica E.M.	- Partes omitidas do clausulado dos contratos outorgados pela requerida e a Altice S.A., em 2018 e 2022, tendo por objeto a concessão de «*Direitos de nome*» do Fórum Braga; - procedimento pré-contratual que precedeu os contratos celebrados com a Altice S.A.; e - O acesso ao procedimento pré-contratual que precedeu o contrato de patrocínio outorgado pela requerida e a Sociedade Central de Cervejas e Bebidas S.A..	- Contratação Pública; - Procedimentos pre-contratuais; - Documento existente; - Segredos comerciais, sobre a vida interna de empresa.	Favorável	- A existir fundamento legal que justifique a restrição de acesso a alguma da documentação solicitada deverá a requerida concretizá-lo, fundamentadamente, nos termos expostos; de contrário, a documentação é livremente acessível, devendo ser facultada – cf. artigo 15.º, 1, *c)*, artigo 5.º, 1 e 6.º, da LADA; - Nos termos da LADA, cada entidade requerida só tem de facultar informação ou documentação que detenha ou possua, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado; - Não detendo a entidade requerida alguma da documentação solicitada deve comunicá-lo aos requerentes- cf. artigo 15.º, 1, *d)*, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
350/2022 19.10.2022 (Proc. 570/2022)	MASCAL – Movimento de Apoio e Solidariedade Coletiva ao Ladoeiro, I.P.S.S.	Instituto da Segurança Social, I.P.	- Resultados das candidaturas das Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) do distrito de Castelo Branco junto do Instituto de Segurança Social, I.P. no âmbito do Plano nacional de Recuperação e Resiliência (PRR) - respostas sociais.	- Resultados de candidaturas a financiamento público; - PRR; - Escrutínio público; - Livre acesso.	Favorável	- A documentação que respeita aos resultados de procedimento concursal destinado ao financiamento público de projetos está sujeita aos princípios da transparência e do escrutínio público, sendo de acesso livre – cf. artigo 5.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso ao solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
351/2022 19.10.2022 (Proc. 601/2022)	Município de Pombal		Pedido de acesso a documentação relativa ao acionamento da reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de assistente técnico, para a Secção de Obras Particulares, promovido pelo Município de Pombal, bem como cópia do contrato de trabalho em funções públicas celebrado com as candidatas classificadas nos 2.º e 3.º lugares e declaração onde conste a unidade orgânica à qual se encontram afetas e quais as funções exercidas por cada uma delas.	- Procedimento concursal; - Reserva de recrutamento; - Contrato; - Abuso de direito.	Favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
352/2022 19.10.2022 (Proc. 524/2022)	(A.), representado por (B.), advogado	Infraestruturas de Portugal, SA	Certidão comprovativa da existência de um Sinal de Stop numa dada localização.	- Certidão; - Prévio pagamento	Favorável	Ao que parece, o requerente já teve acesso à decisão proferida. Faltando apenas disponibilizar a certidão do requerimento por si apresentado. Não subsistem dúvidas quanto ao direito de acesso a tal documento (cf. artigo 5.º da LADA). Deverá, pois, ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
353/2022 19.10.2022 (Proc. 586/2022)	Zero– Associação Sistema Terrestre Sustentável	ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)	Acesso aos relatórios de execução dos seguintes projetos: (POSEUR-03-2215-FC-000004) - Lince Ibérico — Reintrodução em Portugal - Montante total executado: 881 217,23 €; (POSEUR-03-2215-FC-000087) - Restauro e Prevenção Estrutural da Reserva Natural da Serra da Malcata - PRPE Malcata — Montante total executado: 86 679,18 €; (POSEUR-03-2215-FC-000089) — Restauro de habitats naturais degradados no Parque Natural do Douro Internacional – RestArribas - Montante total executado: 319 848,32 €.	- Financiamento público; - Acesso livre.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informada a requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
354/2022 19.10.2022 (Proc. 832/2022)	A, jornalista	Infraestruturas de Portugal	Acesso a procedimento relacionado com o valor pago a título de indemnização pelo Estado	- Indemnização paga pelo Estado; - Dinheiros públicos; - Documentos nominativos	Favorável	O valor da indemnização paga pelo Estado consubstancia uma utilização de dinheiros públicos, por isso, em regra, informação passível de ser conhecida e escrutinada, mesmo que essa informação diga respeito a pessoa singular identificada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
355/2022 19.10.2022 (Proc. 639/2022)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Acesso a documentação relativa ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 3353, "Ampliação da Mina do Barroso", produzida entre 04-08-2020 e 06-07-2022.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
356/2022 19.10.2022 (Proc. 661/2022)	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN)	-	A entidade consulente coloca três questões: - Como proceder ao expurgo da informação reservada; - Se se deve dar a conhecer documentos "escritos em língua hebraica" ou em "alfabeto cirílico"; - Se se deve disponibilizar o acesso a dados referentes à saúde e ao conteúdo do registo criminal.	- Jornalista; - Processo de naturalização; - Dados pessoais; - Dados sensíveis; - Registo Criminal; - Expurgo de dados	Parecer genérico	– As medidas materiais e técnicas para a realização do expurgo podem ser as mais diversas, dependendo das condições e meios existentes na entidade requerida; – Os documentos escritos em língua hebraica ou em alfabeto cirílico poderão não ser disponibilizados, em particular se foram totalmente irrelevantes para a decisão ou se a tradução que exista e tenha sido considerada para a decisão aponte para a existência de dados reservados; – A informação de saúde e de registo criminal consubstanciam dados sensíveis, a que só excecionalmente poderá haver acesso no quadro dos apertados requisitos para a ponderação prevista nos artigos 1.º, n.º 3, artigo 6.º, n.os 5 e 9, e artigo 7.º da LADA, bem como 9.º e 10.º do RGPD.	Parecer genérico (1)
357/2022 19.10.2022 (Proc. 508/2022)	A	Junta de Freguesia de Ferral	Cópia das faturas de 2021	- Duplicação da informação.	Favorável	Não se revela que a informação solicitada tenha sido pedida pelo queixoso na qualidade em que se apresentou e a ele facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
358/2022 19.10.2022 (Proc. 576/2022)	A	Direção Geral do Património Cultural	Cópia de documentos referentes a procedimento de contratação pública	- Dever de informação; - Contratação Pública.	Favorável	A regra em relação a documentação referente a procedimento de contratação pública é o livre acesso, salvo algum elemento que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente..	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
359/2022 19.10.2022 (Proc. 633/2022)	Membro da Assembleia Municipal de Vila Flor	Assembleia Municipal de Vila Flor	Acesso à gravação (áudio) de uma sessão da Assembleia Municipal de Vila Flor (AMVF), que teve lugar em 29 de abril de 2022.	- Gravação; -Documento administrativo.	Favorável	a) Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; b) Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do estatuto do direito de oposição, não são de apreciação direta por esta Comissão; c) As gravações das sessões de assembleia municipal, enquanto elaboradas pelos serviços de apoio ao órgão administrativo e integradas nos respetivos arquivos, são documentos administrativos, acessíveis no quadro da LADA, devendo, nessa conformidade, ser facultada a gravação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
360/2022 19.10.2022 (Proc. 528/2022)	(A.)	Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos	Cópias de inventários de mercadorias comunicados à Autoridade Tributária (AT).	- Âmbito subjetivo da LADA; - Forma do Acesso	Favorável	- Os Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos encontram-se sujeitos à LADA, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 4, *b).* - Nos termos da LADA, em regra, é ao requerente que cabe escolher a forma do acesso – e não à entidade requerida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
361/2022 19.10.2022 (Proc. 569/2022)	A., C., D. e E. pela equipa do Movimento de cidadãos GLOCAL – Faro	Direção-Regional de Cultura do Algarve	Satisfação de pedido sem necessidade do preenchimento de formulário disponibilizado pela entidade requerida	- Formulário de acesso; - Modelo de requerimento de acesso; - Restrição de acesso.	Favorável	- Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei; - Deverá ser facultado o acesso sem outra formalidade, sem prejuízo de a entidade requerida poder previamente convidar as requerentes a indicar a forma de acesso pretendida – cf. artigos 12º, 6 e 13º, 1, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
362/2022 19.10.2022 (Proc. 578/2022)	A	Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, IP	- Cópia da aquisição de próteses auditivas adquiridas fora do contrato de Aquisição de Próteses Auditivas para beneficiários com doença profissional.	- Dados pessoais; - Acesso parcial.	Favorável	Só haverá lugar a indeferimento de acesso, quando não se mostrar viável o expurgo de dados pessoais, circunstância que não foi invocada pela entidade requerida.	Seguido o Parecer da CADA (4)
363/2022 19.10.2022 (Proc. 544/2022)	A.	Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.	Processos disciplinares de recluso.	-Processo disciplinar; - Recluso; -Guarda prisional; - Participante.	Parcialmente Favorável	-Deve ser facultado o acesso: a) À participação e ao eventual depoimento do requerente; b) Aos dados de natureza funcional (dos trabalhadores); c) Aos testemunhos ou declarações dos demais trabalhadores ouvidos no processo; -Devem ser expurgados os dados pessoais do recluso que integrem informação sensível e a identificação dos reclusos que tenham deposto, salvo se for já evidente o seu conhecimento pelo requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
364/2022 19.10.2022 (Proc. 623/2022)	A.	Câmara Municipal de Vieira do Minho	Acesso à ata da reunião da camara municipal do dia 6 de abril 2022, à ata da assembleia municipal de 29 de abril 2022 e ao parecer jurídico que sustentou o ponto n.º 11 da referida reunião de câmara como o ponto 15 da reunião da assembleia municipal, relativos à classificação de estradão florestal como caminho municipal.	-Ata; - Parecer; - Acesso livre.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; b) Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido, parcialmente, o Parecer da CADA (4)
365/2022 19.10.2022 (Proc. 582/2022)	A	Câmara Municipal de Vila Real	Informações sobre problema de ar condicionado numa sala de leitura	- Informação existente	Favorável	Se existir mais alguma informação, para além daquela que já foi prestada, deve agora ser facultada. Se nada mais existir, deve também o requerente ser informado desse facto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
366/2022 19.10.2022 (Proc. 619/2022)	A.	ICNF, I.P. - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte (DRCNFN)	Acesso ao parecer que terá sido emitido pela DRCNFN aquando do alcatroamento do caminho florestal que faz a ligação entre Serradela e Zebral efetuado em 2015 pela Câmara Municipal de Vieira do Minho.	- Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	c) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; d) Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
367/2022 19.10.2022 (Proc. 684/2022)	A.	Bastonário da Ordem dos Notários	-Despacho da Ordem dos Notários ou outro quanto a quem tem legitimidade para outorgar uma escritura de alteração do Pacto Social de uma sociedade comercial e os Estatutos de uma associação sem fins lucrativos; -Indicação dos nomes dos atuais membros do Conselho do Notariado e do(s) diploma(s) que os nomearam.	-Documentos existentes; -Localização na Internet.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar os documentos que detém-	Seguido o Parecer da CADA (4)
368/2022 19.10.2022 (Procs. 575/2022 e 783/2022)	Agência Portuguesa do Ambiente	----------	Relatório com os dados apresentados pelos operadores, produtores e destinatários de tratamento de resíduos (subprodutos e lamas).	-Documento existente; -Divulgação ativa de informação.	----------	A divulgação de cada futuro relatório deverá ter em conta o expurgo da informação reservada que, eventualmente, dele venha a constar.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
369/2022 19.10.2022 (Proc. 583/2022)	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa		Advogado munido de procuração com poderes "*para (…) representar [a sua constituinte] junto de quaisquer entidades públicas e privadas, designadamente, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, e aí apresentar, nos respetivos serviços competentes, todos os requerimentos indispensáveis ao cabal exercício do presente mandato*", pode ter acesso "para consulta, ao "processo administrativo curricular" da sua constituinte.	- Advogado; - Âmbito da procuração com poderes especiais; - Dados pessoais não sensíveis.	Favorável	- A questão que se coloca está relacionada com o âmbito da procuração com poderes especiais. - Quem apresenta o pedido, não é um terceiro qualquer, mas sim um mandatário com procuração para o efeito. - A procuração indica especificamente o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, por isso estarão em causa os dados da mandante existentes nesse centro. - Os dados que são solicitados, à partida não configuram a natureza especial daqueles que são elencados no artigo 6.º, n.º 9, da LADA. - O pedido de consulta tem uma natureza menos intrusiva do que por exemplo a emissão de cópias. Feita a devida ponderação no quadro do artigo 6.º, n.º 9, da LADA, deve, assim, ser facultada a consulta do processo solicitado, salvaguardando algum dado especial que eventualmente exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
370/2022 19.10.2022 (Proc. 679/2022)	A.	Câmara Municipal de Penafiel	Processo de obras.	-Processo de obras; -Procedimento em curso; -Procedimento findo.	Favorável	- Recebido o parecer, a entidade requerida deverá proferir decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA. - A entidade requerida deverá cumprir o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
371/2022 19.10.2022 (Proc. 621/2022)	Agência Portuguesa do Ambiente		Acesso à documentação remetida à APA pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), ao Ministério da Agricultura e da Alimentação, à ECOCERT — Portugal, à Guarda Nacional Republicana (GNR) - Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, e à Sociedade Agrícola os Borregos, Lda. e das comunicações da APA com essas entidades, na sequência da apresentação de denúncias da empresa requerente de acesso junto dessas entidades.	- Informação ambiental; - Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa; - Investigação criminal em curso.	Parcialmente favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
372/2022 19.10.2022 (Proc. 628/2022)	A.	Polícia de Segurança Pública	Envio, por correio eletrónico, da documentação solicitada, sem que para o efeito seja cobrada qualquer taxa.	- Digitalização; - Encargos de reprodução; - Envio gratuito por correio eletrónico.	Favorável	a) Se a digitalização implicar a cópia prévia dos documentos, poderão ser cobrados os custos dessa reprodução; b) Se a digitalização não depender da realização de cópia prévia dos documentos não poderá ser cobrada taxa; c) O envio por correio eletrónico é gratuito.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
373/2022 16.11.2022 (Proc. 462/2022)	Município de Setúbal	Águas do Sado, S.A.	- Contratos e quaisquer outros elementos que justifiquem o pagamento da Águas do Sado, S.A. aos acionistas de fees como remuneração, a título de "Fees de Gestão/Assistência Técnica" ou a título de "Remuneração Fixa Global	- Concessão de serviço público; - Fees de gestão; - Documento administrativo; - Equilíbrio financeiro do contrato; - Interesse público;	Favorável	- A documentação que respeite à afetação de verbas emergentes da atividade concessionada releva para a própria concessão, designadamente, para a qualidade dos serviços prestados, «*para a trajetória tarifária*», e exercício dos poderes de fiscalização do Município, integrando ainda o núcleo da atividade materialmente administrativa da concessão; - Essa documentação subsume-se ao conceito de «documento administrativo», devendo o pedido de acesso dirigido pelo concedente à entidade concessionária, sua detentora, reger-se pela LADA (cf. artigo 3.º, 1, *a)* e 4, 1, *i)*); - Na falta de invocação ou, como é o caso, de concretização da matéria sujeita a reserva pela entidade requerida, os documentos são de livre acesso – cf. artigo 5.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
374/2022 16.11.2022 (Proc. 686/2022)	A.	Diretor do Agrupamento Escolas Oliveira Júnior	Acesso por docente a processo de inquérito findo, em que é o visado.	- Processo de inquérito; - Nome dos agentes que atuam no exercício de funções públicas; - Dados pessoais dos intervenientes procedimentais; - Denunciante; - Alunos.	Parcialmente favorável.	Deverá ser facultado o acesso ao processo de inquérito findo, no quadro e com as limitações expostas (expurgo dos nomes das testemunhas ou de outros elementos identificativos destas que em conjunto com outros dados as permitam - ainda que no domínio das probabilidades-identificar).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
375/2022 16.11.2022 (Proc. 552/2022)	Direção Geral do Ensino Superior	----------	Acesso, com perfil de consulta, ao Diretório de Reconhecimentos da Direção Geral do Ensino Superior.	- Reconhecimento de Graus e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiro; -Plataforma nacional RecON; -Ordem dos Enfermeiros.	Desfavorável	A Ordem dos Enfermeiros, sem outra indicação ou justificação, não deverá ter acesso nos termos em que o solicita.	Parecer desfavorável (2)
376/2022 16.11.2022 (Proc. 595/2022)	Eleitos municipais do partido CHEGA na Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	Documentação sobre atividade do município.	- Eleitos Locais	Desfavorável	a) Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; b) Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do regimento da Assembleia, não são de apreciação direta por esta Comissão.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
377/2022 16.11.2022 (Proc. 920/2022)	Hospital do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.		Pedido de acesso a informação clinica de utente por parte da Inspeção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.	- Cooperação interinstitucional; - Processo inspetivo; - Informação de saúde.	Favorável	a) A transmissão de dados pessoais entre entidades públicas para finalidades diferentes das determinadas pela recolha tem natureza excecional, deve ser devidamente fundamentada e objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar – cfr. artigo 23.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Diferente do acesso que se encontre protocolado será um pedido de acesso individual, para uma situação concreta, na ausência de qualquer protocolo ou por ele não coberto; c) Cada uma dessas situações tem de ser vista caso a caso; d) Na situação dos autos, está em causa o acesso para o efeito de cumprimento de uma atribuição legalmente cometida da Inspeção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores; e) Esse acesso deverá ser facultado na medida do estritamente necessário, adequado e proporcional ao cumprimento dessa atribuição, no quadro da cooperação institucional entre entidades públicas.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
378/2022 16.11.2022 (Proc. 613/2022)	Movimento de Cidadãos de Odemira e Aljezur pela Defesa do Sudoeste	ARH Alentejo – Administraçã da Região Hidrográfica do Alentejo	Informação sobre licenças para utilização privativa de recursos hídricos, sobre títulos para captação de águas subterrâneas e sobre autos de contraordenação.	- Informação ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não foi cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada.	
379/2022 16.11.2022 (Proc. 887/2022)	A., jornalista	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Acesso aos processos integrais, incluindo diversos pareceres e despachos dos Departamentos da ERC, que levaram às Deliberações: ERC/2022/256 (CONTJOR); ERC/2021/362 (CONTJOR-NET); ERC/2020/56 (DR-TV); ERC/2019/273 (PROG-TV).	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Fotografia com equipamento próprio.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
380/2022 16.11.2022 (Proc. 656/2022)	A.	Instituto da Segurança Social I.P.	- Nome do contabilista responsável pela certificação das contas da Mutualidade de Santa Maria – associação mutualista.	- Nome de contabilista responsável pela certificação de contas de associação mutualista; - Acesso livre e irrestrito	Favorável	- O nome e os elementos de identificação profissional de contabilista certificado responsável pela certificação de contas revestem natureza funcional, sendo a sua aposição na documentação produzida pelo contabilista uma exigência decorrente do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados - cf. artigos 9.º, 1 e 10.º, 1, *b)* e *c)*. - A documentação solicitada é de acesso livre e irrestrito – cf. artigo 5.º, 1, da LADA, devendo ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
381/2022 16.11.2022 (Proc. 587/2022)	Câmara Municipal de Barcelos	----------	- Processo de inquérito camarário objeto de investigação criminal em curso	- Processo de inquérito findo; - Investigação criminal em curso; - Processo judicial em curso; - Restrição de acesso.	Favorável	- O acesso a processo de inquérito findo é, em regra, livre, salvo, por exemplo, quanto a elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais, como os referenciados no artigo 6.º, 9, da LADA, ou dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativas; - Em regra, é livremente acessível o nome de quem, no exercício de funções públicas, interveio na elaboração e decisão do procedimento, bem como o teor o conteúdo das intervenções de quem participou no procedimento; - Não será, contudo, de livre acesso a identificação dos autores das intervenções (ex: testemunhas), dependendo o acesso de interesse que supere o direito de proteção; - Detendo a consulente o processo de inquérito solicitado, e na ausência de uma determinação da autoridade judiciária no sentido da reserva de acesso a essa documentação, deve facultá-lo no quadro exposto; - Não detendo a consulente a documentação, por esta se encontrar incorporada em processo penal, deverá comunicá-lo à requerente, indicando os elementos que permitam a identificação dos autos e da autoridade judiciária.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
382/2022 16.11.2022 (Proc. 603/2022)	A.	Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK)	Acesso à documentação dos autos enviados pela direção ao conselho de disciplina, relativas a todas as participações disciplinares apresentadas pelo requerente e que foram arquivadas pela entidade requerida.	- Federação desportiva; - Função materialmente administrativa; - Poder disciplinar; - Acesso livre.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
383/2022 16.11.2022 (Proc. 612/2022)	A.	CASFIG – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro d Habitações do Município de Guimarães, EEM	Informação e documentos relacionados com procedimento de candidatura a habitação social	- Habitação social; - Procedimento de candidatura; - Informação da própria.	Favorável	Inexistindo restrições ao acesso, deverá a entidade requerida prestar diretamente à requerente as informações e documentação por ela solicitadas, no que ainda não tiver feito.	Seguido o Parecer da CADA (4)
384/2022 16.11.2022 (Proc. 632/2022)	A., Vereador do Partido Socialista da Câmara Municipal de Mondim de Basto	Câmara Municipal de Mondim de Basto	Pedido de informação de todos os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo da delegação de competências da Câmara no seu Presidente, solicitado no âmbito de Reunião de Câmara.	- Vereador; - Eleito local; - Estatuto do Direito de Oposição; - Regime Jurídico das Autarquias Locais.	Desfavorável	- Na circunstância presente, não se verifica que tenha sido atuado o regime geral da LADA, pelo que não será possível afirmar a sua violação. - Sobre o exato cumprimento do estatuto de oposição não cabe a esta Comissão pronunciar-se; - Não se verifica violação do direito de acesso previsto na LADA.	Parecer desfavorável (2)
385/2022 16.11.2022 (Proc. 638/2022)	A.	Centro Hospitalar de Setúbal EPE – Hospital de São Bernardo	Acesso a processo clínico completo de familiar falecido (pai)	- Herdeiro; - Cabeça de Casal; - Intermediação médica; - Forma de Acesso; - Encargos de reprodução; - Reprodução por meio eletrónico (digitalização); - Envio por correio eletrónico.	Favorável	1 - Deverá ser facultado o acesso solicitado, na forma indicada pela requerente, reprodução por meio eletrónico; 2 - No entanto, se a digitalização implicar a cópia prévia dos documentos, poderão ser cobrados os custos dessa reprodução; 3 - Se a digitalização não depender da realização de cópia prévia dos documentos não poderá ser cobrada taxa; 4 - O envio por correio eletrónico é gratuito.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
386/2022 16.11.2022 (Proc. 615/2022)	A.	Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo	- Cópia de toda a documentação sobre o contrato relativo à construção do parque de lazer / merendas na margem esquerda do rio Sabor; - Cópia das atas das reuniões do executivo desde o ano de 2013.	- Forma de acesso; - Consulta prévia dos documentos;	Parcialmente Favorável	- A documentação em relação à qual a entidade requerida não invoca qualquer obstáculo à disponibilização na forma escolhida pelo requerente – reprodução por fotocópia – deverá ser facultada nessa forma; - No acesso à demais documentação afigura-se equilibrada a disponibilidade manifestada pela entidade requerida no sentido de facultar ao requerente a consulta prévia dos documentos, de modo a delimitar os documentos cuja cópia efetivamente necessita, numa lógica de diálogo e de colaboração entre as partes, assim se compatibilizando os diversos interesses, sem restrição de qualquer direito; - Se o volume da documentação efetivamente necessária continuar a ser excecionalmente elevado, aí, a entidade requerida poderá utilizar o mecanismo de prorrogação de prazo previsto no artigo 15.º, 4, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
387/2022 16.11.2022 (Proc. 599/2022)	A.	Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.	- Cópia integral do Processo Administrativo relativo a construção do núcleo do Farol Nascente	- Processo findo; - Posse administrativa; - Demolição; - Acesso livre; - Informação do próprio.	Favorável	- São de acesso livre todos os elementos do processo administrativo que contribuíram para a decisão que determinou a posse administrativa e demolição de edificado em terreno do domínio público – artigo 5.º, 1, da LADA; - Já os elementos de ordem pessoal relativos a terceiros constantes do processo e irrelevantes à tomada de decisão não são livremente acessíveis; - Detendo a requerida a documentação solicitada deverá facultá-la ao queixoso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
388/2022 16.11.2022 (Proc. 660/2022)	Hospital de Braga, E.P.E. (HB)		Acesso à identificação dos enfermeiros que estiveram no turno de dia 3/7 para dia 4/7 entre as 20h e as 8h da manhã nos cuidados intermédios do HB, que terão prestado cuidados de saúde a um familiar do requerente de acesso.	- Informação funcional; - Nome; - Turno; - Interesse específico.	Favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
389/2022 16.11.2022 (Proc. 693/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Hospital de Braga E.P.E.	Informação de saúde.	- Informação de saúde - Seguro de vida; - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Interesse direto, pessoal e legítimo – Seguradora; - Assinatura ID.	Desfavorável	A aposição de um código ID, sem mais, em declaração de autorização de tratamento de dados de saúde de pessoa segura a favor de seguradora, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, pelo que não permite conferir ao documento a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do CC.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
390/2022 16.11.2022 (Proc. 884/2022)	A., jornalista	Município – E.M. S.A.	- Documentação relativa a contratos - de parceria e de prestação de serviços - celebrados pela Município – E.M. S.A. no âmbito da prossecução do respetivo objeto social e à sua atividade de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos	- Empresa local; - Empresa pública; - Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; - Segredo sobre a vida interna de empresa; - Cláusula de confidencialidade; - Gestor público; - Impedimentos e incompatibilidades no exercício de funções públicas; - Ajudas de custo; - Localização exata no sítio na internet.	Favorável	- O contrato de parceria celebrado pela Município – E.M. S.A. no âmbito da prossecução do respetivo objeto social está sujeito ao escrutínio público, sendo livremente acessível, salvo quanto a dados pessoais irrelevantes para a contratação e a segredos da vida interna de empresa (relativos à estratégia comercial acordada, de organização e de gestão e cujo conhecimento pelos concorrentes possa prejudicar comercialmente as contratantes no futuro), que sempre terão de ser identificados pela entidade requerida em cada documento, tendo em vista o seu expurgo – cf. artigo 6.º, 8, da LADA; - A documentação respeitante à atividade de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos da requerida está igualmente sujeita ao escrutínio público (cf. n.ºs 1., 13., 14. e 16. do pedido), sendo livremente acessível – cf. artigo 5.º da LADA; - As restrições ao direito de acesso são os que resultam da lei, não podem decorrer de mera convenção das partes (cf. nºs 3. e 6. do pedido); - A entidade requerida só tem de facultar informação ou documentação que detenha ou possua, não tendo a obrigação de criar um documento novo para responder ao solicitado – cf. artigo 13.º, 6, da LADA; - Haverá que precisar a localização exata da documentação solicitada em 15. do pedido, permitindo ao requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que procura; de outro modo, deverá a documentação ser facultada na forma indicada pelo requerente – reprodução eletrónica. - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
391/2022 16.11.2022 (Proc. 574/2022)	Inspeção-Geral das Atividades Culturais	----------	Problemática de acesso a certidão integral do registo de obra ou a disponibilização, para consulta, por requerente não criador de obra.	- Registo de Obras Literárias e Artísticas; - Certidão simples; - Certidão integral; - Direito ao inédito; - Uso privativo de uma obra intelectual.	Parcialmente favorável	- Perante a consulta feita em geral sobre o alcance do acesso a certidão integral de registo na IGAC por requerente não criador da obra, conclui-se que regra é a da tutela do direito do autor e da necessidade da autorização deste, ou de quem detiver os respetivos direitos, para a utilização da obra; - Isso não impede, porém, que a obra possa ser utilizada ou reproduzida licitamente por terceiro, mas somente se demonstrado que essa utilização ou reprodução se destina a fim exclusivamente privativo e não prejudica a exploração normal da obra, nem os interesses legítimos do autor, conforme disposto nos artigos 75.º, n.º 2, alínea *a)*, 81.º, n.º 1, alínea *b)*, e 189.º, n.º 1, alínea *a)*, do CDADC; - Na problemática com os contornos apresentados, cumprir-se-á o desiderato do artigo 26.º do Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas com uma certidão simples.	Seguido o Parecer da CADA (4)
392/2022 16.11.2022 (Proc. 617/2022)	Politécnico de Leiria		Acesso a gravação áudio	- Gravação áudio; - Reunião não pública; - Dados Pessoais (voz); - Diferimento de acesso.	Favorável	- O requerente é membro do órgão, por isso não pode ser considerado um "*terceiro*" para efeitos de acesso; - Assim, salva a possibilidade de diferir o acesso, por a gravação estar a ser utilizada para a elaboração da ata, poderá ser facultada o acesso da mesma ao membro que a solicitou, na forma da sua audição, que corresponde à consulta.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
393/2022 16.11.2022 (Proc. 647/2022)	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	----------	Contratos de prestação de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos de embalagem.	- Contratos; - Contrato de concessão; - Contrapartidas financeiras da recolha seletiva; - Valores pagos ao município e a empresa municipal; - segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna da empresa; - informação Ambiental.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
394/2022 16.11.2022 (Procs. 594/2022 e 689/2022)	A.e B.	FORPRO – Formação Profissional, CRL.	Cópias simples integrais dos Testes Psicotécnicos da filha dos requerentes e cópias simples integrais de todas as Atas das reuniões do Conselho de Turma (TAPS2I), ocorridas no presente ano letivo (2021/2022), após o dia 4 de maio de 2022.	- Função materialmente administrativa; - Documento administrativo; - Ata; - Acesso livre; - Testes psicotécnicos.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
395/2022 16.11.2022 (Proc. 602/2022)	A.	Junta de Freguesia do Dominguizo	- Contratos e autos de medição da construção da Capela Mortuária; do Largo António Ferreira; da reparação do muro do adro da igreja; - Atas das Assembleias de Freguesia realizadas no ano de 2021; - Extratos bancários referentes aos anos 2020 e 2021 - Deliberações e extratos bancários dos donativos efetuados a todas as associações da freguesia de 2019 a 2022.	- Contratação pública; - Nome dos intervenientes em contrato público; - Atas; - Extratos bancários; - Donativos; - Forma de acesso.	Favorável	- As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso – cf. artigo 5.º, 1, da LADA; a informação reservada que nelas possa existir designadamente, de natureza nominativa, não é livremente acessível, devendo ser expurgada – cf. artigo 6.º, 8, da LADA; - O mesmo raciocínio é válido para documentos relativos a contratação pública (*v.g.* contratos de empreitada de obras públicas e respetivos autos de medição); - O conhecimento do nome dos intervenientes na outorga de contrato público, seja na qualidade de parte ou de legal representante, é condição da clareza e transparência do negócio e é imposta por lei própria, o Código dos Contratos Públicos; o mesmo é aplicável aos nomes dos signatários de autos de medição elaborados no âmbito de contrato de empreitada de obras públicas; - Os extratos bancários de entidades públicas são, em regra, livremente acessíveis – cf. art.º 5.º, 1, da LADA; - Em regra, cabe ao requerente a escolha da forma do acesso – cf. artigo 13.º,1, da LADA - Se o documento não está em formato digital, a reprodução por digitalização pode ter encargos e custos a contabilizar nos termos do artigo 14.º, 1, *a)*, da LADA; - No quadro exposto e salvo algum impedimento, deverá ser facultada a documentação na forma solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
396/2022 16.11.2022 (Proc. 608/2022)	AGIRDIN,Lda	Câmara Municipal de Alenqu – Divisão de Ambiente e Conservação da Natureza..	- Informação sobre estudo do procedimento administrativo e emissão de certidão.	- Acesso procedimental - Informação da própria.	Favorável	Estando em causa acesso a documentação procedimental, aplica-se o Código de Procedimento Administrativo e não a LADA; Não se revela obstáculo legal ao acesso à informação pretendida.	
397/2022 16.11.2022 (Proc. 697/2022)	A.	Secretaria Regional da Saúde e Desporto do Governo Regional dos Açores	- Posição em que ficou um terceiro em lista de espera para consulta de especialidade.	- Informação de saúde; - Autorização escrita do titular dos dados; - Interesse direto, pessoal, legítimo.	Desfavorável	Não se revela existir o dever de a entidade requerida facultar o acesso.	Parecer desfavorável (2)
398/2022 16.11.2022 (Proc. 953/2022)	Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto II - Gondomar		Acesso a denúncia de insalubridade relativa a empresa	- Denúncia; - Denunciado; - Dados pessoais do denunciante; - Procedimento pendente; - Procedimento findo; - Escrutínio da atividade administrativa	Favorável parcialmente	- O requerente, denunciado, não apresentou motivos ponderosos para o acesso à informação de dados pessoais do denunciante. - Deste modo, deverá ser facultado o acesso à denúncia, sem a identificação do denunciante.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
399/2022 14.12.2022 (Proc. 568/2022)	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.		- Pedido de colaboração do Serviço de Finanças de Viseu relativo a determinados utentes no âmbito do controlo dos benefícios fiscais por incapacidade fiscalmente relevante	- Comunicação de documentos entre serviços; - Atestados Médicos de Incapacidade Multiuso; - Esclarecimentos; - Procedimento de reavaliação de incapacidade; - Documento existente; - Interesse público relevante	Favorável	- A comunicação solicitada destina-se à verificação pela entidade competente dos pressupostos legais para o reconhecimento do direito a determinados benefícios fiscais, prosseguindo interesse público relevante – assegurar os princípios de justiça social, igualdade de oportunidades e de igualdade (de tratamento dos contribuintes) – cf. artigo 5.º da Lei Geral Tributária (LGT); - A informação em causa não representa uma intrusão na vida privada dos utentes/ contribuintes visados, na medida em que, dadas as suas competências, o serviço já é conhecedor daquela informação, necessária para permitir a fiscalização prevista na lei; - Assim, no quadro exposto, a existir documentação que contenha a informação solicitada, deverá a mesma ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
400/2022 14.12.2022 (Proc. 756/2022)	A.	Junta de Freguesia de Senhorim	Pedido de acesso a documentação relativa à aplicação de herbicidas "em zonas urbanas e de lazer" e a informação financeira da entidade requerida.	- Informação financeira; - Informação ambiental; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
401/2022 14.12.2022 (Proc. 1026/2022)	A., jornalista	Ministério da Coesão Territorial e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional d Alentejo	. Atas das reuniões da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo durante os anos de 2021 e 2022; . Documento(s) administrativo(s) que comprove(m) o início do exercício de funções de Tiago Teotónio Pereira como Vogal da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo em novembro de 2021.	- Atas; - Documento administrativo; - Acesso livre.	Favorável	As entidades requeridas deverão facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
402/2022 14.12.2022 (Procs. 1050/2022 e 1051/2022)	A., jornalista	Ministra da Justiça	Acesso à totalidade dos processos administrativos relativos à venda do Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL) (Processo 1050/2022) e ao arrendamento do Campus Justiça (Processo 1051/2022).	- Informação financeira; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
403/2022 14.12.2022 (Proc. 709/2022)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria.	Câmara Municipal de Leiria.	Acesso a relatórios de visitas - surpresa a escolas.	- Notas pessoais, esboços e apontamentos; - Documentos preparatórios.	Favorável	As notas pessoais, esboços e apontamentos são entendidos em sentido restrito. Os documentos preparatórios de uma decisão não podem ser considerados notas pessoais, esboços e apontamentos para efeitos de exclusão do conceito de documentos administrativos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
404/2022 14.12.2022 (Proc. 739/2022)	Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente-Coronel Adão Carrapatoso.	----------	Acesso a processo disciplinar por parte de encarregado de educação de educando, alvo de sanção disciplinar.	-Processo disciplinar; - Aluno.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso com expurgo de dados pessoais irrelevantes para o conhecimento do sucedido.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
405/2022 14.12.2022 (Proc. 1043/2022)	A, jornalista	Comissão do Mercado Valores Mobiliários (CMVM)	Composição do Fundo Fechado Office Parque Expo (OPE).	- Fundo de investimento imobiliário fechado; - Fundo Fechado Office Parque Expo; - Participantes; - Âmbito da queixa; - Segredo da vida interna das empresas; - Dados pessoais de pessoas singulares; - Direito constitucional de informar e liberdade de imprensa; - Segredo profissional;	Favorável	1 –O âmbito da queixa é delimitado pelo âmbito do pedido de acesso; 2 – Se a informação solicitada já se encontra publicamente divulgada, embora de forma indireta, não há lugar a restrição de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
406/2022 14.12.2022 (Proc. 762/2022)	(A.)	INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos Saúde, I.P.	Informações e dados anonimizados no âmbito das Vacina-COVID-19	- Informação de saúde; - Dados pessoais; - Expurgo da matéria reservada; - Anonimização; - Documento existente.	Favorável	- Cada entidade só é obrigada a facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado; - Não detendo a documentação ou parte dela, nomeadamente, por esta não existir, a entidade requerida deve comunicá-lo ao requerente, cumprindo, assim, o dever de informação previsto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA conjugado com o artigo15.º, n.º 1, alínea *d)*. - Se porventura o INFARMED tiver em sua posse documentos administrativos que contenham informação capaz de responder às questões colocadas pelo queixoso, ainda que de uma forma não total, deverá comunicá-los, sendo o mesmo aplicável aos dados solicitados.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
407/2022 14.12.2022 (Proc. 666/2022)	(A.)	Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa Centro de Línguas (CLI)	Classificações parciais que concorreram para a nota final atribuída aos colegas de curso do requerente.	- Classificações; - Avaliação escolar; - Colegas de curso; - Dados pessoais irrelevantes; - Expurgo.	Favorável	- Os documentos solicitados – referentes às classificações parciais de procedimento de avaliação escolar - revestem natureza administrativa nos termos do artigo 3.º, 1, *a), i),* da LADA; - O interesse invocado pelo requerente - «*perceber o contexto da sua avaliação»,* permitindo-lhe o escrutínio da atividade avaliativa da requerida, justifica o acesso às classificações parciais atribuídas aos alunos da sua turma – sujeitos ao mesmo procedimento de avaliação e integrantes do mesmo universo de avaliados; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
408/2022 14.12.2022 (Proc. 712/2022)	Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Médicos.	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada.	Acesso a procedimento de inquérito.	- Inquérito; - Procedimento em curso; - Procedimento pendente.	Favorável	Se o procedimento de inquérito se encontrar em curso aplica-se a legislação específica que o rege e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo. Se já estiver findo, aplica-se a LADA, com o expurgo da matéria reservada.	
409/2022 14.12.2022 (Proc. 750/2022)	A.	Universidade do Porto.	Deliberação final do júri e ato de homologação em procedimento concursal para professor auxiliar na área disciplinar de ensino e divulgação da biologia.	- Procedimento concursal; -Candidato não aprovado.	Favorável.	-Deverá ser facultada a informação solicitada; -Qualquer pessoa deverá poder escrutinar, a bem da clareza e transparência da atuação administrativa a deliberação final do júri e o ato de homologação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
410/2022 14.12.2022 (Proc. 662/2022)	A.	Águas do Interior-Norte, E.I.M., S.A.	Acesso ao relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, no qual a entidade requerida baseou a proposta de indemnização por via do direito privado, relativa a servidão administrativa que pretende constituir em parcela de terreno da propriedade de A..	- Procedimento em curso; - Procedimento concluído; - Documento administrativo; - Acesso livre.	Favorável	a) Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento e, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA); b) Integrando o relatório do perito avaliador procedimento em curso, enquanto não existir decisão, não for arquivado o processo ou não tiver decorrido um ano desde a elaboração do mesmo, o acesso pode ser diferido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA; c) Findo o procedimento, o acesso será regido pela LADA, devendo ser facultado o acesso; d) A possibilidade de diferimento do acesso prevista no artigo 6.º, n.º 3, da LADA não serve para limitar qualquer direito de acesso imediato que exista ao abrigo de outro qualquer regime; e) Assim, se a documentação solicitada for acessível ao abrigo de outro regime legal deve ser facultada.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
411/2022 14.12.2022 (Proc. 713/2022)	Câmara Municipal de Abrantes		Cópia autenticada de alvará de autorização de utilização em nome de terceiro.	- Alvará de autorização de utilização; - Solicitadora; - Escritura Pública; - NIF; - Número de Identificação Civil; - Ação judicial.	Favorável	- O NIF e o Número de Identificação Civil não são elementos de livre acesso; - O artigo 151.º, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução não permite o acesso a elementos de caráter reservado; - A mera invocação de "Escritura Pública" ou "ação judicial", sem precisar o contexto, não é suficiente para possibilitar o acesso.	Parecer desfavorável (2)
412/2022 14.12.2022 (Procs. 733/2022 e 749/2022)	(A.)	Hospital Beatriz Ângelo	Informação clínica respeitante à requerente e a seu filho recém-nascido: «*relatório elaborado pelo clínico da(s) especialidade(s): Parto e internamento*».	- Informação clínica; - Saúde; - Documento existente	Desfavorável	- O regime de acesso previsto na LADA tem, assim, por objeto a documentação que exista, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração – cf. artigos 5.º, 1, 13.º, 6 e 15.º, 1, *d)*. - Caso não existam documentos com o detalhe pretendido, a entidade requerida não está obrigada a criar um documento novo para responder à pretensão da requerente. - A entidade está, sim, obrigada a facultar os documentos que possui sobre o assunto. - Em face do exposto, não se revela incumprimento do regime de acesso previsto na LADA.	Parecer desfavorável (2)
413/2022 14.12.2022 (Proc. 781/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida S.A	Unidade de Saúde Familiar S. Julião de Oeiras.	- Informação de saúde; -Segurado.	- Informação de saúde; - Intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso à informação, nos limites do consentimento prestado.	Alteração de circunstâncias (12)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
414/2022 14.12.2022 (Proc. 682/2022)	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.	----------	Processo instaurado, enviado ao Ministério Público ou das diligências realizadas à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (identificada) por falsificação de assinatura/documentos.	- Dever de resposta.	Favorável.	- A entidade requerida deverá cumprir o direito de acesso; -Se existir a informação e documentação solicitada e não estiver sujeita a restrição de acesso a Entidade Requerida deverá facultá-la. No que não existir, ou esteja coberto por restrição que suplante o direito de acesso, deverá a entidade comunicar ao requerente, fundamentando, neste último caso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
415/2022 14.12.2022 (Proc. 998/2022)	A, jornalista	Ministério do Trabal Solidariedade e Segura Social	Acesso à lista dos beneficiários da subvenção mensal vitalícia com os valores atuais pagos.	- Subvenção mensal vitalícia; - Divulgação ativa; - Pedido de acesso; - Dinheiros públicos.	Favorável	- Há que distinguir a divulgação ativa na internet do pedido de acesso. - O DL 117/2019, de 21 de agosto criou regras específicas para a divulgação ativa, mas não cuida do acesso que continua a reger-se pela LADA; - O acesso ao valor atual das subvenções mensais vitalícias não é reservado, pois trata-se da utilização de dinheiros públicos.	Alteração das circunstâncias (12)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
416/2022 14.12.2022 (Proc. 734/2022)	(A.)	Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informa Cadastral Simplificada	Acesso parcial ao protocolo a que alude o artigo 1.º, n.º 7, da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, diploma que mantém em vigor e generaliza a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada	- Sistema de informação cadastral simplificada; - Protocolo; - Dever legal de colaboração; - Transferência de informação; - Comunicação de dados.	Favorável	- Os protocolos celebrados por entidades administrativas públicas não ficam, em regra, sujeitos a reserva de acesso; - A documentação solicitada – «*cópia digitalizada da porção do protocolo que delineia a substância das informações a transferir pela AT» «para cumprir os objetivos do programa do cadastro simplificado»* - respeita ao cumprimento de um dever legal de colaboração entre entidades administrativas públicas previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, no quadro do sistema de informação cadastral simplificada; - É documentação de livre acesso, salvo a sujeita a restrição, conforme indicado no presente parecer; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
417/2022 14.12.2022 (Proc. 685/2022)	A,	Bastonário da Ordem dos Notários.	Processo movido a notário.	- Notário; - Dever de resposta.	Favorável.	- A entidade requerida deverá cumprir o direito de acesso; - Se existir a informação solicitada e não estiver sujeita a restrição de acesso a Entidade Requerida deverá facultá-la. No que não existir, ou esteja coberto por restrição que suplante o direito de acesso, deverá a entidade comunicar à requerente, fundamentando, neste último caso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
418/2022 14.12.2022 (Proc. 698/2022)	Câmara Municipal de Lagoa.	----------	Processos de urbanismo e judiciais.	-Processo de urbanismo; -Informação procedimental; -Informação não procedimental; -Processo judicial pendente.	Favorável.	- Se a documentação solicitada integrar procedimentos em curso, enquanto não existir decisão, não for arquivado o processo ou não tiver decorrido um ano desde a elaboração dos documentos, o acesso pode ser diferido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Findo o procedimento, a regra é de que é livre o acesso a processos administrativos de licenciamento de obras particulares, salvo em concreta matéria reservada; - O acesso a documentos elaborados pela entidade ou recebidos por ela no âmbito exclusivo de processo judicial pendente, não é regido pela LADA, antes pela respetivas previsões processuais, a ser solicitado, pois, no respetivo processo e à aí entidade competente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
419/2022 14.12.2022 (Proc. 742/2022)	A.	Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.	Ata do CCA.	-Ata do CCA; -Avaliação de desempenho de trabalhadores no exercício de funções públicas.	Favorável.	-Deve ser facultado o acesso; -Estando em causa a não inclusão da queixosa na quota destinada aos trabalhadores com desempenho "Relevante", o interesse no acesso prevalece sobre o direito à proteção dos elementos do processo de avaliação dos trabalhadores que integrem a referida quota.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
420/2022 14.12.2022 (Procs. 743/2022 e 744/2022)	A.	Hospitalar Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
421/2022 14.12.2022 (Proc. 924/2022)	A, jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a extratos, relatórios, listas ou relação de movimentos bancários referentes a cartões de crédito e débito.	- Jornalista - Extratos; - Movimentos bancários; - Cartão de crédito; - Cartão de débito; - Dados pessoais não sensíveis; - Uso funcional; - Dinheiros públicos; - Transparência	Favorável	Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa.	
422/2022 14.12.2022 (Proc. 967/2022)	A., jornalista	Ministro das Finanças	Acesso ao parecer da Comissão de Auditoria e Controlo/IGF que avaliou positivamente as condições para que Portugal efetue o pedido da segunda tranche do PRR.	- Princípio da Transparência; - Funções de Fiscalização e Supervisão	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
423/2022 14.12.2022 (Proc. 772/2022)	Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria (FERLEI)	Câmara Municipal de Porto Mós	- Ata da eleição dos representantes das Associações de Pais do Concelho de Porto de Mós e anexos; - A ata do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós, em que consta a discussão e parecer do Plano de Transportes Escolares, documentos anexos.	- Ata; - Órgãos da administração pública; - Matéria reservada; - Expurgo; - Dever de resposta; - Reutilização.	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta previsto nos artigos 15.º, n.º 1 e 22.º, n.º 1, da LADA; - As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - A informação reservada que possa existir nas referidas atas, designadamente, de natureza nominativa e irrelevante à atividade administrativa, não é livremente acessível, devendo ser expurgada aquando o acesso – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA; - Deverá ser facultada a documentação, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
424/2022 14.12.2022 (Proc. 690/2022)	Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Presidente do Conse Diretivo da Agência Portugu do Ambiente, I.P.	informação sobre o processo de avaliação de impacte ambiental (AIA) da ampliação da mina de Covas do Barroso	Informação procedimental; -Informação não procedimental.	Favorável.	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta ao pedido de informação; - Deve ser facultado o acesso à informação que tenha sido elaborada há mais de um ano; - Esta obrigação, de facultar o acesso à informação existente, não abrange, no entanto, a criação de informação que não exista, apenas com o fim de satisfazer pedidos de acesso.	
425/2022 14.12.2022 (Proc. 714/2022)	Hospital de Braga, E.P.E.		Acesso a relatório médico da especialidade de Neurologia de cônjuge.	- Informação clínica; - Saúde; - Dados pessoais; - Cônjuge; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	- Na circunstância em que o requerente do acesso convive diariamente com o titular da informação de saúde prestando-lhe os cuidados de saúde diários, acompanhando-o nas deslocações às unidades de saúde, não se está perante qualquer informação desconhecida de quem requer o acesso. Será, afinal, por conhecer a situação clínica do utente e por causa dela que o requerente do acesso, ainda no interesse do utente, vem solicitar a documentação, para poder apresentar às entidades competentes – no caso vertente, a informação destina-se à junta médica, para reconhecimento do direito do titular dos dados de saúde a transporte gratuito nas deslocações às unidades de saúde; - Em tais circunstâncias, existirá um interesse específico da requerente, que viverá em economia comum com o titular dos dados e que lhe prestará a assistência diária, justificando assim que lhe seja facultada a informação clínica solicitada, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea *b)*, e n.º 9, da LADA conjugado com o artigo 9.º, n.º 2, alínea *c)*, do RGPD.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
426/2022 14.12.2022 (Proc. 745/2022)	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea		Documentos do procedimento de contratação pública	- Contratação pública; - Habilitações profissionais; - Nome de executantes de contrato público; - Dados pessoais; - Expurgo; - Documento existente.	Favorável	- Os documentos que comprovam a titularidade, pelos recursos humanos da adjudicatária, das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, são acessíveis por qualquer interessado; - A possibilidade de conhecimento do nome de cada piloto associado à respetiva licença é condição da clareza e transparência do negócio, sem o qual seria impossível aferir se quem desempenha efetivamente a função em nome da entidade contratada está efetivamente habilitado para o efeito; - Não são acessíveis os dados pessoais irrelevantes para a decisão de contratar; - Em caso de inexistência de documentação, deverá a entidade consulente dar conhecimento desse facto à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
427/2022 14.12.2022 (Proc. 663/2022)	A.	Ordem dos Médicos	Emissão de certidão de conteúdos ou ficheiros de imagem juntos a processo de averiguação, já findo, «*com vista a atestar a receção dos mesmos*».	- Certidão; - Ficheiros de imagens / vídeo; - Processo de averiguação findo; - Cópia.	Parcialmente favorável	- Na impossibilidade técnica de certificação do conteúdo dos ficheiros de imagem e de vídeo, haverá a entidade requerida de verificar, se é possível a cópia (simples) desses ficheiros; - A ser possível a cópia simples dos ficheiros deverá ser facultado o acesso na forma solicitada, emissão de certidão, que ateste que a cópia constitui reprodução simples dos ficheiros entregues pelo requerente e juntos ao processo; - Quanto aos ficheiros não suscetíveis de autonomização ou extração, não se revela que haja incumprimento do direito de acesso – cf. artigo 13.º, 6, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
428/2022 14.12.2022 (Proc. 691/2022)	A.	Bastonário da Ordem dos Advogados.	Decisão que determinou a distribuição e autuação do processo da requerida como contraordenação.	- Processo de execução fiscal; - Não pagamento de quotas; -Cobrança de créditos.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do dever de facultar acesso.	Parecer desfavorável (2)
429/2022 14.12.2022 (Proc. 771/2022)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça	Informação urbanística.	- Informação urbanística.	Favorável.	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à documentação existente, se ainda não o foi. No que não existir deverá ser passada certidão negativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
430/2022 14.12.2022 (Proc. 667/2022)	(A.)	Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.	Informação clínica sobre parte envolvida em acidente de viação	- Informação clínica; - Saúde; - Dados pessoais; - Categorias especiais de dados; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Desfavorável	- A informação de saúde respeita à reserva da vida privada do respetivo titular só sendo acessível no quadro dos apertados requisitos para a ponderação de interesses, nos termos do artigos 1.º, n.º 3, artigo 6.º, n.ºs 5 e 9, e artigo 7.º da LADA, bem como 9.º do RGPD; - O interesse invocado pelo requerente reveste natureza patrimonial, não se sobrepondo, no caso, ao direito de proteção dos dados de saúde do terceiro seu titular; - Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
431/2022 14.12.2022 (Proc. 740/2022)	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE		Pedido de acesso a informação de saúde por parte de Juiz de Paz do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, para junção da mesma a Processo n.º 183/2019, a correr termos naquele Julgado de Paz.	- Função Administrativa; - Função jurisdicional; - Competência da CADA.	----------	Não cabe à CADA pronunciar-se sobre o dever de satisfação por entidade administrativa de solicitação de documentação efetuada por juízo de paz, no exercício das suas funções jurisdicionais.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
432/2022 14.12.2022 (Proc. 763/2022)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente	Cópia da queixa que levou à elaboração do Relatório Linha SOS Ambiente e Território onde constem os dados de identificação do seu autor.	- Denúncia; - Denunciada; - Identidade do Denunciante.	Desfavorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso à denúncia, sem a identificação do denunciante.	Parecer desfavorável (2)

(1) Parecer genérico
(2) Parecer desfavorável ao acesso
(3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido
(4) De acordo com informação prestada, foi seguido o Parecer da CADA
(5) De acordo com informação prestada, não foi seguido o Parecer da CADA
(6) Não foi comunicada a decisão da Administração
(7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
(8) Documentos inexistentes
(9) Foi comunicado à CADA que o acesso não seria facultado
(10) Foi comunicado à CADA que o acesso foi facultado
(11) Informação recebida após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividades
(12) Alteração de circunstâncias.